

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

PAULA FERRARIO TRABA

**MOVIMENTOS FEMINISTAS E POLÍTICA DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA: O CASO DA LEI
DO FEMINICÍDIO**

VITÓRIA
2023

PAULA FERRARIO TRABA

**MOVIMENTOS FEMINISTAS E POLÍTICA DE
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA: O CASO DA LEI
DO FEMINICÍDIO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Euzeneia Carlos

VITÓRIA
2023

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBI/UFES e elaborada pelo autor

T758m Traba, Paula Ferrario, 1996-
Movimentos feministas e política de enfrentamento à violência: o caso da Lei do Femicídio / Paula Ferrario Traba. - 2023.
152 f. : il.

Orientadora: Euzeneia Carlos.
Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais.

1. Movimentos feministas. 2. Lei do Femicídio. 3. Interações socioestatais. 4. Repertórios de interação. 5. Efeitos políticos. I. Carlos, Euzeneia. II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Humanas e Naturais. III. Título.

CDU: 316



Secretaria Integrada de Programas de Pós-Graduação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - ATA Nº 148 – 11/12/2023

Em sessão pública ocorrida no dia onze de dezembro de dois mil e vinte três, através de webconferência, conforme Portaria Normativa nº 08 da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/UFES de 01 de julho de 2021, procedeu-se a avaliação da dissertação da aluna **Paula Ferrario Traba**. Às catorze horas, a Prof^a. Dr^a. Euzeneia Carlos (UFES), orientadora e presidente da Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação, deu início aos trabalhos, convidando os demais integrantes da Comissão, a Prof^a. Dr^a. Márcia Barros Ferreira Rodrigues- UFES (Examinadora Interna) e a Prof^a. Dr^a. Beatriz Rodrigues Sanchez -USP (Examinadora Externa). A seguir, a presidente solicitou à mestranda que fizesse uma explanação de seu trabalho intitulado **“MOVIMENTOS FEMINISTAS E POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA: O CASO DA LEI DO FEMINICÍDIO”**. Finda a apresentação, a presidente passou a palavra aos examinadores, que procederam à arguição da candidata. Ao final, a Comissão, em sessão reservada, deliberou pela **APROVAÇÃO** da referida dissertação nos termos do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e a presidente da sessão alertou que a aprovada somente terá direito ao título de Mestre após entrega da versão final de sua dissertação, em meio digital, à Secretaria do Programa. Encerrada a sessão, eu, Prof^a. Dr^a. Euzeneia Carlos, presidente da Comissão Examinadora, lavrei a presente ata que vai assinada digitalmente por mim e pelos demais componentes da Comissão.

Prof^a. Dr^a. Euzeneia Carlos (UFES)
Orientadora e Presidente da Sessão

Prof^a. Dr^a. Márcia Barros Ferreira Rodrigues (UFES)
Examinadora Interna

Prof^a. Dr^a. Beatriz Rodrigues Sanchez (USP)
Examinadora Externa





Ata de aprovação- Paula Ferrario Traba

Data e Hora de Criação: 05/12/2023 às 11:30:21

Documentos que originaram esse envelope:

- Ata de aprovação.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 6792556153d385fe0fa0d96e81dd40acda1394948867bad7fe9b06f7d2ccb960

[SHA512]: 8718ef162d01fb97deeddfcd1ca483620dd1af599d230bd44794c36a0c2c9c51228e8eb3061242d1d426b24c6150107d4e1fba34fca5c360ab1a88d0f44a426

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Beatriz Rodrigues Sanchez (beatriz.rodrigues.sanchez@gmail.com)

Data/Hora: 12/12/2023 - 10:27:05, IP: 189.78.167.182

[SHA256]: 0ca4224499f9bb0f73288d87c47880c2d63230f5ea511754b91feb08850adb7



ASSINADO - Euzeneia Carlos (euzeneiacarlos@gmail.com)

Data/Hora: 11/12/2023 - 17:48:11, IP: 177.97.113.179, Geolocalização: [-20.294595, -40.299380]

[SHA256]: 6187cd9d55428f0d742321412ee1c620d177f45ca79947e3768ea4e05e63a498



ASSINADO - Marcia Barros Ferreira Rodrigue (mbfrodrigues@gmail.com)

Data/Hora: 13/12/2023 - 09:09:42, IP: 177.97.122.27, Geolocalização: [-20.270284, -40.298086]

[SHA256]: cc87a22b216e8705fbac98e545c1670c041567d146503916881ccadcea03f60b

Histórico de eventos registrados neste envelope

13/12/2023 09:09:42 - Envelope finalizado por mbfrodrigues@gmail.com, IP 177.97.122.27

13/12/2023 09:09:42 - Assinatura realizada por mbfrodrigues@gmail.com, IP 177.97.122.27

13/12/2023 09:09:12 - Envelope visualizado por mbfrodrigues@gmail.com, IP 177.97.122.27

12/12/2023 10:27:05 - Assinatura realizada por beatriz.rodrigues.sanchez@gmail.com, IP 189.78.167.182

11/12/2023 17:48:11 - Assinatura realizada por euzeneiacarlos@gmail.com, IP 177.97.113.179

11/12/2023 17:47:57 - Envelope visualizado por euzeneiacarlos@gmail.com, IP 177.97.113.179

11/12/2023 14:03:00 - Envelope registrado na Blockchain por notificacao@astenassinatura.com.br

11/12/2023 14:02:59 - Envelope encaminhado para assinaturas por notificacao@astenassinatura.com.br

05/12/2023 11:30:21 - Envelope criado por tais.lorencon@ufes.br, IP 200.137.65.100

AGRADECIMENTOS

De início, agradeço minha orientadora Euzeneia por toda a paciência, compreensão, acolhimento, didática e oportunidades. Certamente, todo o processo do mestrado se tornou mais leve diante da sua abertura em entender e ajudar no que fosse preciso.

À FAPES, pela concessão da bolsa por 12 meses. Sem ela, certamente, teria sido muito mais desafiador concluir a pesquisa.

Agradeço à minha avó Bertha (*in memoriam*) e minha mãe, Marinalva, mulheres que me inspiram a ser quem sou hoje.

Agradeço ao meu pai, Paulo, que da sua maneira me incentivou a sempre buscar por mais conhecimento.

Aos meus amigos, em especial, aqueles que estiveram ao meu lado desde o início, ouvindo meus lamentos, enxugando meu choro quando preciso, me acompanhando nas caipirinhas no final de semana e me lembrando do quanto ter pessoas especiais por perto é importante.

Aos colegas da Pós-Graduação, que compartilharam das angústias e me mostraram que, apesar de a pesquisa ser um momento solitário, não estava sozinha.

A todos os entrevistados, pela disponibilidade e abertura.

“(...) Se viver é resistir,
Então será (...)”
(Mulheres negras - Dead Fish)

RESUMO

A violência doméstica é pauta histórica dos movimentos feministas, o que demonstra a sua clara relevância dentro dos contextos de luta das mulheres, refletindo o problema que assola e vitima milhares de mulheres todos os anos. Indicadores apontam que o Brasil figura como um dos países que mais matam mulheres em razão da sua condição de gênero, de forma que o debate acerca desse tema ainda se faz relevante. Os movimentos feministas, através de sua articulação com os setores do Estado, tiveram um papel central no debate da problemática da violência contra a mulher, produzindo resultados na política pública, inclusive, em decisões do Legislativo, como no caso da inclusão do feminicídio como qualificadora do crime de homicídio, conforme demonstrado no presente trabalho. Argumentamos que a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher (CPMIVCM), ocorrida entre 2011 e 2013 e que recomendou a inclusão do feminicídio no rol de qualificadoras do crime de homicídio, foi um repertório de interação mobilizado pelas feministas nesta finalidade. Ademais, o trabalho identificou os diversos repertórios mobilizados por ativistas institucionais e ativistas *outsiders* no processo da CPMI e na tramitação da Lei do Feminicídio, aprovada em 2015. Com base no método qualitativo, a pesquisa combinou a análise documental com a realização de entrevistas semiestruturadas com parlamentares e ativistas.

Palavras-chave: movimentos feministas; Lei do Feminicídio; interações socioestatais; repertórios de interação; efeitos políticos.

ABSTRACT

Domestic violence is a historical issue for feminist movements, which demonstrates its clear relevance within the contexts of women's struggles, reflecting the problem that plagues and victims thousands of women every year. Indicators point out that Brazil is one of the countries that kill the most women due to their gender condition, so the debate on this topic is still relevant. Feminist movements, through their articulation with sectors of the State, played a central role in the debate on the issue of violence against women, producing results in public policy, including in Legislative decisions, as in the case of the inclusion of femicide as a qualifier of the crime of homicide, as demonstrated in the present work. We argue that the Joint Parliamentary Commission of Inquiry into Violence Against Women (CPMIVCM), which took place between 2011 and 2013 and which recommended the inclusion of femicide in the list of qualifiers for the crime of homicide, was a repertoire of interaction mobilized by feminists. Furthermore, the work identified the different repertoires mobilized by institutional activists and outsider activists in the CPMI process and in the processing of the femicide law, approved in 2015. Based on the qualitative method, the research combined documentary analysis with semi-structured interviews with parliamentarians and activists.

Keywords: feminist movements; femicide law; socio-state interactions; repertoires of contention; political effects.

LISTA DE FIGURAS E TABELAS

Consequências dos movimentos sociais.....	46
Requisitos de uma CPI.....	87
Tabela de documentos.....	151
Tabela de entrevistados.....	152

LISTA DE SIGLAS

- AMB - Articulação de Mulheres Brasileiras
- CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
- CECF - Conselho Estadual da Condição Feminina
- CEDAW - Convenção para Eliminação de Todas as Formas e Discriminação contra a Mulher
- CF - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos
- CNDM - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
- CP - Código Penal
- CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito
- CPP - Código de Processo Penal
- CPMI - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
- CPMIVCM - Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher
- JECRIM - Juizado Especial Criminal
- LGBTQIA+ - Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais/travestis, queer, intersexuais, assexuais e demais expressões de gênero e sexualidade
- NMS - Teoria dos Novos Movimentos Sociais
- MMFDH - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
- MPES - Ministério Público do Estado do Espírito Santo
- MPU - Medidas Protetivas de Urgência
- MR - Teoria da Mobilização de Recursos
- OEA - Organização dos Estados Americanos
- ONG - Organização Não Governamental
- ONU - Organização das Nações Unidas
- ONU Mulheres - Organização das Nações Unidas dedicada à igualdade de gênero

PCdoB - Partido Comunista do Brasil

PEC - Projeto de Emenda Constitucional

PIC - Procedimento Investigatório Criminal

PGJ - Procuradoria-Geral de Justiça

PL - Projeto de Lei

PL - Partido Liberal

PLS - Projeto de Lei do Senado

PP - Teoria do Processo Político

PROS - Partido Republicano da Ordem Social

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

PSOL - Partido Socialismo e Liberdade

PT - Partido dos Trabalhadores

PV - Partido Verde

SPM - Secretaria de Políticas para Mulheres

STF - Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. MOVIMENTOS SOCIAIS: REPERTÓRIOS, INTERAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS	23
1.1. CONCEITUANDO MOVIMENTOS SOCIAIS NAS TEORIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS.....	24
1.2. REPERTÓRIOS DE AÇÃO E DE INTERAÇÃO.....	30
1.3. INTERAÇÕES SOCIOESTATAIS, MÚTUA CONSTITUIÇÃO, ENCAIXES INSTITUCIONAIS E DOMÍNIO DE AGÊNCIA.....	33
1.4. ATIVISMO INSTITUCIONAL E FEMINISMO ESTATAL.....	39
1.5. CONSEQUÊNCIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS.....	45
2. MOVIMENTOS FEMINISTAS E VIOLÊNCIA DE GÊNERO	54
2.1. BREVE HISTÓRICO DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS.....	56
2.2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÊNERO.....	68
2.2.1. Violência doméstica e de gênero: breves conceitos	69
2.2.2. Violência doméstica como pauta dos movimentos feministas	78
2.2.3. A lei nº 11.340/06: um marco histórico	81
3. MOVIMENTOS FEMINISTAS E POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA: O CASO DA LEI DO FEMINICÍDIO	84
3.1. A COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PERCURSOS E REPERTÓRIOS.....	85
3.2. A CRIAÇÃO DA LEI DO FEMINICÍDIO.....	107
3.2.1. Feminicídio: um brevíssimo apanhado sobre conceitos e debates teóricos	107
3.2.2. A Lei do Feminicídio: processos e debates na aprovação no Legislativo	115
CONCLUSÃO	130
REFERÊNCIAS	134
ANEXOS	
Roteiro de entrevista semiestruturada	149
Tabela de documentos	150
Tabela de entrevistados	151

INTRODUÇÃO

A problemática da violência contra a mulher já figura nas pautas feministas há décadas, de forma que podem ser percebidos avanços na temática diretamente relacionados às estratégias dos movimentos feministas, especialmente decorrentes das interações com o Estado. Esses avanços se refletem tanto no aumento do debate público, quanto na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a prevenção da violência, cuidado e amparo de mulheres em situação de violência, bem como para a punição de agressores. Assim, os movimentos sociais podem influenciar na produção de políticas públicas, como é apontado pela literatura, de forma a criar mecanismos, inclusive, punitivos.

No presente trabalho buscou-se entender quais repertórios foram mobilizados pelos movimentos feministas, em interação com o Legislativo Federal, com vistas a inserir a qualificadora de feminicídio no Código Penal. Essa é uma temática relevante na medida em que toca diversos pontos e agendas de pesquisa recentes e que vêm sendo desenvolvidas, especialmente, dentro dos debates sobre interações socioestatais e consequências dos movimentos sociais em políticas públicas.

Nesse sentido, os movimentos sociais são entendidos, segundo Diani (2002), como coletividades constituídas por redes de interações informais entre uma pluralidade de indivíduos, bem como grupos e/ou organizações, que compartilham de uma identidade e que se engajam em um conflito político ou cultural. Isso tem como reflexo o reconhecimento de que a ação coletiva não se restringe aos limites de organizações de movimentos sociais, podendo englobar uma variedade de outros atores, sejam eles indivíduos ou instituições, ampliando, também, a compreensão da amplitude das possíveis consequências que esses movimentos podem trazer através da mobilização de repertórios em busca da efetivação de suas pautas.

Partindo desse pressuposto e, por consequência, abandonando a ideia de que os movimentos sociais seriam meras “infraestruturas materiais de mobilização” (CEFAÏ, 2009), eles são capazes de influenciar em diversos aspectos. Diferente do que antes se pensava, no sentido de que essas consequências deveriam ser percebidas em termos de ganhos ou perdas, atualmente entende-se que esses movimentos podem influenciar de diversas formas, inclusive de maneiras intencionais ou não intencionais.

Uma das consequências que podem ser percebidas são as políticas, de forma que, para Amenta *et al* (2010), esses efeitos políticos podem ser percebidos em nível estrutural/macro na extensão de direitos democráticos e nas práticas de formação de novos partidos políticos,

ou seja, por meio da criação de novas políticas públicas e avanços legislativos. Esses efeitos políticos podem ser percebidos, também, sobre as instituições, em especial quando foca-se na mudança institucional como consequência cultural dos movimentos e incremental nas relações de poder, bem como na transformação, em períodos de crise, de organizações, regimes ou mudanças políticas (BOSI; GIUGNI; UBA, 2016).

Importante destacar que movimentos sociais, incluindo os movimentos feministas, podem atuar tanto de forma institucionalizada, quanto de forma não institucionalizada, o que afetaria os repertórios de ação adotados. Nesse passo, Banaszak (2005) traz que, diferentemente do que era antes defendido pela literatura, em que os movimentos sociais eram firmemente vistos como atores de fora do Estado, resultando em uma visão em que ambos eram entidades completamente separadas, engajadas em interações conflituosas, o Estado e os atores sociais, na realidade, são interrelacionados. Isso porque, por vezes, os atores sociais e ativistas são também membros do Estado, o que, para parte da literatura, inclusive, aumentaria as chances de políticas públicas serem aprovadas.

Isso se insere dentro de uma posição dicotômica adotada por parte da literatura, de forma que, de um lado, parte desse campo de estudo volta seu foco para o confronto e as posições antagônicas entre movimento e Estado, identificando os processos de institucionalização como sinônimos de desmobilização e cooptação, enquanto, por outro lado, parte da literatura aponta que as relações entre Estado e movimentos sociais são muito mais complexas (GURZA LAVALLE *et al*, 2019). Isso porque Estado e sociedade civil são mutuamente constitutivos, eis que não há uma fronteira que os divide rigidamente, separando de modo drástico um do outro. Dessa forma, representantes de movimentos sociais podem estar dentro do Estado, atuando dentro da sua burocracia, com o fim de influenciar em demandas estatais, que podem estar relacionadas às pautas do movimento, o que deixa claro que não há divisões estanques, mas interações constantes entre um e outro. É nesse sentido que caminha a literatura (e.g. GURZA LAVALLE; CARLOS; DOWBOR; SZWAKO, 2019; ABERS; TATAGIBA; SILVA, 2018) ao reconhecer a mútua constituição entre movimentos sociais e o Estado, com o fim de influenciar, em especial, no ciclo de políticas públicas, o que inclui os movimentos feministas, como apontado por Banaszak e Whitesell (2017), que podem se mobilizar tanto dentro das estruturas estatais, na condição de *insiders*, quanto fora, na condição de *outsiders*.

Aqui é importante fazer uma observação sobre o termo movimentos feministas, usado durante todo o presente trabalho. Ao valer-se dessa terminologia no plural, pretende-se reconhecer a pluralidade desse movimento social, seja de forma teórica ou prática, bem como

reconhecer a coexistência dessas diferenças entre si, perceptíveis nas diversas vertentes feministas existentes. Assim, por se tratar de um campo amplo, heterogêneo, policêntrico, multifacetário e polifônico, como percebem Estivalet e Dvoskin (2020), bem como reconhecendo a influência dessas diferenças na forma como interagem com o Estado e demandam suas pautas, deu-se preferência para o termo no plural.

A violência doméstica já faz parte das pautas dos movimentos feministas desde, ao menos, a década de sessenta, quando, apesar de ainda ser considerado um problema a ser tratado na esfera privada por ocorrer, geralmente, dentro das relações conjugais, ganhou destaque e foi tomado como assunto público (CAPITANIO; BUDÓ, 2020). Apesar disso, foi apenas por volta da década de oitenta que as primeiras políticas públicas voltadas para o tema começaram a ser criadas, quando da criação do SOS Mulher, que tinha como fim a prestação de atendimento psicológico e jurídico para mulheres vítimas de violência (BEZERRA, 2014). Em nova articulação, foi criado o Conselho Estadual da Condição Feminina (CECF), em São Paulo, e a primeira Delegacia de Defesa da Mulher, em 1985. No mesmo ano, foi criado o Conselho Nacional de Direitos da Mulher que tinha como finalidade reunir representantes estatais e de movimentos da sociedade civil (BEZERRA, 2014).

Os movimentos feministas tiveram forte influência nas pautas relacionadas à mulher dentro do contexto de formulação da Constituição Federal de 1988, trazendo avanços nos campos cível e trabalhista (BEZERRA, 2014). Apesar de alguns pontos não terem sido acolhidos naquele momento, tais como o aborto, os movimentos feministas continuaram lutando para dar visibilidade aos problemas enfrentados pelas mulheres. Um dos pontos que recebeu mais destaque nesse sentido foi a ausência de políticas públicas voltadas para a prevenção e ao amparo de mulheres em situação de violência doméstica, além do debate acerca da estrutura social e econômica que contribuía para o desamparo de mulheres em situação de violência (VITÓRIA, 2010).

Com o caso de Maria da Penha Maia Fernandes e com a conseqüente pressão exercida tanto por setores da sociedade civil quanto por órgãos internacionais de direitos humanos, houve um aumento nos debates relacionados à temática da violência doméstica, culminando na aprovação da lei nº 11.340 de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha. Bezerra (2014) aponta que um dos fatores que influenciou nesse processo de aprovação foi a criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM) durante o governo Lula (2002-2009), que também foi responsável por ampliar, de forma mais extensa, as políticas públicas voltadas para o enfrentamento e prevenção da violência contra as mulheres (BRASIL, 2011).

Uma das formas buscadas pela SPM foi a criação do Pacto Nacional pelo

Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em 2007 e revisado em 2011, que buscou um acordo entre os governos federal, estadual e municipal com o fim de planejar ações através da implementação de políticas públicas (BRASIL, 2011). O pacto é dividido em cinco eixos estruturantes: garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha (eixo I), ampliação e fortalecimento da Rede de Serviços para Mulheres em Situação de Violência (eixo II), garantia da Segurança Cidadã e Acesso à Justiça, garantia dos direitos sexuais e reprodutivos (eixo III), enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres (eixo IV) e garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos (eixo V) (BRASIL, 2019b). Ademais, o Pacto Nacional estabeleceu eixos de ação e articulação de políticas públicas a fim de orientar as ações governamentais e divididas em oito objetivos: garantir implementação e aplicabilidade da Lei Maria da Penha (objetivo I), garantir o atendimento às mulheres em situação de violência (objetivo II), criação do Sistema Nacional de Dados sobre Violência contra a Mulher (objetivo III), garantir a Segurança Cidadã a todas as mulheres (objetivo IV), garantir o acesso à Justiça (objetivo V), garantir os Direitos Sexuais (objetivo VI), garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais nas três esferas de governo (objetivo VII) e garantir a implementação da Política de Enfrentamento à violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta (objetivo VIII) (BRASIL, 2011). Com ele, buscou-se expandir as redes de enfrentamento à violência e aprimorar aquelas já existentes através dos eixos mencionados, visando a melhoria dos programas existentes e a elaboração de novos.

Retomando a ideia de que a violência doméstica é pauta dos movimentos feministas, tem-se que tal, sendo movimento social, mobilizam repertórios a fim de que as pautas defendidas sejam reconhecidas e efetivadas, na medida em que as ativistas, nos termos de Banaszak, seja *insiders* (institucionais) ou *outsiders*, mobilizam recursos para tanto. Um exemplo de momento em que uma pauta mobilizou recursos foi quando da tipificação do crime de feminicídio, previsto no art. 121, §2º, VI do Código Penal, em 2015, conforme será demonstrado nesta dissertação.

O objetivo geral deste trabalho foi compreender as interações socioestatais dos movimentos feministas com o Legislativo brasileiro até o ano de 2015, com vistas a influenciar as decisões políticas para incluir o feminicídio no rol de qualificadoras do crime de homicídio.

Nesse sentido, o primeiro objetivo específico se volta para a compreensão da violência doméstica como pauta dos movimentos feministas ao longo dos anos. Com isso, pretendeu-se

entender a importância do assunto para os movimentos feministas de forma ampla, com o fim de melhor perceber como as interações com o Estado brasileiro foram influenciadas por isso.

O segundo objetivo específico, muito relacionado com o primeiro, foi compreender, de forma superficial, a gravidade do problema da violência doméstica e do feminicídio em solo brasileiro. Para tanto, foram usados dados oficiais constantes em relatórios e documentos oficiais ao longo dos anos. Isso é relevante para desenhar o cenário e a problemática de pesquisa, de forma a deixar ainda mais evidente a necessidade de criação de políticas públicas voltadas para a temática.

O terceiro objetivo específico foi entender como os movimentos feministas, compreendidos como as ativistas dentro e fora do governo, se articularam e se organizaram de forma a influenciar na inclusão do feminicídio no Código Penal, através da aprovação da lei no 13.104/15. Portanto, dentro desse objetivo, foram estudados os repertórios de interação com o Estado usados pelos movimentos feministas para influenciar no processo legislativo que culminou na inclusão do feminicídio como qualificadora do homicídio, nos moldes em que ocorreu.

Com relação à metodologia adotada no presente trabalho, partiu-se de uma análise qualitativa, documental e com a realização de entrevistas. Inicialmente, no que diz respeito à análise qualitativa, tem-se como um processo indutivo que visa “apreender o caráter multidimensional dos fenômenos em sua manifestação natural, bem como captar os diferentes significados de uma experiência vivida” (ALVES; SILVA, 1992, p. 61). No que diz respeito à análise documental, Cellard (2008) aponta que o documento escrito constitui uma fonte preciosa de reconstrução de fatos e lembranças, razão pela qual seria insubstituível na reconstituição do passado por acrescentar dimensão do tempo à compreensão do social. Além disso, segundo o autor, se por um lado é um método de coleta de dados que permite eliminar, mesmo que parcialmente, a influência ou intervenção do pesquisador do conjunto de interações, acontecimentos ou comportamentos, por outro lado, trata-se de uma fonte de informação da qual não pode-se exigir precisões suplementares, de forma que, por isso, o pesquisador deve estar atento à credibilidade e representatividade dos documentos que fará uso.

Considerando isso, na presente pesquisa foram utilizados documentos encontrados em sites oficiais da Câmara dos Deputados e Senado Federal, conforme consta na Tabela 1 (Anexo), a fim de compreender o percurso da CPMIVCM, os resultados da Comissão Parlamentar através do relatório final, bem como os documentos produzidos durante o processo de tramitação da Lei do Feminicídio nas Casas Legislativas. Assim, os documentos constituíram uma importante base de dados para o desenvolvimento da pesquisa, especialmente

aqueles em que constam as diferentes versões da Lei do Feminicídio e o áudio da sessão parlamentar do dia 03/03/2015, na Câmara dos Deputados, dia em que a lei foi aprovada, a fim de melhor compreender as mobilizações que levaram à aprovação. Esses documentos foram selecionados com base em sua relevância para a compreensão do processo de concepção da lei, bem como do processo de tramitação nas Casas Legislativas, constituindo uma forma de reconstituição dos fatos.

Além disso, foram realizadas cinco entrevistas no período entre 02 de março de 2023 e 30 de agosto de 2023, realizadas no formato semiestruturado (Roteiro de entrevista - Anexo), com duração entre 25 minutos e 60 minutos. Salienta-se que foi adotada uma formulação mais flexível das perguntas, através da adoção de um roteiro de entrevista semiestruturada, a fim de que a sequência e minuciosidade ficassem a cargo dos sujeitos e da dinâmica da conversa, permitindo que maiores nuances fossem coletadas durante a realização das entrevistas. Optou-se por esse método considerando que, em que pese o processo legislativo em si e os documentos oriundos da CPMIVCM sejam públicos, perde-se parte dos aspectos subjetivos envolvidos no processo e que influenciam na percepção do processo e, especialmente, considerando a análise em questão, dos repertórios mobilizados. Dessa forma, o roteiro foi dividido, em suma, em três blocos de perguntas. O primeiro deles pretendia entender um pouco melhor a trajetória dos entrevistados e sua relação com os movimentos sociais, especialmente os movimentos feministas. O segundo bloco de perguntas teve como foco principal a CPMIVCM e os repertórios mobilizados pelos movimentos feministas dentro da Comissão, de forma a tentar extrair dos entrevistados maiores informações sobre esse momento. Uma particularidade que pode ser percebida nesse momento na maior parte das entrevistas e que percebemos como um elemento do formato de entrevista adotado, foi a forte menção à Lei Maria da Penha e aos repertórios mobilizados quando de sua tramitação e aprovação, considerando que alguns dos entrevistados experienciaram o processo de perto ou mesmo participaram da mobilização de repertórios na época. No terceiro bloco de perguntas, o foco foi a Lei do Feminicídio e os processos de mobilização para a aprovação da lei. Dessa maneira, nesse momento, foi questionado sobre possíveis entraves, que podem ter influenciado nos repertórios adotados, além de aliados e da participação dos movimentos feministas no processo de tramitação.

O perfil dos entrevistados incluiu três ativistas de movimentos feministas, uma ativista institucional na burocracia do Executivo federal no período entre 2011 e 2015 e um Assessor Parlamentar que trabalhou na redação dos relatórios e coleta de dados da CPMIVCM e junto a parlamentares na época da tramitação da Lei do Feminicídio (Tabela 2 - Anexo). O perfil dos

entrevistados foi definido buscando atores que tivessem participado ativamente da CPMIVCM, especialmente quando da elaboração de relatórios e coleta de dados, e que tivessem tido participação na formulação da proposta apresentada no Relatório Final da Comissão e/ou que tivessem atuado junto ao Legislativo quando da tramitação do Projeto de Lei nas Casas Legislativas. Foi dada preferência para atores e atrizes que tivessem relação com os movimentos feministas e/ou com a pauta da violência doméstica.

Para a realização das entrevistas, foi feito, inicialmente, contato com a entrevistada 1, ex-burocrata do Governo do Estado do Espírito Santo, ativista feminista e doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Espírito Santo, através do aplicativo de mensagens Whatsapp. Após, foi feito contato com a ex-Senadora Ana Rita Esgario, por meio do aplicativo de mensagens Whatsapp. A partir de então, com base nas entrevistas realizadas, fomos mapeando os possíveis entrevistados futuros, que foram selecionados por meio de menção nos processos de entrevista e que também foram sendo contatados aos poucos por meio do Whatsapp. No contato inicial, buscamos nos apresentar e explicar brevemente a pesquisa para, então, marcar a entrevista. Todos os contatos com os entrevistados foram online, seja através de aplicativo de mensagens, seja por meio do *Google Meet*, plataforma utilizada na realização das entrevistas. Apesar do método de contato utilizado inicialmente ter sido mais informal, percebemos que não houve prejuízo para as entrevistas, na medida em que tal permitiu que houvesse um contato mais direto com os entrevistados, facilitando o contato para a definição de datas para as entrevistas e os esclarecimentos prévios sobre a pesquisa, importantes ferramentas para o desenvolvimento de uma conexão mínima com os entrevistados. Ademais, uma das dificuldades encontradas para a realização das entrevistas, razão pela qual foram feitas apenas cinco, se dá em razão das limitações de tempo experienciadas pela pesquisadora, bem como pela dificuldade na delimitação e contato com possíveis entrevistados. Além disso, limitações de tempo por parte dos próprios entrevistados acabaram atrasando a realização de algumas entrevistas.

Finalizadas as entrevistas, a análise documental e a revisão da literatura, três capítulos resultaram dessa pesquisa: 1) movimentos sociais: repertórios, interações e consequências; 2) movimentos feministas e violência de gênero e 3) movimentos feministas e política de enfrentamento à violência: o caso da Lei do Femicídio.

No primeiro capítulo, eminentemente teórico, foram trazidos alguns conceitos que se relacionam com o tema em estudo. Assim, inicialmente, considerando que a pesquisa buscou compreender o papel dos movimentos feministas em interação com o Estado, se fez relevante entender, brevemente, o que são os movimentos sociais sob a luz de três teorias: a teoria da

Mobilização de Recursos (MR), a Teoria do Processo Político (PP) e a Teoria dos Novos Movimentos (NMS). Diante disso, foram abordadas, também, as consequências dos movimentos sociais já estudadas pela literatura e que são importantes para os estudos desenvolvidos. Ademais, buscou-se entender e conceituar repertórios de ação e de interação, já que tal conceito se mostra de grande importância para a pesquisa. Outrossim, por se tratar de um caso de interação socioestatal, alguns conceitos relacionados ao tema foram abordados no capítulo, tais como mútua constituição, encaixes institucionais e domínio de agência. Por fim, abordou-se o conceito de feminismo institucional e feminismo estatal, extremamente relevantes para o assunto ora em comento.

No segundo capítulo, focado nos movimentos feministas e na violência de gênero, buscou-se, inicialmente, delinear um brevíssimo histórico dos movimentos feministas. Nesse momento, deu-se preferência pela adoção da perspectiva de Sanchez (2021), que analisa as interações entre os movimentos feministas e o Estado em momentos, em detrimento da concepção clássica de “ondas”. Isso porque o presente trabalho tem como foco, justamente, entender as interações entre os movimentos feministas e o Estado e as consequências decorrentes dessas interações, seja por meio do ativismo institucional, seja através de ativistas *outsiders*. Assim, entendemos que a adoção da ideia de momentos se adequa melhor aos objetivos pretendidos. Após, em um segundo momento, buscou-se delinear o que compreende-se como violência de gênero e violência doméstica, bem como como isso é visto como pauta dos movimentos feministas brasileiros. Por último, deu-se destaque à Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, por entender a relevância da lei para a questão da violência doméstica e os impactos decorrentes dela no cenário das políticas públicas contra a violência doméstica. Além disso, a mencionada lei é decorrente de um intenso processo de interações entre o Estado e movimentos feministas, com a formação do consórcio e de articulações com os diversos setores estatais para a aprovação e implementação da lei.

No terceiro capítulo, inicialmente analisou-se a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher, especialmente os percursos da CPMIVCM que justificaram a propositura da Lei do Feminicídio, como consta no Relatório Final da Comissão. Após, buscou-se definir brevemente o termo feminicídio, considerando a literatura já produzida sobre o tema e as divergências teóricas existentes, bem como os debates sobre a criminalização de condutas, tema que está diretamente relacionado à criação da Lei do Feminicídio. Por fim, finalmente, buscou-se analisar especificamente a Lei do Feminicídio, com foco nos repertórios mobilizados por ativistas institucionais e *outsiders* no processo de tramitação e aprovação da lei.

Por fim, serão apresentadas as conclusões e contribuições do trabalho.

Nos anexos, estão presentes o roteiro de entrevista utilizado nas entrevistas semiestruturadas realizadas, bem como consta a tabela de documentos analisados durante o desenvolvimento da pesquisa e a tabela contendo o perfil dos entrevistados. Tais anexos são importantes elementos para a compreensão de determinados pontos, tais como a forma como as entrevistas foram conduzidas, bem como quem foram as pessoas entrevistadas no processo de elaboração dos estudos e quais documentos foram analisados.

CAPÍTULO 1

MOVIMENTOS SOCIAIS: REPERTÓRIOS, INTERAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS

Os movimentos sociais são uma fonte importante de mudança no mundo, já que buscam, por exemplo, por mudanças culturais, políticas - tais como em políticas públicas, leis, regras estabelecidas pelos governos -, sociais, institucionais e geram impactos biográficos, apenas para mencionar algumas possibilidades. Assim, podem e influenciam em uma miríade de campos, como assim o tem feito há décadas, de forma que entender como isso ocorre, além do que se ganha ou perde com isso se mostra imprescindível (JASPER, 2002).

E isso não é diferente com os movimentos feministas. Entender como esses movimentos e, por consequência, as ativistas feministas se organizam e mobilizam repertórios e recursos com o fim de efetivar as agendas dos movimentos, que no caso específico desta pesquisa se traduz na violência doméstica e no feminicídio, pauta histórica e quase unânime entre as vertentes e grupos, é de extrema importância para a compreensão, em especial, da mútua constituição entre Estado e sociedade civil. Isso porque, se antes havia uma visão dicotômica em que Estado e movimentos sociais interagiam apenas de forma contenciosa, por meios conflituosos e combativos, atualmente parte da literatura já vem reconhecendo que essas interações podem acontecer de forma colaborativa e cooperativa, por meio da mobilização de diferentes recursos e estratégias, além da atuação de ativistas dentro das estruturas estatais.

Assim, nosso esforço neste capítulo será fazer um levantamento do estado da arte sobre o debate acerca dos movimentos sociais e suas principais teorias, de forma a fazer um apanhado teórico geral sobre o tema. Dessa forma, trabalharemos não somente com a conceituação de movimentos sociais dentro das teorias dos movimentos sociais, como também faremos o esforço para definir o que se entende como repertórios de ação e de interação, tendo em vista ser este um assunto de grande importância para o debate que pretende-se desenvolver adiante. Além disso, pretendemos trabalhar com os conceitos de interações socioestatais, mútua constituição, encaixes institucionais e domínio de agência. Por fim, traremos o debate sobre ativismo institucional e feminismo estatal, dada a importância do tema para a análise dos repertórios mobilizados na CPMIVCM e no processo legislativo da Lei do Feminicídio.

É relevante que se faça esse debate teórico para que as bases conceituais sejam postas, a fim de que o problema de pesquisa seja respondido de forma mais satisfatória. E

para tanto, buscamos fazer um levantamento sobre o que se entende como movimento social, de acordo com as principais teorias, entender seus efeitos segundo a literatura, além de definir alguns termos centrais, como repertórios de interação, repertórios de ação e oportunidades políticas.

1.1. CONCEITUANDO MOVIMENTOS SOCIAIS NAS TEORIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

No que diz respeito à conceituação de movimentos sociais, importa esclarecer que não há um consenso definitivo sobre isso nas Ciências Sociais, de modo que isso depende da perspectiva adotada e da teoria a qual o teórico se vincula, havendo, portanto, uma modificação, a depender do paradigma usado para a análise (GOHN, 1997). Por esse motivo, algumas divisões são feitas pelos autores, baseadas no local onde a teoria mais se desenvolveu e o foco interpretativo dado ao fenômeno dos movimentos sociais, como Europa (modelo clássico; foco nas interpretações históricas de revoluções) ou Estados Unidos (foco na mobilização e organização de recursos pelos atores sociais) (PICOLOTTO, 2007, p. 156), ou mesmo uma divisão baseada em paradigmas, como a adotada por Gohn (1997), em que há a divisão em marxista, norte-americano, novos movimentos sociais e latino-americano. Seguindo essa lógica, Angela Alonso (2009) propõe que existem três famílias de teorias, as quais daremos maior enfoque, que se prestam a explicar esse fenômeno: a teoria da Mobilização de Recursos (MR), a Teoria do Processo Político (PP) e a Teoria dos Novos Movimentos (NMS). Para fins didáticos, usaremos como base a divisão feita por Alonso (2009), incrementando o debate com o que os demais autores trazem sobre. Nesse ponto, importa destacar que, apesar do foco que será dado a essas três famílias teóricas, deve-se considerar que esse não deve ser um aspecto limitador dos estudos sobre as teorias dos movimentos sociais, na medida em que existem diversas outras teorias, inclusive focadas em casos experienciados na América Latina, que também buscam entender o fenômeno.

A teoria da Mobilização de Recursos surgiu das transformações percebidas na sociedade norte-americana na década de 60 e tem como foco a racionalidade de cada indivíduo. Dessa feita, adotava-se uma visão de que os movimentos sociais deveriam ser percebidos em analogia a empresas/organizações (ZALD; BERGER, 1978, p. 824). Dentro desse cenário, há uma prevalência da visão economicista calcada na lógica racional da interação entre os indivíduos, de forma que estes buscariam maximizar os custos e benefícios, enquanto minimizam as perdas das ações (SILVA; FEITOSA, 2016). Por assim ser, Gohn (1997, p. 51) aponta que a variável mais importante para essa teoria seria, então, os recursos

humanos, financeiros e de infraestrutura, de modo que os movimentos surgiriam na medida em que esses recursos se tornassem viáveis. Outro ponto importante é de que a MR defende que os movimentos não devem ser vistos de forma diferente dos partidos¹, dos lobbies ou dos grupos de interesses, já que jogam e disputam por um público consumidor, adeptos ou financiadores, além de competirem entre si pelas mesmas fontes de oportunidades e recursos (GOHN, 1997, p. 51).

Enquanto isso, a teoria dos Novos Movimentos Sociais (NMS) foi pensada, majoritariamente, por autores europeus e tem como foco central a construção de um modelo teórico alicerçado na cultura. Diani e Bison (2004, p. 283) trazem que movimentos sociais, dentro deste contexto, seriam instâncias da ação coletiva com orientações conflituais claras e voltadas para oponentes sociais e políticos específicos, conduzidos por uma densa rede interorganizacional de atores, ligados entre si por solidariedades e identidades compartilhadas que sobrevivem a qualquer coalizão específica ou campanha. Diani (2002) ainda afirma que, em que pese os movimentos sociais sejam redes extremamente complexas e heterogêneas, podem ser definidos como coletividades constituídas por uma rede de interações informais entre uma pluralidade de indivíduos, grupos e/ou organizações engajados em um conflito político ou cultural, com base em identidades compartilhadas, de forma que apenas existem quando os indivíduos convencem-se de participar da ação coletiva de forma substancial. Para além disso, esses movimentos teriam como característica contar com diversos nodos (*nodes*) e relações que conectariam, de certa forma e a depender do caso, os movimentos sociais entre si. Dessa maneira, os teóricos dessa corrente negam a visão funcionalista de cultura, passando a ser encarado como um paradigma teórico centrado nas expressões de práticas culturais (GOHN, 1997, p. 121-122). Esse novo paradigma elimina o sujeito histórico redutor da humanidade, dando lugar a outro sujeito, “coletivo difuso, não-hierarquizado, em luta contra as discriminações de acesso aos bens da modernidade e, ao mesmo tempo, crítico de seus efeitos nocivos, a partir da fundamentação de suas ações em valores tradicionais, solidários, comunitários” (GOHN, 1997, p. 122). Além disso, esses atores sociais passam a ser analisados por meio de dois aspectos: (i) por suas ações coletivas e (ii) pela identidade coletiva criada no processo (GOHN, 1997, p. 123). Dessa forma, a questão da identidade tem grande centralidade, em especial a identidade coletiva do grupo, diferindo-se das correntes

¹ Sobre isso, James Jasper (2009, p. 21) afirma que, na realidade, movimentos sociais não devem ser vistos dessa forma porque serem “não institucionais”, ou seja, enquanto partidos e grupos de interesses são partes permanentes e regulares, financiadas por sistemas políticos, os movimentos, frequentemente, não o são. Contudo, o autor também reconhece que pode haver uma aproximação entre partidos/grupos de interesse e movimentos sociais, de forma que tais manteriam vínculos próximos para a persecução de seus objetivos.

que vieram antes na medida em que estas tinham como foco principal a identidade individual (GOHN, 1997, p. 123). Por fim, os Novos Movimentos Sociais usam a mídia e as atividades de protesto como forma de mobilizar favoravelmente a opinião pública, além de valer-se disso como meio de pressionar órgãos e políticas estatais (GOHN, 1997, p. 125).

Trazendo outra perspectiva, a teoria do Processo Político (PP) ou teoria do Confronto Político² se propõe a analisar a ação coletiva e os movimentos sociais por meio da mobilização dos atores políticos. Dessa forma, para essa corrente teórica movimentos sociais seriam a interação contenciosa entre desafiantes e detentores do poder, envolvendo demandas mútuas, inserida em determinado contexto cultural e político. Para Tilly (2010, p. 137), o que constitui os movimentos sociais, ainda, é a interação entre três elementos: “um grupo de demandantes autodesignados, algum alvo (ou alguns alvos) de demanda, e algum tipo de público”, de forma que não basta que existam isoladamente para que haja um MS, sendo a interação entre eles o essencial. Tarrow (2009, p. 18) ainda menciona que o confronto político seria desencadeado quando um cenário em que oportunidades e restrições políticas criassem incentivos para atores sociais agirem, valendo-se de repertórios de ação já conhecidos. Nesse contexto, Tilly (2010, p. 142) definiu movimento social como um complexo político historicamente específico, que combina três elementos: “1) campanhas de reivindicações coletivas dirigidas a autoridades-alvo; 2) um conjunto de empreendimentos reivindicativos [...]; 3) representações públicas de valor, unidade, números e comprometimento referentes à causa.”

Além disso, a PP entende que os movimentos acabam construindo um repertório fixo de símbolos e imagens dentro de uma cultura política através de lutas, de modo que a cultura política não seria um repertório herdado mas, sim, construído no processo social que, como consequência, levaria à “construção e assimilação, dentro da cultura política geral, de novas teias e marcos de significados” (GOHN, 1997, p. 93). Dessa forma, o que reflete o potencial de ação de um movimento social são os interesses comuns de seus participantes ao mobilizarem o consenso e a solidariedade entre os integrantes (TARROW, 2009, p. 22-23).

Com o declínio da NMS, a abordagem de *Contentious Politics* ganhou cada vez mais espaço nos estudos. Essa política contenciosa se torna relevante na medida em que, considerando o recuo da Teoria dos Novos Movimentos Sociais, não surgiu qualquer outro referencial teórico ou escola que trouxesse densidade suficiente para os debates no campo, levando a uma adoção cada vez maior da teoria de Tilly e Tarrow (2015), inclusive em solo

² Charles Tilly, após alguns anos, decidiu mudar o nome da teoria. Para fins de uniformidade, adotou-se apenas a nomenclatura teoria do Processo Político, apesar de ter-se conhecimento sobre a alteração.

europeu.

Para além disso, a abordagem da *contentious politics* passou por diversas mudanças desde a sua concepção, na década de 1960, passando a incorporar em suas explicações elementos cognitivos e culturais, além do reforço na ideia de que o Estado e a sociedade civil são mutuamente constitutivos, além de estarem inseridos em processos políticos, históricos e sociais que acabam, com o passar do tempo, se influenciando mutuamente. Isso significa dizer que não é estabelecida uma fronteira clara entre Estado e sociedade, de forma que os atores podem, em certo momento, estar no Estado e influenciar nos repertórios de ação adotados na interação. Sob a perspectiva de Tilly e Tarrow (2015, tradução minha), essa corrente teórica pode ser definida como as interações em que os atores fazem reivindicações, levando em conta os interesses de outros atores, o que acaba levando a um esforço coordenado em nome de interesses compartilhados. Assim, fazer essas reivindicações, dentro da *contentious politics*, deve envolver os interesses de terceiros e, ao menos, um assunto que se busca dar visibilidade, de modo que essas reivindicações podem variar em forma e magnitude. Em suma, trata-se de um episódio público e coletivo de interação entre aqueles que fazem as reivindicações e seus objetos quando há, ao menos, um governante/governo como reclamante, alvo, objeto ou parte das reivindicações e quando essas reivindicações, se atendidas, afetarem os interesses de, no mínimo, um reclamante (MCADAM; TARROW; TILLY, 2001, p. 05, tradução minha). Aqui, os governos estariam envolvidos como alvos, iniciadores de reivindicações ou terceiros interessados, de forma que essa política contenciosa junta três elementos: contenção, ação coletiva e política (TILLY; TARROW, 2015).

Essa política contenciosa, para além disso, estaria relacionada a interações que são desencadeadas por mecanismos e processos que são acionados e afetam/envolvem diversos atores e reivindicações, além de arranjos contenciosos. Nesse sentido, entende-se como mecanismos os elementos que, ao se repetirem de maneira recorrente, produzem os mesmos efeitos, mesmo que acionados em circunstâncias diversas, enquanto os processos são compreendidos como sequências de mecanismos que produzem transformações semelhantes, comumente mais contingentes e complexas.

Finalmente, percebe-se uma tendência cada vez maior de compreender os movimentos sociais como redes de interações informais que incluem uma pluralidade de indivíduos, associações ou grupos e que partilham uma identidade coletiva, conforme traz Diani (1992) em seu conceito de movimento social. Partindo desse pressuposto, entende-se que os movimentos sociais contam com múltiplas facetas que podem ser percebidas na ação

coletiva, em especial quando volta-se o olhar para as complexas estruturas de redes que conectam os atores dentro desses espaços (CARLOS, 2011).

A análise dos movimentos sociais como redes visa trazer uma nova perspectiva para o campo na medida em que diferencia os movimentos sociais de campanhas, de organizações ou de outras formas de ação coletiva. Na definição de Diani e Bison (2010) são três dimensões que posicionam os movimentos no espaço analítico: 1) a presença ou ausência de orientação para o conflito com oponentes claramente identificados; 2) as redes informais densas ou esparsas entre organizações ou indivíduos engajados em projetos coletivos e; 3) a identidade coletiva forte ou fraca entre os membros dessas redes.

É importante perceber, aqui, que essa reconstrução engloba não somente as relações estabelecidas entre os integrantes da ação coletiva, de maneira interna, mas também abarca as relações destes com atores político-institucionais, externos ao movimento. Dessa forma, ao tomarem consciência de que estão inseridos nessa rede, os atores deixam de se perceber de forma individual e organizacional, envolvidos na ação coletiva, e passam a se perceber como elementos de processos de mudança mais amplos (DIANI; BISON, 2010).

Considerando a questão das oportunidades políticas e partindo do elemento da racionalidade, trazido pela Teoria da Mobilização de Recursos e da Teoria do Processo Político, a literatura se volta para a compreensão das condições em que a ação coletiva emerge, se desenvolve e tem sucesso, em especial no que diz respeito ao papel do contexto político institucional nesse processo (CARLOS, 2011). Dessa maneira, não somente os recursos internos importam, tais como dinheiro, poder e técnicas organizativas, mas os movimentos sociais também dependeriam de uma série de oportunidades políticas oferecidas pelos indivíduos, instituições e pelo contexto político que os circunda (CARLOS, 2011). Assim, o confronto seria muito mais influenciado pela oportunidade de constituir e manter a ação coletiva (ou ser limitado por restrições), do que por fatores econômicos e sociais, por exemplo, que possam vir a ser experienciados pelas pessoas (TARROW, 2009).

Justamente por tomar como elemento importante nas análises de movimentos sociais o contexto político e suas características, a noção de oportunidades políticas se mostra importante na análise dos movimentos sociais. Isso porque, diferente do que fazia a literatura precedente ao considerar apenas os elementos internos da ação coletiva, tais como suas formas de organização e recursos internos, esse conceito traz a ideia de que outros fatores importam e influenciam na mobilização e manutenção da ação coletiva, em especial fatores contextuais. Isso é ainda mais relevante ao partir-se do pressuposto, como no presente trabalho, de que os movimentos sociais estão constantemente interagindo com o Estado e suas

instituições, na busca pela efetivação de suas demandas. Dessa maneira, como assevera Carlos (2011), a existência de oportunidades políticas favoráveis facilita a mobilização dos movimentos sociais, levando a períodos de intensa mobilização. Por outro lado, a ausência dessas oportunidades políticas pode levar a períodos de intensa desmobilização, mesmo quando trata-se de grupos extremamente descontentes e com recursos abundantes. Assim sendo, segundo Tarrow (2009), os desafiantes acabam encontrando mais oportunidades de apresentar suas reivindicações quando há uma maior abertura institucional no Estado, ou mesmo quando há uma maior disponibilidade de rede de aliados.

Dessa maneira, conforme resume Carlos (2011), Tarrow traz alguns elementos que podem ser percebidos nas mudanças na estrutura política, como a abertura do acesso à participação, as mudanças nos alinhamentos dos governos, a disponibilidade de aliados influentes e as divisões entre as elites. Segundo Tarrow (2009), essas oportunidades políticas ainda precisam ser analisadas de forma conjunta com outros elementos estruturais mais estáveis, tais quais a força ou fraqueza do Estado ou as formas de repressão que são usualmente empregadas. Dessa forma, deve-se considerar uma série de variáveis contextuais mais amplas que podem influenciar na mobilização da ação coletiva, ao lado dos repertórios e formas organizacionais do movimento. Além disso, nem todas as oportunidades estão visíveis para os desafiantes ou são cognitivamente percebidas, de forma que, por vezes, eles mesmos podem não ter total consciência das possibilidades para ação coletiva. Portanto, em suma, as oportunidades políticas seriam mudanças inconstantes dentro das estruturas do Estado que se prestam a oferecer a chance de mobilização através da oferta de recursos externos, facilitando o processo de mobilização da ação coletiva, de forma que “quando as estruturas de oportunidade política reduzem os custos da participação, haverá mobilização social” (RENNÓ, 2003, p. 75).

Assim como os movimentos sociais, as teorias dos movimentos sociais estão em constante mudança, na medida em que as análises sobre os MS mostram uma gama cada vez mais complexa de elementos que constituem um movimento. Dessa forma, as teorias antes mencionadas fazem um apanhado geral das principais maneiras de perceber o tema, apesar de não esgotarem as possibilidades sobre o tema e nem darem conta de todas as particularidades dos movimentos. Justamente por isso é importante considerar esses elementos quando da aplicação dessas teorias na análise de casos. Dito isso, no presente trabalho parte-se das características elencadas pela Teoria do Processo Político/*Contentious Politics*, por entender que tal melhor explica e se aplica ao caso da análise dos movimentos feministas brasileiros e suas interações com o Estado.

Partindo desses pressupostos, por meio de uma análise das diversas vertentes e ao longo dos anos, percebe-se que os movimentos feministas mobilizaram-se de diversas formas, especialmente contra o Estado, como foi delineado na tese de doutoramento de Beatriz Sanchez (2021) e na dissertação de mestrado de Daniela Oliveira (2019), a fim de que suas demandas fossem consideradas. Inclusive, os estudos sobre as interações entre os movimentos feministas e o Estado é um campo de amplo debate, especialmente em razão das questões que envolvem as demandas feministas, em especial em razão das especificidades decorrentes da condição feminina.

Além disso, todas essas demandas estavam inseridas dentro de um contexto cultural e político que deve ser considerado quando da análise das interações. Isso porque há um grande impacto desses elementos na forma como as demandas são abordadas, além dos repertórios que são mobilizados a fim de que tais sejam atendidas, já que os debates, avanços (ou retrocessos) e momentos políticos têm a capacidade de influenciar em possíveis janelas de oportunidade, beneficiando ou prejudicando a defesa de determinadas pautas. Isso pode ser percebido, por exemplo, quando da defesa da pauta da violência doméstica em oposição a outras pautas defendidas pelos movimentos, tal como o aborto. Enquanto uma se beneficiou do avanço dos debates e aproveitou as janelas de oportunidade benéficas para o debate sobre o tema para aprovar políticas públicas como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, por outro lado, no caso do aborto, em razão de diversos elementos especialmente culturais e religiosos, ainda há grande resistência para que o tema seja tratado. Há o debate sobre a influência não somente do contexto cultural e social na forma como os movimentos sociais interagem com o Estado, mas também como esses movimentos são capazes de influenciar cultural e socialmente, conforme será mais adiante melhor abordado.

1.2. REPERTÓRIOS DE AÇÃO E DE INTERAÇÃO

Os movimentos sociais, na busca pela efetivação de suas pautas e demandas, mobilizam recursos e pessoas, na intenção (consciente ou inconscientemente) de influenciar nas diversas esferas da vida através de meios confrontacionais. E assim o fazem agindo ou se omitindo.

Inicialmente, Charles Tilly, ao escrever sobre o tema, de início, se valia de uma definição imprecisa, usando o termo “meios definidos de ação coletiva” e “um repertório familiar de ações coletivas que estão à disposição das pessoas comuns” (TILLY, 1976 *apud* ALONSO, 2012, p. 22-23), de modo que fazia a correlação entre as mudanças sociais/econômicas/políticas e o uso dos repertórios, de acordo com as oportunidades

políticas. Nesse contexto, pode-se dizer que o repertório seria um “conjunto de formas de ação” (ALONSO, 2012, p. 23), de forma que o exemplo mais claro de interação, para Tilly, seria a greve (ALONSO, 2012, p. 24).

Mais tarde, Tilly, ao lançar sua obra “*Popular contention in Great Britain, 1758-1834*”, em 1995, definiu os chamados “repertórios de confronto” como sendo as formas pelas quais as pessoas agem conjuntamente em busca de efetivar interesses compartilhados, de forma que valeu-se do termo repertório com a intenção de ajudar a descrever o que ocorre (TARROW, 2009). Com isso, o autor buscou levantar um conjunto limitado de rotinas que são executadas, aprendidas e compartilhadas por meio de um processo relativamente deliberado de escolhas, mas, de certa forma, restritos às opções disponíveis para a interação coletiva, o que acaba por estabelecer as bases para futuras escolhas (TARROW, 2009).

Assim, como escreve Tarrow (2009), repertório seria um conceito ao mesmo tempo cultural e estrutural, na medida em que envolve não somente o que as pessoas fazem quando engajadas em um conflito ou em um confronto, mas também envolve o conhecimento sobre as formas de fazer, além do que se espera que seja feito em determinados contextos. Justamente por ser algo que se adapta às condições e cenários nos quais pode ser usado, o repertório muda com o tempo. Todavia, este processo ocorre de forma gradual e lenta, já que depende de alterações nas oportunidades, interesses e organização, além de mudanças de ordem mais geral relacionadas aos Estados e ao capitalismo. Além disso, o conceito empregado por Tilly de repertório pressupunha um caráter mais ou menos geral na medida em que os grupos faziam escolhas comumente semelhantes, já que eram as opções que estavam disponíveis para aquela coletividade, dentro de um determinado espaço tempo (TARROW, 2009), ou seja, essas ações estão inseridas dentro de uma estrutura, ao mesmo tempo em que também são criativas (ABERS, 2021).

Nesse passo, Tilly emprega o termo repertórios de confronto (*repertoire of contention*) para analisar as escolhas feitas pelos movimentos no que se refere à forma da ação coletiva, de modo que o teórico argumenta que no momento em que os ativistas decidem como vão organizar uma ação coletiva, escolhem as técnicas e práticas postas em um portfólio finito de opções que já foram testadas e que possuem determinado grau de legitimidade política e social (ABERS; SERAFIM; TATAGIBA, 2014, p. 327). Apesar disso e do pouco espaço para inovações, com o avanço significativo da internet e de sua influência, novas formas de protesto e de mobilização online podem ser percebidas, ou mesmo formas de mobilizar pessoas dentro do ambiente virtual para, então, acionar repertórios de interação já conhecidos fora do mundo virtual. Manuel Castells (2013) aponta isso ao analisar as mobilizações sociais

ocorridas durante a Primavera Árabe, no Oriente Médio, momento em que a internet e seus recursos foram essenciais na mobilização coletiva. Assim, em que pese o repertório seja limitado, com os avanços sociais e seus impactos no mundo, outras ferramentas para mobilização acabam surgindo.

Com o aprofundamento da Teoria do Processo Político, chegando à *Contentious Politics*, como antes mencionado, e desenvolvendo ainda mais o conceito, Tilly acoplou a ideia de performance à ideia de repertório:

De forma geral, esse livro trata da ação coletiva como um produto de performances aprendidas historicamente. Em certo espaço e tempo, as pessoas aprendem um número limitado de performances historicamente situadas e geralmente recorrem a essas performances quando desejam manifestar seus desejos. Performances contenciosas tendem a mudar como resultado do acúmulo de experiências e de restrições. Mas a curto prazo, limitam fortemente as opções disponíveis para aqueles que reivindicam (TILLY, 2008) - tradução nossa

Desse modo, haveria uma dimensão cultural, fazendo com que os repertórios de ação tivessem duas faces: por um lado, modular, porque a mesma manifestação pode ser percebida em diferentes lugares do mundo e, por outro, singular, efetivada pela agregação de símbolos locais (ALONSO, 2012, p. 29). Sobre esse aspecto da modularidade, Tarrow (2009, p. 59) se refere a “algumas poucas rotinas-chave de confronto” que poderiam ser adaptadas a diferentes ambientes, além de ser possível que seus elementos fossem combinados em campanhas de ação coletiva, a fim de “possibilitar que até mesmo grupos espalhados de pessoas que não se conheciam agissem conjuntamente em desafios sustentados a autoridades e criassem o movimento social moderno”.

Então, para Tilly (2006), pode-se capturar o caráter recorrente e historicamente situado da *Contentious Politics*, às quais metaforicamente chama de repertórios e performances. O autor parte, então, da ideia de que uma performance liga, ao menos, dois atores, um reclamante e um objeto de reivindicações, e isso ocorre mesmo nos casos em que há certa dose de inovação. Nesse sentido, as performances agrupam-se em repertórios de ação que se aplicariam ao mesmo requerente-objeto e que variam de lugar para lugar e de época para época. Em outras palavras, “os repertórios são como ferramentas, cuja eficácia, em uma relação metafórica, depende da combinação entre as tarefas a serem realizadas, as características/intenções do usuário e as condições contextuais de utilização” (SILVA, 2016).

Uma série de repertórios já foram identificados e estudados pela literatura. Como exemplos, têm-se os protestos e manifestações de rua - tais como marchas, passeatas, concentrações públicas, dentre outras formas de protesto coletivo -, ocupações com o fim de tomar o controle físico de um espaço público, greves, ações diretas, campanhas de boicote,

petições, abaixo-assinados, além do uso da mídia e do ativismo online. Outro repertório que foi muito presente quando da aprovação da Lei Maria da Penha e na Constituinte, por exemplo, foi a formação de lobbies e do advocacy. No caso da lei Maria da Penha, tais repertórios serviram para que o conteúdo da lei não fosse severamente alterado e para que a sua aprovação se desse de maneira célere, enquanto que na Constituinte, esses repertórios foram usados para que as questões que envolvessem os direitos das mulheres fossem consideradas e incluídas na Constituição de 1988.

Outro elemento importante dentro do conceito de repertório é compreender os episódios, definidos por Tilly (2008) como sequências delimitadas de interações contínuas que são, normalmente, produzidas por um investigador ao seccionar fluxos mais longos de interações contenciosas para fins de observação sistemática, comparação e explicação. Portanto, em linhas gerais, trata-se de momentos, sequenciados em fluxo ou não, que compõem repertórios mais complexos.

Portanto, como pode-se perceber, o conceito tillyano de repertórios sofreu diversas alterações ao longo dos anos, de maneira que, para o presente estudo, serão compreendidos como o conjunto de estratégias e táticas institucionais e extrainstitucionais (ou combinação delas) das quais as ativistas feministas dispõem dentro de um leque de possibilidades antes já adotadas e que tiveram certo nível de eficácia - e, com isso, obtiveram legitimidade -, para organizar a ação coletiva dentro e fora das estruturas estatais e, com isso, efetivar as demandas dos movimentos. Além disso, seguindo o conceito de “repertório de interação” de Abers, Serafim e Tatagiba (2014, p. 327), foram feitas adaptações para o estudo das relações entre os movimentos sociais e as dinâmicas colaborativas entre as atrizes e o Estado, na medida em que essas interações também influenciam nos repertórios mobilizados, como será adiante exposto.

1.3. INTERAÇÕES SOCIOESTATAIS, MÚTUA CONSTITUIÇÃO, ENCAIXES INSTITUCIONAIS E DOMÍNIO DE AGÊNCIA

A literatura vem olhando com mais atenção para os diálogos travados entre os movimentos sociais e/ou sociedade civil com o Estado. Abers e Von Bulow (2011) trazem que, dentro desse debate, o Estado costumeiramente não ocupava um espaço de destaque, de forma que ora é tido como completamente irrelevante e ora como um inimigo, excluindo, por conseguinte, os atores que estão posicionados dentro da arena estatal. Isso faz com que, mesmo a literatura que reconhecia a existência desses atores inseridos dentro da burocracia estatal e das possibilidades de exercerem influência, excluía a possibilidade de construção de

redes e de alianças que conectem à esfera institucional e a sociedade civil, mantendo-se uma divisão clara entre o Estado e a sociedade, partindo-se do pressuposto de que apenas interações conflituosas seriam possíveis. Entretanto, ao partir desse ponto, uma série de possibilidades e fenômenos deixam de ser explicados, razão pela qual Abers e Von Bulow (2011) sugerem que as fronteiras organizacionais deveriam ser definidas e analisadas com base nas redes de ação coletiva que se formam nas análises de casos práticos onde estas interações torna-se notáveis. Com base nisso, como antes tratado, a literatura mais recente vem rompendo com essa dicotomia ao partir do pressuposto de que os movimentos sociais, podem influenciar de diversas formas no Estado, seja através da influência dentro da burocracia estatal, seja como agentes da sociedade civil interagindo com o Estado, já que, conforme traz Banaszak (2010), as fronteiras entre Estado e sociedade seriam difusas, motivo também pelo qual a divisão estanque antes feita não é mais cabível.

Portanto, a literatura já vem percebendo que os atores são capazes de se inserir na burocracia com o fim de favorecer pautas dos movimentos dos quais fazem parte, como trouxe Theda Skocpol (1992) com a *polity approach*, que se voltou para o processo de interação socioestatal em que os atores sociais eram capazes de tirar vantagens ou se adequar favoravelmente ao contexto institucional, de forma a, então, arquitetar encaixes (*engineering fit*) com o Estado. A autora ainda trouxe a ideia de que seria possível fazer com que a seletividade do Estado agisse favoravelmente aos atores na medida em que esses encaixes fossem se configurando, ao valer-se de órgãos, regras institucionais, leis, prioridade e pontos de acesso como formas de beneficiar as pautas e reivindicações. Por tal motivo, entende-se que esse *fit* seria, ao mesmo tempo, processo e resultado.

Apesar da contribuição para o campo trazida pelas ideias de Skocpol, Gurza Lavallo *et al* (2019) mencionam que a compreensão dos processos de institucionalização dos movimentos sociais permanecia subexplorada, já que os encaixes, segundo a perspectiva de Skocpol, são definidos vagamente como a adequação entre os objetivos e as capacidades dos atores sociais aos pontos mutáveis de acesso ao Estado, ainda que essa adequação aumentasse o acesso, alavancando a capacidade de ação dos atores. Assim, no que diz respeito a isso, é importante destacar que trata-se de uma perspectiva radicalmente relacional, que se vale dos pressupostos das teorias dos movimentos sociais e é amplamente influenciada pelo neoinstitucionalismo, na medida em que este coloca o Estado como ator, considerando o papel e a atuação dos atores estatais e das instituições nas análises.

Partindo do conceito de encaixes institucionais trazido por Gurza Lavallo *et al* (2019, p. 47), que os entendem como “sedimentações institucionais de processos de interação

socioestatal que ganham vida própria [...] e mediante as quais atores sociais são, em alguma medida, bem-sucedidos em dirigir de modo contínuo a seletividade das instituições políticas ao seu favor, ampliando sua capacidade de agir”, percebe-se que há, então, um certo nível de solidificação das demandas dos movimentos sociais na burocracia estatal, de forma que, por consequência, não se trata de qualquer tipo de interação socioestatal. Dessa forma, referem-se a institucionalização de médio alcance, excluindo do conceito as interações pontuais, instáveis ou desarticuladas, de tal maneira que, por consequência, os encaixes demandam certa rotinização, mas também podem ser desfeitos, o que também indica que não são cristalizações de alto alcance, como observa Sanchez (2021). Assim, trata-se de processos que demandam tempo e que acontecem através das interações entre atores sociais e estatais.

Esses encaixes podem variar tanto horizontal, quanto verticalmente. Com relação ao primeiro, trata-se dos tipos de encaixes e suas especificidades, sem que seja considerada sua posição específica nas instituições (GURZA LAVALLE *et al*, 2019), como ocorre quando da realização de reuniões com o poder público ou mesmo com a aprovação de leis, apenas para citar alguns exemplos. Enquanto isso, a variação vertical se relaciona com a hierarquia política desses encaixes. Isso porque eles podem operar em diferentes níveis de autoridade e de alcance, de forma que, quando analisa-se partindo dessa dimensão, é possível perceber a durabilidade dos encaixes, assim como sua resistência.

À título de exemplo, Sanchez, ao analisar os casos da PEC das Domésticas, lei Maria da Penha e lei de cotas, partindo de uma análise da hierarquia jurídica, percebeu que encaixes que resultam da aprovação de normas constitucionais, como é o caso das emendas constitucionais, tendem a ser mais duradouros e consistentes se comparados aqueles que resultam em normas legais, como é o caso das leis ordinárias. Isso se deve ao fato de que, dentro da hierarquia jurídica, aqui partindo especialmente daquela formulada por Hans Kelsen e transcrita em sua pirâmide normativa, a Constituição Federal, e por consequência as normas que passam a integrá-la ou a modificam, estão no topo da pirâmide, enquanto, abaixo dela, figuram, respectivamente, as leis complementares, leis ordinárias, medidas provisórias/leis delegadas e, nas base piramidal, as resoluções, tornando, por consequência, mais forte o topo e mais fraca a base³. Portanto, desfazer os encaixes positivados em normas constitucionais se torna mais difícil do que no caso das demais normas do sistema jurídico, como é o caso da Lei

³ Isso se torna ainda mais claro quando parte-se da ideia kelseniana de que o ordenamento jurídico deve ser entendido e estudado como um todo, organizado de forma unitária e sistemática. Justamente por isso, deve ser escalonado, de maneira tal que a norma inferior retira seu fundamento de validade de uma norma diretamente superior. A Constituição, sendo o topo da pirâmide, seria a norma que direciona, por consequência, todas as demais normas que vem abaixo de si, sendo direta - como no caso das leis complementares - ou indiretamente, enquanto retira seu fundamento de validade de uma norma pressuposta.

do Femicídio, entendida como uma lei ordinária.

Nesse sentido, existem diversos meios pelos quais a administração pública e o Estado se tornam poderosos para os interesses sociais - como exemplos, “ter o acesso franqueado para dialogar regularmente com um funcionário público chave, ocupar cargos, determinar uma regra, definir uma função institucional, criar um órgão incumbido de certos propósitos” (GURZA LAVALLE *et al*, 2019, p. 25) - de forma que essas questões dizem respeito a uma variabilidade horizontal dos encaixes, ao passo que a dimensão vertical considera “a posição específica da inserção dos encaixes no arcabouço institucional” (GURZA LAVALLE *et al*, p. 26), sendo que os mesmos encaixes podem operar em níveis diferentes de autoridade, influenciando, inclusive, na durabilidade desse encaixe e na possibilidade/capacidade de subordinar instâncias inferiores, razão pela qual essa dimensão não deve ser desconsiderada nas análises. Assim, para Gurza Lavalle *et al* (2019), não seria necessária apenas uma análise do encaixe em si, mas também é necessário que sejam levadas em consideração as dimensões vertical e horizontal, dada a importância para os possíveis resultados das pesquisas.

Gurza Lavalle *et al* (2019), no que diz respeito às configurações dos encaixes, asseveram que as configurações de encaixes que derivam de processos de interação socioestatal e que são institucionalmente cristalizadas em níveis hierárquicos intermediários constituem os chamados “domínios de agência”. Estes, por sua vez, seriam produtos históricos de conflito, cooperação e aprendizagem e teriam como propriedades distintivas definirem a capacidade de ação dos atores aos quais se reconhece agência em determinado âmbito de atuação específico, ou seja, em linhas gerais, seriam as capacidades de agir dos atores dentro das estruturas do Estado.

Portanto, Gurza Lavalle *et al* (2019) partem do conceito de mútua constituição, que será mais adiante debatido, para definir encaixes, de forma mais restritiva e relacionalmente radical, como sendo “sedimentações institucionais de processos de interação socioestatal que ganham vida própria e mediante as quais atores sociais são, em alguma medida, bem-sucedidos em dirigir de modo contínuo a seletividade das instituições políticas ao seu favor, ampliando sua capacidade de agir” (GURZA LAVALLE *et al*, 2019, p. 47). Então, esses encaixes seriam um processo de construção contínua, pressupondo, pois, uma constante movimentação dos atores na definição dessas sedimentações institucionais.

Com o aumento dessas interações socioestatais e desses encaixes, há um processo cada vez mais perceptível de institucionalização dos movimentos sociais, como apontam Gurza Lavalle *et al* (2019) ao afirmarem que trata-se de um processo de institucionalizar, ou seja, de transformar em instituição e que, nesse caso, se aplica a valores, demandas, recursos e

interesses. Dessa feita, os movimentos podem interagir sistematicamente com instituições estatais sem que adotem dinâmicas desmobilizadoras, de forma que os estudos apontam que os atores já interagiam e participavam do governo, em alguns momentos, mesmo antes da ascensão de governos de esquerda ao poder ou de redemocratização do Brasil. Essas interações e a proximidade entre Estado e movimentos sociais, mesmo nos governos petistas, reconhecidamente mais receptivos (ABERS; TATAGIBA; SERAFIM, 2014), não trouxe como consequência direta a ausência de conflitos, mas, sim, a mobilização de repertórios menos conflitivos e, por vezes, mais institucionalizados. Mais que isso, os autores também apontam que, seguindo o suposto de mútua constituição segundo o qual não há uma divisão rígida entre Estado e movimentos sociais, estes tanto influenciaram na construção de políticas públicas e regras institucionais, quanto seriam influenciados por elas. Assim, tem-se que “os atores nos movimentos e nas agências estatais não apenas se interrelacionam a partir de terrenos institucionais fixos, mas participam na construção destes” (ABERS, 2019, p. 16).

Isso porque parte-se do pressuposto de que Estado e sociedade civil são mutuamente constitutivos, eis que não há uma fronteira que os divide e separa um do outro de forma cabal, havendo, ao contrário, processos de interrelação e influência recíproca entre estas esferas. Dessa forma, representantes de movimentos sociais podem estar dentro do Estado, atuando dentro da sua burocracia, com o fim de influenciar em demandas estatais, que podem estar relacionadas às pautas dos movimentos, o que deixa claro que não há divisões estanques, mas interações constantes entre um e outro. É nesse sentido que caminha a literatura (e.g. GURZA LAVALLE; CARLOS; DOWBOR; SZWAKO, 2019; ABERS; TATAGIBA; SILVA, 2018) ao reconhecer a mútua constituição entre movimentos sociais e o Estado, com o fim de influenciar, em especial, no ciclo de políticas públicas, o que inclui os movimentos feministas, como apontado por Banaszak e Whitesell (2017), que podem se mobilizar tanto dentro das estruturas estatais, na condição de *insiders*, quanto fora, na condição de *outsiders*.

Essas interações entre os atores, movimentos sociais e o Estado podem levar a uma mútua constituição entre eles, já que, em certa medida, podem ser afetados pelas interações advindas disso, tanto pela ação dos ativistas *outsiders*, quanto por sua influência na condição de *insiders*. Ou seja, haveria uma espécie de “conversa” entre os movimentos sociais e o Estado, de forma que não estariam, na realidade, separados de forma estanque (GURZA LAVALLE; CARLOS; DOWBOR; SZWAKO, 2019). Fala-se, então, que os movimentos sociais podem influenciar de diversas formas, tanto os envolvidos na ação coletiva, quanto outros movimentos e as instituições com as quais acabam interagindo.

Quanto aos processos de institucionalização, Gurza Lavalle e Szwako (2021), partindo

do conceito de mútua constituição, identificaram quatro possíveis modos de institucionalização dos movimentos sociais no Estado, quais sejam, o programático, o posicional, o simbólico e o prático. Dessa forma, o modo programático, considerado pelos autores como a forma mais estudada, engloba a institucionalização de políticas públicas, agendas, demandas e projetos dos movimentos sociais. Assim, esse modo de institucionalização consistiria na criação de órgãos da administração, na definição de programas específicos e políticas, além da criação e aprovação de leis e canais permanentes de intermediação entre as instituições estatais e os atores sociais (GURZA LAVALLE; SZWAKO, 2021). Enquanto isso, o modo posicional se volta para a ocupação de cargos por ativistas, seja através de concursos públicos, por meio da ocupação de cargos em comissão/de confiança ou via eleições (GURZA LAVALLE; SZWAKO, 2021). Quanto a esse modo, Sanchez (2021) brevemente relaciona esse modo de institucionalização com o conceito de ativismo institucional. Isso porque este conceito, conforme mais adiante será melhor abordado, parte da ideia de que ativistas ocupam cargos no Estado e se engajam com as pautas do movimento, tendo reflexos nas pautas defendidas por esses atores estatais. O terceiro modo de institucionalização trazido por Gurza Lavalle e Szwako (2021), o simbólico, se volta para a institucionalização de categorias simbólicas e cognitivas dos movimentos, ou seja, as formas de nomear e moralmente ordenar os elementos que os movimentos sociais se valem para articular suas demandas e fazer suas queixas. Os autores ilustram essa forma de institucionalização por meio da resignificação de perspectivas, como ocorre quando dos usos de “raça” e “*queer*”, ou mesmo como apontado por Sanchez (2021), através da inclusão do conceito de gênero nas políticas públicas, como tentou-se fazer quando da redação da Lei do Feminicídio. Dessa forma, o efeito constitutivo dessa forma de institucionalização, em especial os efeitos de nomear ou classificar, seriam mais visíveis quando houver a assunção da forma de leis, mas também podem ser percebidos quando se tornam parte da operação de políticas através de regras administrativas. O último modo, o prático, seria compreendido, a priori, como meros aspectos técnicos ou detalhes de políticas públicas, quando, na realidade, seriam instrumentos de políticas que são, normalmente, originados da interação entre autoridades e movimentos. Por operar em um ambiente considerado técnico, normalmente é um modo de institucionalização que passa despercebido. Apesar disso, é importante notar que políticas pressupõem o diagnóstico de problemas públicos e/ou demandam soluções baseadas em formas conhecidas de lidar com esses problemas. Assim, não estaria-se lidando com diagnósticos meramente voltados para a seleção de soluções e instrumentos, mas também com a relação inversa nas quais estes determinam o funcionamento da política (GURZA

LAVALLE; SZWAKO, 2021).

É importante compreender esses conceitos dentro do presente trabalho já que os movimentos feministas, tanto na CPMI da violência contra a mulher, quanto no processo de tramitação da Lei do Feminicídio, se valeram das estruturas estatais e das possibilidades oferecidas por essa estrutura para favorecer a pauta da violência contra a mulher. Assim, torna-se importante fazer uma revisão dos conceitos que serão mais adiante apontados dentro do caso concreto.

1.4. ATIVISMO INSTITUCIONAL E FEMINISMO ESTATAL

Comumente, tem-se a ideia de que os movimentos sociais ocupam apenas os espaços fora das estruturas do Estado, adotando táticas e se organizando nas ruas e demais espaços extrainstitucionais, por meio de repertórios confrontacionais, sendo, então, vistos como dois atores totalmente separados. Assim, autores analisavam os indivíduos ou grupos e as formas como poderiam influenciar na aprovação de leis ou em políticas públicas, por exemplo, partindo-se do pressuposto de que esses movimentos contariam apenas com elementos externos ao Estado para efetivar suas demandas. Todavia, a literatura há algum tempo vem reconhecendo que isso não é de todo verdade e que, na realidade, os movimentos sociais, na figura de suas organizações e ativistas, estão presentes dentro das instituições e na burocracia, auxiliando no avanço das pautas dos movimentos por meio de repertórios e mobilizações específicos, como, por exemplo, por meio da criação de oportunidades políticas, como exemplifica Banaszak (2010).

Isso seria possível porque as fronteiras entre o Estado e a sociedade civil são, na verdade, difusas (*fuzzy*) de forma que os movimentos sociais e o Estado se sobrepõem (*overlap*) através dos ativistas localizados dentro das instituições ou da burocracia estatal (BANASZAK, 2010). Dessa forma, haveria uma intersecção entre movimento e Estado que ocorre quando uma rede de atores do movimento ou organização está localizada dentro das estruturas estatais e que opera dentro das limitações das instituições e de seus próprios cargos, tanto dentro do Estado, quanto dentro do movimento, influenciando seus comportamentos, interesses e objetivos. É importante ressaltar, nesse ponto, que Banaszak (2010) aponta que essa intersecção não ocorre de forma homogênea entre os movimentos, de forma que isso varia tanto de movimento para movimento, fazendo com que alguns ativistas tenham mais facilidade para acessar as estruturas do Estado que outros, quanto ao longo do tempo, o que influencia na presença ou ausência de ativistas, que oscila com o passar do tempo e das gestões governamentais.

Ademais, a presença (ou ausência) de ativistas na burocracia, nas estruturas do Estado, de forma geral, também está diretamente relacionada com a permeabilidade e a forma de governo adotada pelos governantes no poder. Dessa forma, entender os conceitos de ativismo institucional e de feminismo estatal é, também, entender como o Estado e os movimentos podem mutuamente constituir-se. Um exemplo que ilustra essa inclusão de movimentos, inclusive feministas, no Estado é o processo mais amplamente desencadeado a partir de 2003 pelo Partido dos Trabalhadores, com a chegada ao poder do ex-presidente Luiz Inácio “Lula” da Silva, e o aumento de ativistas no governo federal, como apontado por Abers, Tatagiba e Serafim (2014), o que está diretamente relacionado com a postura mais receptiva adotada pelo partido historicamente, o que permitia uma maior aproximação e inserção dos movimentos sociais das estruturas governamentais. Especificamente no que diz respeito à pauta da violência contra a mulher, a criação da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, ocorrida no governo do PT, bem como quando da formulação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, de 2007, e a aprovação da lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), também desenvolvidos no governo petista, são pontos que podem ser destacados e resultam dessa interação mais intensa entre ativistas e o Estado.

Com isso, passou-se a perceber uma presença cada vez maior de indivíduos que se identificavam como ativistas de determinado movimento social, integrando as estruturas do Estado e influenciando nas mudanças dentro das organizações e instituições. E sobre essa influência, Pettinicchio (2012), ao analisar o conceito de ativismo institucional, afirma que essas pessoas seriam *insiders* que se engajam por causas *outsider*, ou seja, essas pessoas tomam causas dos movimentos fora do Estado que já existem e que já foram definidas e determinadas e buscam influenciar nos processos decisórios para que tais tenham avanços. Assim, diz que, primeiro, as demandas surgem de forma *outsider* para, depois, serem defendidas de modo *insider*. Portanto, o ativismo institucional pretende compreender o fenômeno da ocupação de cargos estatais por ativistas por meio, especialmente, da análise da trajetória destas de maneira individual (SANCHEZ, 2021).

Banaszak (2010) vai além ao analisar o fenômeno do ativismo institucional e define como sendo *insider* aqueles/as atores/atrizes que, de forma individual ou coletiva, se localizam dentro das instituições do Estado, ou seja, pessoas que se identificam com o movimento durante a ocupação do cargo ou posição e são ativistas em uma ou mais organizações de mulheres. Assim, para que seja considerado o *status* de *insider* ou de *outsider* é necessário que seja analisado o papel desempenhado *vis-à-vis* com o Estado pelo ator em questão, além de ser necessário que haja não somente uma identificação com as pautas do

movimento, mas também que haja um engajamento no movimento e nas organizações de fato.

Se por um lado considera-se que estar no Estado é influenciar em suas estruturas por meio da mobilização de diversos repertórios, por outro, Banaszak (2010), ao analisar a atuação de feministas estadunidenses, defende que meramente estar dentro do Estado não significaria automaticamente ter influência para avançar as pautas feministas. Por isso, faz a ressalva de que algumas mulheres teriam mais facilidade de acessar cargos ou posições dentro do Estado, o que faz com que ativistas que chegam a esses espaços não representem todo o movimento. Isso é relevante porque influencia, inclusive, nas pautas possíveis de serem avançadas ou priorizadas por essas mulheres dentro do exercício de seus cargos, já que a ativista poderia ser marginalizada institucionalmente, de modo a estar presente em setores secundários ou com pouca relevância para influenciar nos debates, voltando-se, então, para o fomento a meios mais conflituosos de interação. Essa exclusão de indivíduos já presentes no Estado pode acontecer, também, através da desvalorização dos argumentos usados por essas militantes e ativistas, de forma que seus apontamentos e reivindicações não são levados a sério.

Outrossim, para Banaszak (2010) é extremamente importante que essas ativistas institucionais sejam vistas como, de fato, ativistas engajadas na causa e em movimentos feministas ao invés de meramente “aliadas” internas, já que isso pode ser percebido como enganoso na medida em que meros aliados e ativistas são coisas completamente diferentes. A autora argumenta que existem algumas razões pelas quais aliados e ativistas não devem ser, de forma alguma, confundidos. A primeira delas seria o fato de que aliados podem advogar em prol das causas feministas por razões que não aquelas defendidas pelos movimentos feministas, de forma que esses aliados podem tomar decisões completamente diferentes daquelas que as ativistas tomariam, além de basear suas preocupações em elementos que em nada se relacionam com o movimento ou mesmo se opõem a ele. Uma segunda razão apontada por Banaszak (2010) é o fato de que, em que pese os aliados possam dar apoio ao movimento ou mesmo fornecer recursos tangíveis, isso só ocorrerá caso seja de interesse do aliado e esses interesses podem não se relacionar com os objetivos do movimento. Enquanto isso, informações, suporte ou recursos tendem a fluir mais livremente dentro do movimento uma vez que os atores estão engajados com os objetivos. Assim, percebe-se que, se por um lado, aliados tendem a favorecer seus próprios interesses no que diz respeito a recursos, informações e interesses, ativistas tendem a favorecer os interesses do movimento, razão pela qual diferem tão profundamente.

Para Rebecca Abers (2021), o termo ativismo institucional soa como uma contradição

em termos, já que as instituições seriam, por definição, ordens que se auto-reproduzem, enquanto o termo ativismo traz a ideia de transformação e de enfrentamento de resistências. Assim, o conceito evocaria uma ideia de contestação, através da agitação no interior das instituições governamentais, de forma que a luta, nesse cenário, também pode envolver rotinas institucionais. Portanto, parte do pressuposto de que nem todo servidor é ativista, sendo estes apenas aqueles atores que defendem causas valendo-se de seus postos governamentais, e que a burocracia pode ser uma arena de luta em favor de pautas dos movimentos sociais. Além disso, o termo contaria com uma “dupla face” na medida em que estrutura e ação são mutuamente constituídas, já que “as instituições só existem porque são afirmadas na prática por meio da ação. Ao mesmo tempo, a ação não é apenas constrangida por instituições, mas depende delas” (ABERS, 2021, p. 20).

Ao conceituar o termo, Abers (2021) argumenta, de início, que deve-se partir de um conceito de ação em geral, compreendida, simultaneamente, como situada em contextos e criativa. Além disso, o contexto não deve ser entendido apenas como constrangimento, mas também como um elemento constitutivo da ação, ao que a autora dá o nome de conceito pragmatista. Partindo desses pontos, a autora define ativismo institucional como sendo “um subtipo de ação criativa que envolve ação coletiva no interior de instituições na defesa de causas contenciosas” (ABERS, 2021, p. 20). Dessa forma, a autora entende que o ativismo institucional é realizado por aquelas pessoas inseridas na burocracia estatal, seja em cargos de carreira ou comissionados, que buscam defender, de forma contenciosa, criativa, opositiva e por meio da ação coletiva dentro das estruturas do Estado, pautas de movimentos sociais dos quais fazem parte.

Percebe-se, então, que a condição de ativista institucional se vincula ao fato de o/a ator/atriz, de forma consistente e reiterada, defender pautas que se ligam à causa a qual defende. Assim, há uma diferença entre aqueles que são, de fato, ativistas inseridos nas estruturas do Estado e atuam pela defesa e avanço das demandas dos movimentos sociais, e meros aliados, que não se engajam de forma tão consistente nos pontos de demanda e podem defender pautas específicas, dentro de contextos de coalizões de defesa, por exemplo.

E justamente dentro desse debate sobre ativismo institucional que os movimentos feministas ganham especial destaque na medida em que, historicamente, são conhecidos por sua atuação institucional e pelos avanços das pautas dos movimentos por meio do uso das estruturas estatais a seu favor (PETTINICCHIO, 2012), como foi o caso dos avanços percebidos na Constituição Federal de 1988 através da formação do chamado “lobby do batom”. Isso é relevante porque dentro dos movimentos feministas há o constante debate

sobre a forma como ativistas de rua se tornam ativistas institucionais, além do fato de que a atuação dessas feministas institucionais demonstra que existe a possibilidade de valer-se de táticas que avancem as pautas dos movimentos sem que isso envolva protestos ou outros meios confrontacionais *per se* (PETTINICCHIO, 2012).

Ademais, é importante pontuar sobre o conceito de feminismo estatal, que é definido por Sanchez (2021, p. 28) como “o ativismo dos movimentos feministas dentro do Estado, por meio da atuação de femocratas (sejam elas burocratas ou parlamentares), com o objetivo de contribuir para a formulação, aprovação, implementação e fiscalização de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero.” Além disso, a autora expande o conceito ao considerar o feminismo estatal representativo, que engloba, também, a atuação de feministas dentro de instituições representativas (SANCHEZ, 2021, p. 29). Assim, essas definições se voltam para uma aplicação dentro do Executivo e de outros órgãos do Estado e, mais especificamente, para a atuação de feministas em políticas que têm como foco a população feminina.

Sobre a atuação de feministas, em especial, na burocracia e no Parlamento, deve-se considerar o conceito de femocrata⁴. Advindo da junção dos termos “feminista” e “burocrata”, femocratas seriam burocratas ou parlamentares feministas, no caso feminismo estatal representativo, que atuam de forma ativa dentro do Estado com o fim de contribuir para a formulação, aprovação, implementação e fiscalização de políticas públicas ou de propostas legislativas que têm como foco a igualdade de gênero. Dessa maneira, seriam ativistas feministas que passaram a ocupar cargos e agem de forma proativa para a promoção das demandas dos movimentos, assumindo papel de destaque e protagonismo no feminismo estatal (SANCHEZ, 2021, p. 30).

As pautas e demandas feministas são avançadas, em especial, considerando o que é defendido pelos movimentos feministas e é importante dentro do debate sobre feminismos e, especialmente, considerando o debate que se seguirá sobre interações com o Estado e pautas dos movimentos, que seja abordada a questão da interseccionalidade. Esse ponto é relevante porque os feminismos e os movimentos feministas, por consequência, não se voltam apenas para uma questão localizada, mas, sim, para as relações de gênero e seus efeitos que podem ou (muitas vezes) não estar restritos às mulheres, de forma que o gênero é um dos eixos que

⁴ Um adendo importante feito por Sanchez (2021, p. 31) e que entendemos ser necessário o reforço é que não são todas as representantes que devem ser consideradas femocratas, mas apenas aquelas que atuam na aprovação de propostas relacionadas à igualdade de gênero. Assim, a representação, compreendida com a presença e ocupação de cargos e espaços, deve ser separada da representação em seu aspecto substantivo, entendido como a defesa de determinadas pautas e ideias.

organizam a vida social, mas não o único (MIGUEL; BIROLI, 2014). Nesse sentido, interseccionalidade é um conceito que foi trabalhado, especialmente, por feministas negras estadunidenses e que sustenta a ideia de que a categoria “mulher” não é única, mas, sim, “atravessada por diversos eixos de opressão”, o que resulta em um grupo extremamente heterogêneo (SANCHEZ, 2021, p. 36-37). É nesse sentido que caminha, também, Kimberlé Crenshaw (2002, p. 177) ao trazer que “a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento”. Assim, ao buscar usar as estruturas do Estado para avançar as pautas dos movimentos, é importante que tenha-se em mente as diversas formas de opressão às quais as mulheres estão submetidas. E isso é especialmente importante dentro do debate sobre violência doméstica, como será adiante melhor demonstrado.

Essa necessidade de ter-se um olhar interseccional se reflete, inclusive, na forma como as ativistas atuam dentro da política e nas pautas defendidas por elas, em especial quando tem-se em consideração o que é defendido por Banaszak (2005) ao escrever defender que o Estado não é um bloco monolítico, mas, ao invés disso, um composto por vários indivíduos tanto dentro da burocracia, quanto eleitos que se relacionam aos com os movimentos feministas em diferentes graus. Essa relação em diferentes graus ajudaria, segundo a autora, a explicar como mesmo após serem incorporadas pelas instituições do Estado, ainda se mantêm como ativistas dos movimentos feministas.

Além disso, é importante falar sobre representação política e suas faces, já que esse é um tema que se relaciona com a atuação de feministas nas esferas estatais. Nesse sentido, Pitkin (1972) defende que a representação é dotada de diferentes ângulos, separando-a, então, em duas principais dimensões: descritiva e simbólica/substantiva. Com relação à primeira dimensão, tal relaciona-se com a quantidade de representantes de certos grupos que deveriam compor as instituições de representação, como, por exemplo, no Congresso, de forma que deveria haver uma proporcionalidade entre os representantes e os grupos representados em comparação com a população no geral. Assim, essa dimensão considera apenas a proporcionalidade entre os representantes e a população de forma geral, já que espera-se que a composição, por consequência, influenciará na defesa das ideias dos grupos que representam (PITKIN, 1972, p. 63). Sanchez (2021) traz o exemplo das mulheres, que, nesse cenário, por comporem metade da população brasileira, deveriam, conseqüentemente, ocupar proporcionalmente os espaços representativos. Dessa forma, as ideias defendidas por esse grupo seriam levadas para os espaços de debate por suas representantes. A representação simbólica/substantiva, por outro lado, volta-se para uma ideia de conteúdo da representação

em si, de forma tal que os representantes devem agir com base nos interesses daqueles que representam (“*can represent by ‘standing for’*”) (PITKIN, 1972, p. 92).

Dessa forma, com base no debate sobre ativismo institucional e, especialmente, feminismo estatal, percebe-se que tal conjuga ambas as dimensões, na medida em que defende não somente a presença de mulheres em espaços representativos, mas também que defendam as pautas dos movimentos feministas, voltadas para a defesa das questões de gênero e seus desdobramentos, como é o caso da violência doméstica. Isso também foi percebido por Sanchez (2021), em especial ao desenvolver o link entre sua definição de feminismo estatal e as dimensões da representação trazidas por Pitkin (1972), momento em que trouxe que “o conceito de feminismo estatal permite conectar essas duas dimensões da representação, ao defender que a representação descritiva, ou seja, a presença de mulheres nos parlamentos, é pré-requisito para a consolidação da representação substantiva dos interesses das mulheres” (SANCHEZ, 2021, p. 32). Dessa forma, percebe-se a importância de uma representação não somente descritiva, com a ocupação de cargos e posições nos espaços representativos, mas também que essa representação seja substancial, defendendo os interesses das representadas, em prol de pautas que beneficiem o grupo.

No presente trabalho, ao analisar a CPMIVCM como repertório e a atuação de mulheres, especialmente daquelas que ocupam ou ocuparam espaços na burocracia estatal, tanto durante a comissão quanto durante o processo de tramitação da Lei do Feminicídio, pode-se perceber a influência da conjugação de ambas as dimensões. Isso porque não foi somente importante a presença e influência de mulheres, seja ativistas institucionais/feministas estatais, seja aquelas atuando como ativistas, em todo o percurso entre a instauração da CPMI e a aprovação da lei, mas mais importante ainda foi o alinhamento e defesa dessas mulheres à pauta da violência contra a mulher, combinando ambas as dimensões trazidas por Pitkin (1972).

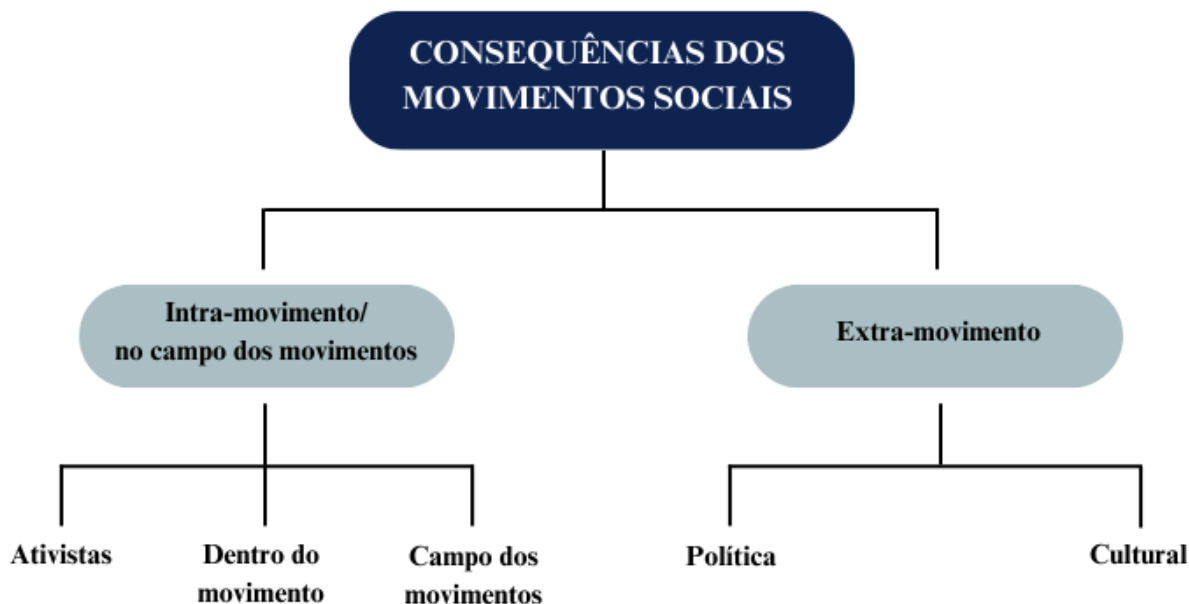
1.5. CONSEQUÊNCIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Segundo Daniel Cefaï (2009), durante muito tempo pensou-se nas organizações de movimentos sociais como “infraestruturas materiais de mobilização”, tais como máquinas de guerra que poderiam ser mais ou menos eficazes contra o adversário. Todavia, partindo desse pressuposto instrumentalizador, exclui-se a possibilidade de que os movimentos sociais também possam ser percebidos como meios de sociabilidade que acabam, inclusive, influenciando nos moldes de formas de coexistência. Isso porque os movimentos são capazes de produzir consequências como, por exemplo, de ordem política, biográfica, cultural, dentre

outras, como aponta uma extensa literatura sobre o tema.

Diversos autores passaram a categorizar os impactos dos movimentos sociais, dividindo-os de diversas maneiras. Um exemplo disso é a forma como Jennifer Earl divide os *outcomes* em intra-movimento e extra-movimento, de modo que, quanto ao primeiro, está relacionado aos ativistas, movimentos ou campos de atuação (*movement fields*), enquanto o segundo está relacionado às mudanças políticas e culturais mais amplas (EARL, 2000, p. 05). Além disso, a autora sustenta que os estudos relativos aos efeitos intra-movimento são muito mais avançados do que os estudos relativos aos efeitos extra-movimento já que muitos estudiosos se debruçaram sobre a forma como os movimentos impactam seus participantes, além da forma como a identidade coletiva é criada, enquanto os estudos relativos aos efeitos extra-movimento focaram mais intensamente no “sucesso” do que nas demais dimensões, em especial quanto aos efeitos culturais, apontados como os menos estudados pela autora (EARL, 2000, p. 05-06).

Para tanto, a autora propõe o seguinte esquema:



Fonte: EARL, 2000, p. 04

Uma das formas de observar essas consequências/resultados dos movimentos sociais, inicialmente, foi por meio dos balanços entre sucessos e fracassos. Um dos autores que valeu-se dessa lente de análise foi Gamson (1990 [1975] *apud* CARLOS; DOWBOR;

ALBUQUERQUE, 2017, p. 05). Assim, sucesso seria entendido como um conjunto de resultados que incluiria a aceitação dos desafiantes por parte de seus oponentes na condição de interlocutores válidos, bem como sua “inclusão” no Estado ou mesmo a ocupação de posições dentro da estrutura estatal, além do ganho em políticas (GAMSON, 1990 [1975] *apud* CARLOS; DOWBOR; ALBUQUERQUE, 2017, p. 05). Apesar da contribuição para o debate, é importante destacar que esse posicionamento, atualmente, não se sustenta por si só na medida em que limita as considerações dos possíveis efeitos dos movimentos sociais. Isso porque não se trata de um jogo em que somente ganha-se algo ou perde-se, mas de uma intrincada e complexa sucessão de interações que podem não ser capazes de efetivar, de fato, todas as pautas e demandas defendidas, da forma como originalmente foram pretendidos, mas podem, por outro lado, trazer outros benefícios inicialmente não considerados e surtir outros efeitos, de forma a obter vantagens e resultados positivos para os movimentos (AMENTA *et al.*, 2010).

Apesar de nos alinharmos com esse posicionamento, de que os ganhos e avanços dos movimentos sociais não devem ser caracterizados como um jogo de ganha ou perde, é importante assinalar o posicionamento de Jasper (2002), ao relembrar a dimensão dos sentimentos, presentes nessas interações. O autor sustenta que, apesar dessa mudança de perspectiva para substituir a ideia de vitórias e derrotas por *outcomes*, não deve-se olvidar que existe uma dimensão emocional envolvida nesses processos e, ainda, sugere que haja uma conjugação das duas perspectivas, na medida em que existem inúmeras possibilidades de resultados que podem se relacionar com metas e que podem ou não se alinhar a esse sentimento de ganhos e perdas. Isso, em especial, pode ser percebido quando consideramos o debate sobre os impactos biográficos dos movimentos sociais, em que os agentes são afetados pela ação coletiva, pelos repertórios adotados pelos movimentos e pelas interações com outros agentes, com o ambiente que os cerca e com as instituições. Bosi, Giugni e Uba (2016) vão ainda além e apontam que essas interações chegam a influenciar mesmo os familiares e pessoas mais próximas desses ativistas, mesmo quando não envolvidos *per se* na organização dos movimentos. Com isso, percebe-se a importância desses impactos e de suas dimensões para os estudos dos movimentos sociais. Entendemos que a ação coletiva, sendo composta por indivíduos que têm sentimentos e que estes são influenciados pelo entorno que os cerca, não excluimos a importância dos sentimentos na percepção de perdas e ganhos. Dessa forma, Jasper (2002) sugere que haveria pequenos ganhos ou pequenas perdas que poderiam somar-se para formar uma figura maior, razão pela qual defende a conjugação das

perspectivas, com a conseqüente substituição dos termos por perdas e ganhos (*gains and losses*).

Essa ideia de ganhos e perdas pode ser especialmente aplicada aos chamados efeitos políticos - extra-movimento, na nomenclatura de Earl (2000). Para Amenta *et al* (2010), esses efeitos políticos podem ser percebidos em nível estrutural/macro na extensão de direitos democráticos e nas práticas de formação de novos partidos políticos. Um exemplo de influência dos movimentos sociais na constituição de partidos políticos encontra-se na tese de doutoramento de Marília Silva de Oliveira (2016), intitulada "Movimento para as instituições: ambientalistas, partidos políticos e a liderança de Marina Silva". Na tese, Oliveira analisa a influência do movimento ambientalista na formação do partido Rede Sustentabilidade, relatando o percurso feito pelos ativistas desde as estratégias adotadas para a defesa da agenda ambiental desde antes da constituição do partido, os fatores decisivos para a decisão do movimento de mudar suas estratégias e criar um partido próprio, deixando, então, clara a relação entre o movimento social e a formação do novo partido político.

Em nível intermediário, Amenta sustenta que pode-se perceber os efeitos nas alterações em políticas que poderão trazer benefícios consistentes para a constituição dos movimentos, além de reforçar a identidade coletiva (AMENTA *et al*, 2010). Esses efeitos políticos podem ser percebidos, também, sobre as instituições, em especial quando foca-se na mudança institucional como consequência cultural dos movimentos e incremental nas relações de poder, bem como na transformação, em períodos de crise, de organizações, regimes ou mudanças políticas (BOSI; GIUGNI; UBA, 2016).

Sobre mudanças nas políticas, a literatura vem se debruçando sobre a influência de movimentos sociais na produção de diversas políticas públicas, além da possibilidade de interferências nas várias etapas do ciclo de políticas. A ideia de que movimentos sociais são capazes de influenciar no ciclo de políticas públicas já vem sendo debatido há algum tempo e visa identificar, *a priori*, a correspondência entre as demandas do movimento social e as consequências dessas demandas (BOSI, 2016).

Neste debate, parte da literatura considera que a influência dos movimentos sociais é mais eficaz nos estágios de *agenda setting* e menos influente nos estágios de adoção e implementação das políticas (BOSI; GIUGNI; UBA, 2016). Amenta, Caren e Chiarello (2010) trazem que quando as reivindicações de um grupo são alocadas nessa fase do ciclo de políticas, há uma possibilidade maior de se conseguir ganhos coletivos de maior monta, inclusive quando se faz uso não apenas do aparato legislativo, mas também por meio de protestos, por exemplo. No mesmo sentido caminham Brasil e Capella (2015) ao trazerem a

perspectiva de que, em especial no que diz respeito ao processo de *agenda-setting*, a participação de diversos atores é essencial para que as decisões não fiquem relegadas a um grupo dominante específico. Isso porque as ações daqueles que têm ou detêm o poder podem influenciar de maneira importante no que diz respeito às ações a serem ou não tomadas (KRANE; MARSHALL, 2003).

Por outro lado, parte da literatura reconhece que os movimentos sociais também podem influenciar na etapa de implementação das políticas públicas, seja executando políticas seja impedindo a implantação de programas (CARLOS; DOWBOR; ALBUQUERQUE, 2021). Apontam Abers, Serafim e Silva (2018) que as etapas de implementação e formulação não podem ser facilmente distinguidas. Por conseguinte, pensamos que isso pode se refletir nessa dificuldade de identificar a influência dos movimentos sociais nas diferentes etapas do ciclo de políticas, podendo as consequências dos movimentos se confundir quanto ao momento de incidência. Assim, tem-se que os movimentos sociais podem influenciar no ciclo de políticas públicas, especialmente nas etapas iniciais desse ciclo, chegando até a etapa de implementação das políticas. Nas demais fases desse ciclo, quais sejam, as etapas de avaliação e extinção, a influência dos movimentos é reduzida.

Quanto aos efeitos pessoais e biográficos/intra-movimento (EARL, 2000), entende-se que a participação nos movimentos pode ter efeitos duradouros na vida daqueles que se engajam na ação coletiva, apesar de o grau de impacto variar de pessoa para pessoa. Assim, Giugni (2013) define essa consequência como sendo os efeitos no curso da vida dos indivíduos que participaram ou participam de atividades de movimentos sociais e que decorrem diretamente e, ao menos, parcialmente, do envolvimento nessas atividades. Essa variação ocorre, em especial, considerando o nível de envolvimento dos atores, as estratégias adotadas, o processo de mobilização e o papel desempenhado pelos indivíduos dentro da organização do movimento (EARL, 2000). Dessa forma, na medida em que se engajam, os ativistas acabam formando conexões morais, emocionais e cognitivas com a comunidade/grupo em que estão inseridos, influenciando na composição de sua própria identidade (POLLETTA; JASPER, 2001). As análises de consequências biográficas, seguindo essas premissas, podem ser feitas valendo-se de dois campos centrais de investigação, de forma que podem voltar-se para os estudos do curso de vida e do ciclo de vida dos ativistas, bem como trabalhar processos de socialização política e participação (GIUGNI, 2013).

Nesse andar, os movimentos podem ter impactos na vida de uma coletividade de indivíduos, mesmo que não envolvidos na ação coletiva, na medida em que interagem com a comunidade e nela têm algum impacto, levando a processos amplos de mudanças sociais e

culturais, com impactos mais extensos para a sociedade (BOSI; GIUGNI; UBA, 2016; GIUGNI, 2008). Não só a sociedade interage com esses grupos, sendo afetada, mas também todas aquelas pessoas próximas dos ativistas são afetadas pelos resultados que os movimentos trazem para a vida dessas pessoas, na medida em que trocam experiências, afetos e ideias com elas, sendo, também, influenciadas pelos resultados das mudanças promovidas pelo ativismo.

Em complemento, Vestergren, Drury e Chiriac (2016) elencam importante impactos nos ativistas, ao sistematizar alguns dos efeitos psicológicos e biográficos dos movimentos sociais em seus integrantes. Para tanto, dividem as consequências em objetivas (estado civil, filhos, relacionamentos, carreira, comportamento e hábitos de consumo) e subjetivas (identidade, empoderamento, legitimidade, radicalização/politização, compromissos, auto-estima, bem-estar geral, “traços”, autoconfiança, religião, organização, conhecimento e habilidades domésticas). Apesar de os autores partirem de uma definição imprecisa de efeitos biográficos, incluindo, também, efeitos psicológicos em sua análise, não pode-se, de todo, rejeitar a sistematização e levantamento feito, na medida em que auxiliam na compreensão dos efeitos, sendo, então, uma boa ferramenta para análises futuras.

Outra consequência dos movimentos sociais que é apontada pela literatura são as culturais, na medida em que operam na forma como as normas sociais ou comportamentos políticos dos atores operam (BOSI; GIUGNI; UBA, 2016). Amenta e Polletta (2019) entendem a esfera cultural como um elemento integrante da política e economia, sendo, então, as ideias, valores e assunções sustentando políticas e práticas em todas as esferas. Van Dyke e Taylor (2019) mencionam que são justamente essas consequências que acabam trazendo os efeitos mais significativos e duradouros para os movimentos, na medida em que há uma grande dificuldade na efetivação de pautas que visem mudanças nas políticas, de forma que são essas as consequências mais produzidas, já que influenciam nas crenças individuais, nas práticas, nas identidades, além de criar novos *networks*, organizações e comunidades, transformando aspectos mais amplos da cultura. Isso porque, segundo as autoras, as campanhas promovidas pelos movimentos sociais são capazes de criar uma consciência coletiva, além de trazer para a agenda pública problemas, criando, então, novos enquadramentos (*framings*) e discursos que podem trazer uma nova rede de líderes, ativistas, coalizões e redes sociais que se manterão para a posterioridade. Essas mudanças seriam possíveis porque os movimentos sociais, na realidade, não têm o Estado como principal alvo de suas reivindicações, mas, sim, outras arenas institucionais, como a educação, mídia, religião e saúde. Assim, todos os movimentos sociais produziram cultura em alguma medida, já que cultura, dentro dos parâmetros adotados pelas autoras, seria a construção de

significado, de forma que, para efetivar a mobilização de participantes, os movimentos sociais precisariam gerar enquadramentos interpretativos ressonantes e criar uma ideia de identidade coletiva.

Seguindo essa ideia, Van Dyke e Taylor (2019) trazem três categorias básicas para analisar as consequências culturais: i) performances (protestos, eventos, comportamento individual, práticas organizacionais); ii) ideias (valores, crenças, ideologias, enquadramentos, identidades, histórias); iii) artefatos ou produtos (música, arte, textos, linguagem, signos e sinais).

Com relação ao primeiro elemento, as autoras partem do pressuposto de que os movimentos valem-se de performances públicas para expressar suas queixas e fazer reivindicações, como, por exemplo, marchas, protestos como forma de demonstração, greves, debates, confrontos violentos e outras performances que se voltam para a tentativa de influenciar as autoridades, oponentes, a mídia e o público. Além disso, são importantes na construção de solidariedade entre os integrantes do movimento e na construção de uma identidade coletiva, criando memórias coletivas e gerando enquadramentos da ação coletiva. Ainda, não somente para a criação de consequências culturais *per se* essas performances seriam importantes, mas também para a produção de outras consequências sociais, através da mudança de normas e costumes influenciadas pelas ações dos movimentos sociais.

Quanto à segunda categoria, Van Dyke e Taylor (2019) trazem que historicamente a literatura reconhece que as ideias são tanto facilitadores quanto produto dos movimentos sociais, já que os movimentos criam e influenciam uma série de ideias, incluindo valores e crenças, opiniões, enquadramentos, língua/linguagem, história, discursos/opinião pública e identidades coletivas, sendo, então, nesse elemento que a maior parte da literatura que se volta para a compreensão e estudo das consequências culturais dos movimentos sociais foca. Amenta e Polletta (2019) mencionam que um exemplo de influência dos movimentos nas mudanças na língua/linguagem seria a difusão de novos termos linguísticos ou conceitos. Outro ponto que ainda pode ser percebido, nesse sentido, seria a mudança semântica de termos por meio da apropriação e uso em contextos diferentes, tática usada, por exemplo, pelos movimentos feministas ao se apropriar de termos originalmente pejorativos, como “vadia” e usá-los como forma de ressignificar, aplicando em contextos como a “Marcha das Vadias”. Outro exemplo seria a apropriação de termos difamatórios pelos movimentos LGBTQIA+, tais como “bicha” e “sapatão”, e, por meio do uso, ressignificar os termos, a fim de que, com o tempo, sua carga semântica seja alterada.

Com relação à opinião pública, tal torna-se relevante, segundo Amenta e Polletta

(2019), na medida em que traz visibilidade para as pautas e reivindicações dos movimentos, além de dar cobertura e fazer a divulgação em massa das performances e dos repertórios mobilizados. Percebe-se, portanto, que essa categoria é composta por elementos de ordem sócio-psicológica, expressos pelas emoções, identidades e cognições dos indivíduos, bem como existem de forma geral na cultura, na forma de valores, códigos, lógicas institucionais, identidades sociais, práticas e discursos. Assim, por meio dessas ideias, os movimentos sociais são capazes de influenciar tanto nas crenças e valores dos participantes do movimento, quanto, às vezes, no público geral, especialmente através da construção de novos enquadramentos e opiniões públicas, apresentando uma face individual e uma face coletiva.

Por fim, quanto à terceira categoria, as autoras trazem que todos os movimentos sociais produzem objetos culturais que são fonte de representação das injustiças e ideias compartilhadas por eles, sendo, então, produzidos na forma de músicas, filmes, livros, mídias impressas, arte, moda e performances teatrais. Essas formas de representação podem ter efeitos duradouros já que são uma poderosa arma para a construção de solidariedade em torno de um movimento ou entre os seus integrantes (VAN DYKE; TAYLOR, 2019).

Ademais, é importante ressaltar que alguns outros elementos podem influenciar na capacidade dos movimentos de produzir consequências culturais, tais como as interações com outros atores fora do movimento, a capacidade de mobilizar recursos e de se organizar para atingir seus objetivos, bem como a escolha dos repertórios e a eficácia das performances, apenas para citar alguns exemplos. Assim, a produção de efeitos no campo cultural depende de uma série de fatores para que se concretize, além de depender de determinadas conjunturas e circunstâncias para que se torne, de fato, uma constante e influencie o movimento e a cultura a longo prazo.

Dessa maneira, é possível perceber que os movimentos sociais são capazes de impactar tanto em nível micro, como no caso dos efeitos biográficos, como também em nível macro, como é o caso dos efeitos culturais e políticos. Para além disso, os ativistas mobilizam repertórios a fim de que as pautas dos movimentos sejam ouvidas e atendidas, mesmo que de forma parcial, seja através da elaboração de leis, pelo aumento no debate público/formação de uma agenda ou pela implementação de políticas públicas voltadas para a resolução do problema, o que, também, é entendido como uma das consequências dos movimentos.

Além disso, Bosi (2016), seguido por Van Dyke e Taylor (2019), vai ainda além ao analisar a resposta em termos de políticas públicas do governo britânico à comunidade católica na Irlanda do Norte e no caso da campanha armada da *Provisional Irish Republican Army (PIRA)*, apontando que as consequências dos movimentos sociais não devem ser

percebidas de maneira isolada, mas em constante diálogo umas com as outras, já que podem se influenciar mutuamente tanto a curto quanto a longo prazo. Segundo o autor, a literatura, ao dividir suas análises dos *outcomes* em seções bem definidas, colocando-os em posições de “preto no branco”, deixa de lado a ideia intrínseca de que essas consequências estão interrelacionadas, se influenciando constantemente no seu processo constitutivo. Apesar disso, essas influências podem ser indiretas ou mesmo serem percebidas em momento muito posterior ao primeiro repertório mobilizado pelos movimentos, como foi o caso do movimento negro nos Estados Unidos e as manifestações por igualdade de direitos que, muitos anos mais tarde, em razão das consequências culturais diretamente relacionadas aos protestos nos anos de 1950 e 1960, veio a contribuir para a eleição do primeiro presidente negro naquele país, segundo Bosi (2016). Em suma, para o autor, há seis possibilidades iniciais de influência mútua entre os três principais tipos de consequência (biográfica, política e cultural): i) política -> cultural; ii) política -> biográfica; iii) cultural -> política; iv) cultural -> biográfica; v) biográfica -> política; e vi) biográfica -> cultural. Apesar de apontar essas possibilidades, Bosi (2016) destaca que elas não são exaustivas e que outras combinações podem ser feitas, já que integram um processo de mudança social.

Dessa maneira, pode-se perceber que os movimentos sociais não somente produzem efeitos/consequências em seus participantes, como também são capazes de influenciar conjunturas e situações mais amplas e complexas através das mudanças de normas, costumes e discursos. Além disso, essas mudanças não devem ser vistas de forma estanque, uma vez que os processos envolvidos na ação coletiva ocorrem simultaneamente, de forma que as consequências de diversas ordens podem ser produzidas simultaneamente e, portanto, devem ser analisadas dentro de um cenário mais amplo.

CAPÍTULO 2

MOVIMENTOS FEMINISTAS E POLÍTICAS PÚBLICAS

A opressão baseada no gênero, que se desdobra na subordinação feminina, é um fenômeno milenar. Apesar disso, a tomada de consciência crítica dessa opressão e o início da luta pela liberação feminina são fenômenos relativamente recentes, que começaram apenas por volta do século XVIII, momento em que o feminismo, enquanto ideal, começa a tomar forma (COSTA; SARDENBERG, 2008, p. 23).

O feminismo, sendo um movimento político-social, se manifesta tanto por meio da militância, quanto através da produção acadêmica. Assim, pode-se dizer que os movimentos feministas têm como especificidade terem a prática e a teoria extremamente imbricadas, na medida em que teóricas e ativistas são, normalmente, a mesma pessoa (OLIVEIRA, 2019), o que faz com que a prática, teoria e reflexão crítica andem lado a lado e sejam produzidas em conjunto (PINTO, 2010). Além disso, tem como elementos constitutivos do campo “o poder, os conflitos, as lutas interpretativas, as disputas político-culturais” (ALVAREZ, 2014, p. 19).

Conforme aponta Oliveira (2019), em estando os movimentos feministas inseridos dentro de um contexto de movimento de mulheres, ao longo dos anos passaram por diversas transformações em suas demandas, influenciados por diversos fatores, tais como a conjuntura política, econômica e social que se apresentava. Dentro do contexto de transição entre a ditadura civil-militar e a democracia, podia-se perceber uma grande heterogeneidade dentro do movimento feminista, o que levava a se fazer uma diferenciação entre movimento feminista e movimento de mulheres, de modo que o primeiro estava diretamente ligado a estratos médios da sociedade, englobando estudantes, intelectuais e sindicalistas, enquanto no segundo havia uma predominância de movimentos de bairro e mulheres de origem popular (SOARES, 1998 *apud* BEZERRA, 2014). Oliveira (2019), por outro lado, aponta que, na realidade, o movimento de mulheres seria mais amplo e englobaria os movimentos feministas e suas demandas, além de expandi-las para pautas além daquelas levantadas pelas ativistas feministas. Assim, os movimentos feministas seriam uma subcategoria dos movimentos de mulheres. Portanto, trata-se de movimentos que, ao longo dos anos, tiveram diversas pautas e reivindicações, de maneira que isso se reflete na forma como os movimentos se organizam e produzem conhecimentos.

Por isso, não se pode dizer que a teoria feminista é composta por um “pensamento único”, já que é composta por diferentes modos de organização, expressões e correntes

políticas nos quais os espaços de estudos e de militância são construídos. Apesar de tantas divergências, ainda são movimentos unificados em torno da luta por igualdade, liberdade e autonomia de todas as mulheres, o que reforça a importância do debate sobre as diferenças internas a fim de que haja acordos políticos em prol da mobilização e apoio às mulheres (SILVA; CAMURÇA, 2010).

O feminismo pode ser conceituado a partir de três dimensões: linha de pensamento, atitude e dimensão organizativa (SILVA; CAMURÇA, 2010). No primeiro caso, é entendido como uma teoria aberta e que está em constante construção com o fim de explicar a situação das mulheres e elaborar a crítica e denúncia à sociedade patriarcal. Inclusive, quando visto como corrente intelectual, o feminismo acaba combinando a militância pela igualdade de gênero com a investigação que se volta para as causas e mecanismos de reprodução das formas de dominação masculina (MIGUEL; BIROLI, 2014). Na segunda dimensão, seria uma postura assumida no cotidiano, individualmente, por cada mulher, ao não aceitar a imposição de estereótipos. Por fim, quanto à dimensão organizativa, seria a movimentação das mulheres em busca de mudanças sociais. Dessa forma, pode-se dizer que é, então, um movimento que se volta para a confrontação do sistema de dominação, propondo transformações que se refletem na vida das mulheres em toda a sociedade (SILVA; CAMURÇA, 2010).

Outro ponto relevante é o fato de que os movimentos feministas são plurais, tanto teoricamente, quanto na prática, de modo que essas várias expressões plurais coexistem entre si. Assim, “a atuação do feminismo latino-americano foi além dos movimentos sociais no sentido clássico da expressão. Ela se insere no campo discursivo de atuação/ação que ocupa as ruas. Atualmente, constitui-se como um campo amplo, heterogêneo, policêntrico, multifacetário e polifônico” (ESTIVALET; DVOSKIN, 2020, p. 161). Por isso, ao nos referirmos aos movimentos feministas no plural, reconhecemos essa gama de expressões heterogêneas que podem ser percebidas e que influenciam na forma como o feminismo é vivenciado e praticado.

É importante entender, também, que a estruturação dos movimentos feministas no espaço-tempo não é linear, já que percebe-se uma tendência a adaptação das pautas e dos repertórios mobilizados ao período histórico em que se localizam, ao regime de governo, à permeabilidade do Estado, dentre outros fatores. Diante disso, a literatura passou a dividir a história dos movimentos partindo de alguns pressupostos e adotando diversos critérios. A forma mais conhecida de mapeamento histórico é aquela que adota a ideia de “ondas”. Os estudiosos identificam quatro “ondas” feministas: a primeira, localizada no final do séc. XIX até meados do séc. XX; a segunda, durante as décadas de 1970 e 1980; a terceira onda na

década de 1990 e, por fim, como proposto por Matos (2014), a quarta onda por volta da década dos anos 2000 (OLIVEIRA, 2019). É importante notar que esses períodos temporais servem, principalmente, para ilustrar e dividir didaticamente os períodos, que não devem ser vistos como estanques. Contudo, é importante ressaltar que essa divisão vem sofrendo críticas, em especial por excluir as perspectivas de outros grupos de feministas não-brancas.

Outra forma de separar historicamente as demandas feministas foi proposta por Sanchez (2021, p. 64) e parte da análise das interações entre os movimentos feministas e o Estado. Assim, não haveria a pretensão de contar a história dos movimentos, como propõe a ideia de “ondas”, mas de mapear os tempos de interação entre os movimentos e o Estado através de “momentos”. O primeiro “momento” seria o correspondente ao período entre 1964 e 1985, o segundo “momento” seria entre 1986 e 2016 e o terceiro “momento” seria após 2016, ou seja, dentro do momento de “desdemocratização” vivenciado após o golpe⁵. No presente trabalho, será dada preferência para essa forma de classificação, em especial em razão do foco dado às interações socioestatais.

O presente capítulo tem como objetivo desenhar, brevemente, a história dos movimentos feministas em solo brasileiro, além de tratar as principais interações com o Estado ao longo dos anos, dando foco especial para aqueles que dizem respeito à violência doméstica, como foi o processo de criação e aprovação da lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. Ademais, para além da breve reconstrução desse aspecto histórico, pretende-se definir conceitos-chave para o desenvolvimento dos debates, tais como violência doméstica e de gênero. Dessa forma, o capítulo tem como objetivo formar as bases para uma melhor compreensão sobre as interações entre movimentos feministas e o Estado dentro do contexto da CPMI da violência contra a mulher e, depois, dentro do processo de tramitação e aprovação da Lei do Femicídio, atendendo aos objetivos específicos de conceituar termos e desenhar as bases históricas.

2.1. BREVE HISTÓRICO DOS MOVIMENTOS FEMINISTAS

Etimologicamente, a palavra feminismo deriva do francês *femme*, que significa mulher

⁵ Sobre esse terceiro momento, acredito que caiba uma reflexão. A classificação parte do pressuposto de que, após 2016, estaria vivenciando-se um momento de “desdemocratização”, o que pode ser percebido no período pós-golpe e durante o governo do então presidente Jair Bolsonaro (PL). Todavia, com a eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, é interessante que questione-se se ainda estaria ocorrendo esse movimento de retrocesso democrático e em qual medida isso ainda estaria acontecendo, considerando o conservadorismo percebido nas Casas Legislativas e os possíveis entraves que movimentos sociais podem enfrentar em suas interações com o Legislativo. Assim, é interessante que estudos voltados para entender esse ponto sejam realizados, a fim de perceber se esse “momento” ainda seria aplicável dentro dos limites em que foi concebido, se haveria uma mudança em suas características ou mesmo se um quarto “momento” teria sido iniciado.

(OLIVEIRA, 2019). Fortemente influenciado pelas ideias da Revolução Francesa, ocorrida em 1789, o feminismo, enquanto ideal de igualdade entre os gêneros, tem como base a bandeira da fraternidade, igualdade e liberdade (“*égalité, liberté, fraternité*”). Todavia, esses ideais preponderantemente liberais propagados pela revolução apenas se aplicavam a uma minoria, na prática, de forma que a “Declaração dos Direitos do Homem”, pensada dentro desse contexto, servia, de fato, apenas aos homens, fazendo com que as mulheres permanecessem relegadas aos espaços em que sempre estiveram (COSTA, SARDENBERG, 2008, p. 24). “Para as mulheres, permanece a “*Ménagier de Paris*” (1498). Para as filhas e esposas dessa burguesia ascendente, igualdade e fraternidade só entre si. Liberdade, só entre os muros do espaço doméstico e, mesmo assim, vigiada. Direitos? Os de boa filha, boa esposa, boa mãe.” (COSTA, SARDENBERG, 2008, p. 24). A insatisfação com esse cenário surgiu, inicialmente, entre as mulheres pertencentes à classe média e em países desenvolvidos (COSTA, SARDENBERG, 2008, p. 24).

Já em solo brasileiro, os ideais feministas chegaram por volta do século XIX através das publicações de Nísia Floresta, tais como “*Conselhos à Minha Filha*” (1842), “*Opúsculo Humanitário*” (1853) e “*A Mulher*” (1856) (COSTA; SARDENBERG, 2008). Após, impulsionadas pela atuação das *suffragettes*, no início do século XX e lideradas por Bertha Lutz, as sufragistas brasileiras também se mobilizaram pelo direito ao voto (PINTO, 2010, p. 16), no que ficou conhecida como a primeira “onda”⁶ do feminismo. Sobre isso, Beatriz Sanchez (2021) traz que, na realidade, no Brasil, essa não teria sido uma conquista meramente das feministas, mas, sim, resultado de mobilizações masculinas que teriam “permitido” que esse direito fosse conquistado. A posição de Sanchez pode ser reforçada, inclusive, na medida em que o projeto de lei levado ao Senado requerendo a alteração do Código Eleitoral foi de autoria de um congressista homem, o Senador Juvenal Lamartine. Assim, apesar de as feministas terem mobilizado esforços, não tinham força política, sozinhas, suficiente para efetivar essa conquista, de forma que apenas quando homens reconheceram e permitiram é que o voto foi possível.

Nesse momento histórico, a principal luta das feministas se voltava para a obtenção da cidadania e pela legítima ocupação dos espaços públicos e era capitaneada, em especial, por mulheres da elite brasileira, que se mobilizavam em diferentes partes do país para efetivar a demanda pelo voto (OLIVEIRA, 2019). Esse direito foi obtido por meio da promulgação do

⁶ Neste ponto, é importante notar que, em que pese a divisão adotada no trabalho seja a de Sanchez (2021), a autora não considera esse período histórico em sua classificação, razão pela qual usa-se ainda a nomenclatura de “ondas”.

Decreto nº 21.076, ainda no governo de Getúlio Vargas, em 1932 (LUNZ; NADER, 2022). Lunz e Nader (2022) trazem, ainda, que, nesse período, Carlota de Queirós foi a primeira mulher eleita para a Câmara dos Deputados não somente no Brasil, mas em toda a América Latina.

Contudo, apesar da obtenção do direito ao voto e do início da participação das mulheres na política, ainda partia-se do pressuposto de que o elo de acesso à cidadania feminina, nessa época, seria por meio da educação e da ligação mulher-mãe (ADRIÃO, 2008 *apud* OLIVEIRA, 2019), de forma que pode-se perceber que, apesar da luta pela ocupação de espaços e pela cidadania, a emancipação feminina e os papéis sociais ainda não eram um forte debate dentro do movimento, eis que a obtenção das demandas se faria, justamente, valendo-se dos locais historicamente designados para as mulheres.

Pinto (2010) ressalta que o movimento de operárias anarquistas intitulado “União das Costureiras, Chapeleiras e Classes Anexas” também merece destaque já que, em um manifesto de 1917 denunciaram a situação precária e dolorida das mulheres nas fábricas e oficinas. Assim, apesar de a primeira onda feminista no Brasil ter sido majoritariamente burguesa, já começava a surtir efeitos nas classes menos abastadas da sociedade, em certa medida.

Depois dessa primeira “onda”, Pinto (2010) aponta que em que pese tenham sido publicadas internacionalmente obras como “O Segundo Sexo”, de Simone de Beauvoir, que inaugurou o feminismo contemporâneo, as mobilizações por direitos foram reduzidas. No Brasil, esses movimentos apenas voltaram a ganhar força e densidade na época do regime militar, por volta das décadas de 1960 e 1970 (BEZERRA, 2014), com a chamada “segunda onda”.

Nessa “segunda onda” ou “primeiro momento” (SANCHEZ, 2021)⁷ dos movimentos feministas no Brasil, a luta voltou-se para o combate ao autoritarismo, à violência e à falta de cidadania como reflexo do regime ditatorial vivido na época (OLIVEIRA, 2019). Sobre isso, Matos (2014) traz que a luta não se voltava somente para o fim do autoritarismo, característico do regime ditatorial, mas também para a violência e falta de cidadania, de forma que a grande maioria das integrantes dos movimentos tinha como traço em comum vir de organizações de esquerda e lutar contra o capitalismo e pela democracia, rejeitando práticas hierárquicas e androcêntricas por meio de um exercício crítico.

Outrossim, Matos (2014) também traz que uma posição de aversão construída pelas feministas nesse período histórico podia ser percebida, na medida em que a violência que o

⁷ Alvarez (2014) também chama esse momento de “centramento” ou “primeiro tempo”.

regime exercia sobre os corpos das mulheres era extremamente forte e presente, estando constantemente presente dentro do Estado. Assim, as violências perpetradas pelo Estado e experienciadas pelas mulheres durante a ditadura militar ultrapassava a opressão de gênero excludente e atingia seus corpos na forma de torturas às ativistas.

Aqui, como aponta Sanchez (2021), a luta também seria pelo fim da subordinação da “mulher”, no singular, o que demonstra pouca interseccionalidade das pautas, além do direito ao aborto. Outrossim, as feministas se organizavam em coletivos autossustentados, criando, também, “grupos de reflexão” compostos por intelectuais que se reuniam, muitas vezes de forma clandestina, para discutir textos feministas, geralmente trazidos e traduzidos por intelectuais feministas brasileiras que haviam sido exiladas, assim como discutir experiências sobre o “ser mulher” (SANCHEZ, 2021). Sanchez (2021) menciona que o fato de os textos feministas dessa época terem sido trazidos e traduzidos por feministas brasileiras exiladas acabou influenciando as feministas aqui, na medida em que tiveram contato majoritariamente com as teorias do norte global. Isso é importante porque, como hoje defende-se, as experiências do norte global desconsideram uma série de especificidades vividas pelo sul global. Nesse primeiro momento (SANCHEZ, 2021), também, é que os movimentos feministas passaram a ganhar mais importância na medida em que começaram a ser ainda mais percebidos como agentes de transformação social ao reivindicar espaços e discutir sobre a desigualdade (OLIVEIRA, 2019).

Costa (2005) também chama esse período de “feminismo de resistência”, destacando que ele surge da resistência das mulheres à ditadura e como consequência dos impactos dos movimentos feministas internacionais. Outros elementos teriam sido o processo de modernização, que acabou incorporando as mulheres no mercado de trabalho, assim como a ampliação do sistema educacional.

Ademais, segundo Alvarez (2014, p. 20), haveria quase um “mito de origem” que retrata os movimentos feministas dessa época como um “movimento social de verdade”. Isso porque:

[...] as feministas fundadoras se mobilizavam, se moviam, muito. Estavam firmemente ancoradas no campo mais amplo da resistência e da oposição às ditaduras, inclusive muitas delas provinham da luta armada. O mito de origem também sustenta que as feministas daquele período, todas, se organizavam em coletivos autônomos, autossustentados em base de trabalho voluntário, e se manifestavam regularmente nas ruas pelo fim da subordinação da mulher, pelo fim da ditadura militar, pela anistia e os direitos humanos, pelo direito ao aborto, etc. E, a autonomia – então invocada, principalmente, em relação aos partidos e organizações revolucionárias de esquerda – virou uma espécie de “palavra mágica” lançada discursivamente para distinção entre feministas e “outras” mulheres ativistas (Schumacher e Vargas, 1993, p. 450). (ALVAREZ, 2014, p. 21)

Portanto, havia a pretensão de preservação da autonomia do movimento, representada pela recusa em ocupar cargos públicos nas instituições estatais e pela predileção em manter o “mito do movimento de verdade” (ALVAREZ, 2014). É importante ressaltar, nesse ponto, que o termo autonomia é entendido pela autora não somente como uma independência e oposição absoluta ao Estado, mas também quanto à esquerda, representando um rompimento total em busca de espaços próprios de organização e de autodeterminação para suas pautas, como menciona Matos (2014). Isso também teve influência do período histórico em que os movimentos estavam inseridos, já que as ditaduras civis-militares instauradas na América Latina nesse período acabavam dificultando o acesso da sociedade civil e dos movimentos no Estado, fortalecendo, por consequência, os movimentos nas ruas (SANCHEZ, 2021). Mas mesmo com relação aos partidos políticos e instituições, como sindicatos, ou seja, entes não propriamente estatais, era perceptível a polêmica quanto a cooptação e manipulação dos movimentos, com a consequente submissão das mulheres aos limites desses espaços (SANCHEZ, 2021). Assim, esse mito mencionado por Alvarez (2014) ultrapassava as fronteiras do Estado e da presença das ativistas nas estruturas estatais, estendendo-se, até mesmo, para organizações fora do espaço estatal.

Influenciados pelo momento político vivido no Brasil, os encontros e seminários eram organizados sem alarde, a fim de evitar a repressão característica do regime ditatorial sob o qual estava submetido o Estado brasileiro (SANCHEZ, 2021). Ainda dentro do cenário antes mencionado do Ano Internacional da Mulher de 1975, Oliveira (2019) aponta que este seria o marco inicial das ações feministas no país, em especial após a realização do evento patrocinado pelo Centro de Informação da ONU, organizado por grupos cariocas informais, que marca a busca por visibilidade pública das pautas e questões defendidas.

Após, entre os dias 04 e 08 de março de 1979, o primeiro congresso feminista foi realizado na cidade de São Paulo, tendo contado com a participação de uma grande diversidade de organizações de mulheres, tais como a Associação das Donas de Casa, o Brasil Mulher, o Nós Mulheres e o Movimento do Custo de Vida (TELLES, 2017 *apud* SANCHEZ, 2021). Sobre isso, Sanchez (2021, p. 65), menciona que foi a partir desse momento, especialmente em razão das discussões feitas, que as mulheres se sentiram fortalecidas para, de fato, pautar as questões relacionadas à igualdade de gênero, tais como dentro dos partidos políticos, sindicatos e movimentos sociais. Na ocasião, o congresso reuniu ativistas operárias, acadêmicas, movimento estudantil, negras, lésbicas, periféricas e donas de casa, o que deixou evidente a pluralidade dos movimentos feministas desde aquela época (SANCHEZ, 2021).

Outro movimento feminista muito atuante nesse primeiro momento foi o Movimento

Feminismo pela Anistia, composto por familiares de presos políticos e que tinha como figuras centrais Zuzu Angel e Therezinha Zerbini. Interessante mencionar que esse movimento valeu-se do acionamento de organismos internacionais para que o desaparecimento de presos políticos tivessem resposta, de forma que essa articulação internacional também foi usada décadas mais tarde no caso Maria da Penha Fernandes, que veio a dar origem à lei nº 11.340/06 (SANCHEZ, 2021).

Nesse momento, é importante destacar que existiam três perfis principais de ativistas: as feministas liberais, as feministas partidárias e as feministas radicais (FIGUEIREDO, 2008). As primeiras lutavam por igualdade de direitos civis e políticos, dando continuidade à luta das sufragistas, muito presentes durante a primeira “onda”, enquanto o segundo perfil se voltava para questões políticas, tais como a anistia de presos políticos durante o regime militar e a inclusão de pautas ligadas aos direitos das mulheres nos partidos de esquerda. Por fim, o terceiro perfil compunha um grupo mais crítico ao Estado que não acreditava em reformas institucionais (FIGUEIREDO, 2008). A menção a esses perfis é importante na medida em que as divergências de opiniões acabaram levando a embates, inclusive físicos, e “rachas” no movimento, como traz Sanchez (2021). Esses “rachas” também são perceptíveis quando se analisa a polêmica quanto à institucionalização dos movimentos, na medida em que havia receio por parte das ativistas quanto à instrumentalização desses movimentos dentro dos espaços (SANCHEZ, 2021).

Entre as décadas de 1970 e 1980, começaram a surgir as primeiras organizações de mulheres negras. Essas organizações buscavam se distanciar dos movimentos feministas “branco” e negro misto por meio da declaração de autonomia. Dessa forma, muitas ativistas seguiram nos movimentos brancos, mas buscaram ressignificar os discursos feministas para as especificidades enfrentadas pelas mulheres negras (OLIVEIRA, 2019).

Na década de 1980, o processo da Constituinte e a promulgação da Constituição Federal inaugurou o segundo “momento” (SANCHEZ, 2021) dos movimentos feministas no Brasil, com o fim do regime ditatorial e a reabertura política brasileira. Pinto (2003) também chama esse período de “feminismo difuso” na medida em que havia um foco maior nos processos de institucionalização e na discussão dos elementos diferenciadores entre as mulheres, além de refletir sobre possíveis novas formas de organização coletiva. Nessa época, portanto, as reivindicações se voltavam para dois âmbitos principais: nas políticas públicas e nas reflexões sobre a condição feminina e suas especificidades.

Aqui, há uma virada na forma como os movimentos feministas interagem e reagem ao Estado. Isso porque, como antes mencionado, durante o período ditatorial vivenciado pelo

Brasil, havia uma postura de evitação e de busca por uma autonomia completa por parte das ativistas feministas, o que significava um afastamento quase que completo do Estado. Esse ponto, como já tratado, foi influenciado por diversos fatores, tais como a baixa permeabilidade do Estado e de suas instituições, além da violência cada vez maior vivenciada pelas mulheres e perpetrada por agentes estatais. Contudo, a partir do início da retomada democrática, com o fim do regime militar, percebe-se uma aproximação cada vez mais ampla das ativistas do Estado, de modo que, então, passou-se a usar a permeabilidade estatal e institucional cada vez maior para que as pautas feministas fossem avançadas, reforçando a importância da atuação das atrizes tanto dentro da burocracia e como Parlamentares, quanto nas ruas. Essas, como veremos, foram táticas usadas, em especial, quando da redação da Constituição Federal de 1988.

Dentro desse contexto, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), responsável pela campanha “Mulher e Constituinte” (SANCHEZ, 2021). Sobre isso, Schuma Schumacher (2018), uma das coordenadoras do “Lobby do batom” e integrante da equipe da primeira gestão do CNDM, relembra que em novembro de 1985, quatro meses após a criação do Conselho, foi lançada a campanha “Constituinte sem mulher fica pela metade”, com o fim de ampliar a representação feminina no processo da Constituinte. Isso porque, naquela época, havia apenas oito deputadas federais integrando o Congresso Constituinte. Assim, segundo a autora, buscava-se “debater a situação jurídica da mulher e incentivar sua participação no processo de formulação da nova Constituição brasileira” (SCHUMACHER, 2018, p. 66). Com o fim de fomentar a campanha, a equipe do CNDM passou a visitar os estados da federação com a intenção de discutir com grupos de mulheres, organizações feministas e diversas outras entidades sobre questões relevantes para os movimentos feministas com a pretensão de estimular o debate e ampliar as candidaturas femininas. Ademais, foram feitos investimentos em publicidade, bem como foram organizados encontros e seminários para a formulação de propostas. Isso culminou na realização de um Encontro Nacional, em agosto de 1986, momento em que foi elaborada a Carta das Mulheres aos Constituintes, além de ter sido lançada a segunda fase da campanha, chamada “Constituinte prá valer tem que ter direitos da mulher” (SCHUMACHER, 2018, p. 67).

Nas eleições de 1986, de um total de 559 parlamentares eleitos, vinte e seis eram mulheres. Apesar da baixa quantidade, Schumacher (2018) assevera que isso já representava três vezes mais mulheres do que antes. Somando esforços a centenas de grupos de mulheres, sindicatos e conselhos, a bancada feminina se mobilizou para que as propostas presentes na

Carta das Brasileiras fossem incluídas na Constituição que estava sendo elaborada. A Carta foi entregue para o deputado Ulysses Guimarães em 26 de março de 1987 e, depois, foi lançada nas Assembleias Legislativas Estaduais como uma forma de demonstrar a organização e a articulação das mulheres em nível nacional (SCHUMAHER, 2018, p. 67).

Então, iniciou-se o processo de articulação das mulheres com os demais parlamentares. Sobre isso, Schumacher (2018, p. 67) diz que “a estratégia passava a ser, então, visitar gabinete por gabinete e tentar convencer os deputados e senadores da legitimidade e importância das reivindicações das mulheres”. Foi dentro desse contexto que o termo “Lobby do batom” surgiu, de forma pejorativa e com a intenção de desvalorizar o trabalho das mulheres. Todavia, o termo foi apropriado pelo grupo e passou a ser usado de forma positiva, de modo que, como aponta a autora, “o apelido foi parar nos jornais, mas não com a conotação pejorativa dos que subestimavam a força e a organização das mulheres” (SCHUMAHER, 2018, p. 68). Essa ressignificação do termo também remete a outros momentos em que o mesmo foi feito pelos movimentos feministas, ao se apropriar de termos originalmente pejorativos com o fim de transformar seu significado, como no caso da marcha das vadias (SANCHEZ, 2021).

Das propostas feitas, entre 80% (SANCHEZ, 2021) e 85% (SCHUMAHER, 2018) delas foram incluídas no texto constitucional, tais como a ampliação da licença maternidade de 84 dias para quatro meses, além da eliminação da necessidade de certificado de casamento para que fosse feito o reconhecimento de uma família.

Dessa forma, pode-se perceber que as questões feministas ganharam certo espaço durante esse período, em especial por meio da formação de grupos que se declaravam feministas (OLIVEIRA, 2019), bem como através da formação de conselhos de mulheres que tinham como finalidade a reunião de questões relevantes para as mulheres com o fim de incluí-las na Carta Magna (SANCHEZ, 2021). Em que pese a maior parte das reivindicações femininas da época tenham sido atendidas, como mencionado por Sanchez (2021), alguns temas sensíveis, como o aborto⁸, permaneceram (e ainda permanecem, mesmo depois de mais

⁸ Sobre isso, Schumacher (2018) afirma que houve dois grandes embates travados nas comissões temáticas: o primeiro, sobre a autonomia das mulheres quanto ao aborto e a segunda se voltava para a proibição da discriminação em razão da orientação sexual. Quanto ao segundo, importa dizer que se tratou de uma mobilização do movimento LGBTQIA+, apoiado pelo movimento de mulheres. Já no que diz respeito ao primeiro, a autora menciona que: “A bancada evangélica, que naquele momento era composta por 34 parlamentares, somaram forças contra o “suave” avanço incluído no relatório do senador José Paulo Bisol, que dizia: ‘a vida intra-uterina, inseparável do corpo que a concebeu, é responsabilidade da mulher, comporta expectativa de direitos e será protegida por lei’. Nem esse, nem outros artigos foram incluídos no texto final. No entanto, a igreja católica resolveu investir numa Consulta Popular – permitida no processo constituinte –, sobre a penalização do aborto em qualquer circunstância. Como resistência, o movimento feminista também lançou sua consulta em favor do direito das mulheres decidirem sobre a interrupção da gravidez indesejada, ou seja, o

de 30 anos) inalterados, o que demonstra que as pautas feministas, mesmo as não atendidas pela Constituinte, continuam relevantes e necessárias.

Partindo para a década de 1990, já com a Constituição Federal em vigor e ainda dentro do segundo “momento”, Oliveira (2019, p. 81-82), alicerçada em Matos (2014), traz que o feminismo se pluralizou partindo de quatro fatores, quais sejam, “expansão dos espaços de articulação da política feminista; aumento da visibilidade e força de outras identidades do feminismo; o envolvimento de parte das feministas que buscaram influir e participar na política eleitoral e as novas oportunidades de interação em uma gama de instituições sociais e políticas”.

É dentro desse contexto que foram criados maiores canais de interlocução entre os movimentos feministas e o Estado, além da compatibilização do diálogo e uma maior mobilização para a negociação dos movimentos e partidos de esquerda com instituições (OLIVEIRA, 2019). Portanto, como trazido por Sanchez (2021), foi um momento profundamente marcado pela institucionalização e expansão dos movimentos por todo o Brasil, na medida em que as atrizes passaram, cada vez mais, a ocupar posições nas estruturas estatais e que o Estado se tornou mais permeável.

Além disso, Estivalet e Dvoskin (2020, p. 161) apontam que a maior parte das Organizações Não-Governamentais (ONGs) surgem por volta da década de 1980 e acabam centrando suas atividades na educação popular, no empoderamento e na conscientização, especialmente de mulheres proletárias. Doimo (2008) traz que o processo de criação de ONGs de forma geral se iniciou ainda no começo da década de 1970, mas que tais eram frágeis, pequenas e auto-reconhecidas, em especial em razão do contexto autoritário em que estavam inseridas, fruto da ditadura. Assim, apresentavam-se contrárias “a todos os “ismos” da cultura política: o autoritarismo, o elitismo, o paternalismo, o clientelismo, o patrimonialismo, o dirigismo e assim por diante” (p. 230).

A presença de ativistas feministas dentro desses espaços foi perceptível, em especial como forma de avançar as pautas dos movimentos e essa tendência se manteve até a década de 1990 no que ficou conhecido como o processo de “ONGuização”, que tornou as ONGs mais especializadas e profissionalizadas. Esse processo foi perceptível, inclusive, entre os movimentos de mulheres negras, que criaram ONGs como o Geledés - Instituto da Mulher Negra, em São Paulo, e a ONG Criola, no Rio de Janeiro (SANCHEZ, 2021). Trazendo para

direito ao aborto. Esgotado o prazo, as duas emendas – uma favorável e outra contra o aborto – foram entregues no Congresso Nacional. Diante do impasse e muito lobby, conseguimos manter esse assunto fora do texto constitucional.” (SCHUMAHER, 2018, p. 69).

a atualidade, Estivalet e Dvoskin (2020) trazem que em alguns casos esse enfoque no empoderamento e conscientização foi mantido, “enquanto outras centram seu trabalho na promoção e no monitoramento da legislação relacionada ao gênero. Outras organizações ainda se propõem a articular trabalhos de base com ações “macro”, centradas nas políticas públicas e em outras modalidades de intervenção político-cultural.” (ESTIVALET; DVOSKIN, 2020, p. 161). Com isso, percebe-se que com o passar do tempo o foco das ONGs passou a ser muito mais amplo, assim como a atuação das feministas que estão presentes nesses espaços.

Sobre isso:

Nesse contexto, as ONGs feministas, cada vez mais profissionalizadas, avançaram na introdução dos temas relativos ao gênero nas agendas nacional e internacional ao passo que relativizaram em parte sua função de criticar, pressionar e transformar esse mesmo Estado. As ONGs passaram a ter um papel importante no fornecimento das políticas sociais, enquanto o Estado passou por um esvaziamento da sua função social. Como afirma Alvarez, as ONGs pareciam mais “neo” do que não governamentais, ao se responsabilizar pelos serviços públicos que deveriam continuar no escopo de ação dos governos (Alvarez, 2000, p.402) (MATOS, 2014, p.07)

É importante trazer o contraponto das ONGs porque, apesar da presença cada vez mais ampla de ativistas e atrizes feministas no Estado com o processo de institucionalização dos movimentos feministas, os movimentos não institucionalizados não perderam força. Assim, as ativistas continuaram se organizando e se mobilizando, adotando outras estratégias e outros repertórios de interação como protestos, de forma que ambas as formas de mobilização, conflituosas e institucionais, sempre coexistiram. Matos (2014), contudo, ressalta que isso levou a uma polarização ainda maior entre feministas “institucionalizadas”, aquelas que faziam parte de organizações e que atuavam junto aos governos e às agências de cooperação internacional, e “autônomas”, pertencentes a coletivos e instituições feministas, o que fez com que o ideal de autonomia em espaços institucionais fosse ainda mais debatido e sua relevância expressa.

Dentro do período temporal compreendido por Sanchez (2021) como sendo o segundo “momento”, Matos (2014) sugere que em meados dos anos 2000 teria se iniciado a chamada “quarta onda do feminismo”, em especial na América Latina. Nessa época, segundo a autora, foi organizado um novo formato de feminismo que é descrito como “um movimento multinodal de mulheres ou que parte de diferentes ‘comunidades de políticas de gênero’ e que seria completamente diverso do movimento percebido nos países do norte global (MATOS, 2014, p. 03). Esses feminismos estariam redesenhando novas perspectivas teóricas partindo de uma ótica mais interseccional, transversal e transdisciplinar que leva em conta questões não só de gênero, como também de raça, classe, sexualidade e geração, sendo,

portanto, uma combinação histórica, política e social de discursos e práticas mobilizadoras (MATOS, 2014). Outro ponto que é relevante é a questão da polarização entre feministas “institucionalizadas” e “autônomas” que se esmoreceu, na medida em que este “passou por um processo de fragmentação e conflito interno”, enquanto aquelas “passaram a fazer autocríticas da sua atuação” (MATOS, 2014, p. 08). Assim:

O feminismo, em parte significativa dos países da região latino-americana na atualidade não só foi transversalizado – estendendo-se verticalmente (num arranjo mainstreaming) por meio de diferentes níveis do governo, atravessando a maior parte do espectro político e engajando-se em uma variedade de arenas políticas aos níveis nacionais e internacionais –, mas também se estendeu horizontalmente, fluiu horizontalmente ao longo de uma larga gama de classes sociais, de outros movimentos que se mobilizavam pela livre expressão de experiências sexuais diversas e também no meio de comunidades étnico-raciais e rurais, bem como de múltiplos espaços sociais e culturais, inclusive em movimentos sociais paralelos. Essa conformação expressa aquilo que estamos definindo como “quarta” onda feminista (Matos, 2010 *apud* MATOS, 2014, p. 09).

Dessa forma, Matos (2014) traz que os movimentos de mulheres e feministas ganharam um novo contorno político em um processo que se iniciou ainda na década de 1990 e se manteve nos anos 2000. Isso teve como impacto a alteração na percepção desses movimentos como tipos específicos, passando a ser compreendidos como “campos”, mais especificamente “campos feminista e de gênero”. Nesses campos, podem ser percebidas forças “heterogêneas, diversificadas, plurais, policêntricas de organização entre mulheres que vão às ruas, constroem espaços específicos de auto-reflexão e de crítica no âmbito de sindicatos, movimentos estudantis, das universidades, ONGs, parlamentos, partidos políticos e também, nas Organizações Internacionais etc.”, de forma que as bases de interações dessas atrizes constroem-se, principalmente, por meio de espaços virtuais e outros meios de comunicação de massa (MATOS, 2014, p. 14).

Oliveira (2019) destaca alguns pontos fulcrais dentro desse contexto da “quarta onda”:

(1) Em 2002 é aprovada na Conferência Nacional de Mulheres Brasileiras a Plataforma Política Feminista e foi entregue formalmente a todos os candidatos à presidência da República, aos governos dos estados, aos dirigentes partidários, deputados e senadores, além de amplamente divulgada através da imprensa; (2) Paralelamente (e articulado) a esse processo de construção da Plataforma Política Feminista, algumas ONGs feministas, coordenadas pela AGENDE e CLADEM/Brasil desenvolviam um processo de monitoramento da ratificação do Protocolo Facultativo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, a CEDAW, pelo governo brasileiro, como parte da campanha mundial “Os direitos das mulheres não são facultativos”; (3) Em novembro de 2002, o governo brasileiro apresentou a CEDAW seu primeiro relatório governamental contemplando as ações desenvolvidas nos últimos 20 anos no âmbito do Legislativo, Executivo e Judiciários; (4) Em 2003, Lula criou a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, com o status de Ministério (mas não indicou uma feminista para assumir a direção) e; (5) Em 2004 ocorre a 1ª Conferência Nacional de Políticas Públicas para Mulheres, com o objetivo de

“propor diretrizes para a fundamentação do Plano Nacional de Políticas para Mulheres”. (OLIVEIRA, 2019, p. 87-88)

Oliveira (2019, p. 90) ainda aponta a importância das chamadas “feministas jovens”, que seriam atrizes extremamente heterogêneas e que abarcaria uma pluralidade de contradições e conflitos que caracterizariam o campo feminista mais amplo. Assim, haveria uma proliferação geométrica de mulheres que se identificam com o feminismo e, dentro dele, disputam espaço e poder, levando a processos de descentramento.

Dentro da classificação em “momentos” que escolhemos adotar, idealizada por Sanchez (2021), pode-se perceber que há uma sobreposição com as “ondas” do feminismo, como é o caso do segundo “momento” e da “quarta onda”. Isso porque, como já mencionado, as divisões se prestam a um fim mais didático, mas a evolução das ideias e dos movimentos feministas acompanha as mudanças sócio-históricas e políticas. Além disso, como já mencionado por diversas vezes, trata-se de movimentos plurais, de forma que essa sobreposição de classificações é, na realidade, esperada, conforme os autores adotam marcos diferentes e critérios diferentes.

O terceiro “momento” (SANCHEZ, 2021) se inicia em 2016 e engloba a atualidade. Ele se volta para o “retorno às ruas” das ativistas, tendo em vista a redução da permeabilidade estatal para os movimentos sociais e para a presença das ativistas feministas, com a ascensão de governos de direita ao poder, ocupação de cargos por militares e com o aumento de políticas neoliberais. Nesse momento, a luta feminista se volta para as mobilizações em coalizões que visem pautas específicas em detrimento de categorias identitárias (SANCHEZ, 2021). Apesar disso, como aponta Sanchez (2021), há dissenso sobre isso tendo em vista existir o debate sobre a importância do debate feminista que leve em conta as questões de interseccionalidade e, por consequência, as questões de exclusão estrutural, sendo, portanto, identitária.

Além disso, nesse cenário, Sanchez (2021) aponta que muitas femocratas que trabalhavam no Executivo perderam seus cargos, apesar de outras, em especial parlamentares eleitas, se mantiveram nos cargos. Esse ponto é de especial relevo em razão do cenário político percebido, que se caracteriza pelo fechamento de canais estatais que antes permitiam a atuação de movimentos sociais e a comunicação das pautas e agendas (SANCHEZ, 2021). Se antes percebia-se uma aproximação entre os movimentos sociais e o Estado, nesse momento o caminho seria inverso. A ascensão do discurso político-ideológico conservador, que afasta pautas e discursos progressistas, capitaneada pelo governo de direita de Jair Bolsonaro (PSL), com forte presença de militares em cargos governamentais, é um elemento

forte que contribui para a baixa permeabilidade estatal e para o afastamento da sociedade civil das instituições e órgãos governamentais.

Outro ponto importante é a prevalência de “interesses anti-feministas”. Sanchez (2021) menciona a criação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) no governo Jair Bolsonaro (2019 a 2021), que após a extinção da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM)⁹, passou a incorporar a denominada Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM) comandada por Damares Alves, mulher evangélica e de direita conservadora. Além disso, a eleição de deputadas federais que são abertamente “anti-feministas”, tais como Carla Zambelli e Joice Hasselmann, ambas do PSL, reforça a mudança nos padrões de interação entre os movimentos feministas e o Estado, desenhando um cenário bem diferente daquele que era antes observado (SANCHEZ, 2021). Por esses motivos, pode-se perceber uma alteração importante nos padrões de interação dos movimentos feministas com o Estado, cuja configuração cabe a pesquisas futuras.

Apesar disso, os movimentos feministas continuam atuando, tanto dentro das estruturas estatais, quanto nas ruas, de maneira articulada, como pode-se observar em outros momentos históricos antes mencionados. Isso é importante porque demonstra o poder de organização e de mobilização das ativistas, que buscam se fazer ouvidas e avançar as pautas, mesmo em tempos desafiadores.

2.2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DE GÊNERO

A violência doméstica é entendida como um reflexo da diferença histórica nas relações de poder entre homens e mulheres, na medida em que as relações de gênero, em que pese tenham grande impacto na vida pública das pessoas, também se refletem no âmbito privado, por meio da perpetuação de estereótipos de gênero e de hierarquias baseadas nos papéis de gênero.

Dessa forma, a presente seção visa tratar da problemática da violência doméstica e de gênero, conceituando-as, com o fim de fazer um apanhado geral das principais referências sobre o tema para que forme-se a base conceitual. Para tanto, também será necessário fazer uma retrospectiva histórica, já que os conceitos sofrem influência do contexto sócio-histórico em que estão inseridos, o que inclui o conceito de violência doméstica.

⁹ A Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) foi criada em 2003, no início do governo do petista Luiz Inácio “Lula” da Silva e tinha status de ministério. Tinha como atribuição o estabelecimento de políticas públicas que visavam a melhoria da vida de todas as mulheres brasileiras com o fim de promover a igualdade entre homens e mulheres, prevista constitucionalmente, além de combater todas as formas de preconceito presentes nas estruturas da sociedade patriarcal. Logo após o golpe de 2016, com a subida ao poder de Michel Temer, a secretaria foi extinta e suas atribuições passaram a ser do Ministério da Justiça e Cidadania.

Partindo desse apanhado teórico conceitual, buscar-se-á fazer um levantamento do tema como pauta dos movimentos feministas, em especial dentro do cenário capixaba, a fim de atender a um dos objetivos específicos elencados anteriormente, bem como para que tenha-se uma ideia da relevância que a pauta teve ao longo dos anos. Para tanto, será usada a literatura que trata do tema.

2.2.1. Violência doméstica e de gênero: breves conceitos

A violência de gênero, segundo Maria de Fátima Araújo (2008), se entrelaça com as categorias de gênero, raça/etnia e classe, na medida em que é produzida e se reproduz dentro das relações de poder que se desenvolvem nas interações, sendo, portanto, uma forma particular de violência, que tem grande influência da estrutura patriarcal em que se insere, já que parte do pressuposto de que homens teriam o direito de dominar e controlar as mulheres, especialmente aquelas com as quais convivem diariamente. Assim, falar desse tipo de violência, por consequência, também é falar da estrutura social na qual se insere, qual seja, o patriarcado, sendo este um dos fatores principais na produção da violência doméstica e de gênero. Isso porque ele está na base das representações de gênero e é um dos pontos legitimadores da desigualdade, bem como é suporte para a estrutura de dominação masculina que é socialmente internalizada por homens e mulheres. Também é importante que tenha-se uma visão interseccional da violência doméstica e de gênero, já que diversos fatores influenciam na maior ou menor vulnerabilidade. Apesar de partir do pressuposto de que diversos pontos devem ser considerados quando da análise da violência doméstica e de gênero como forma de entender melhor padrões de vulnerabilidade, entendo, também, que esse tipo de violência não se restringe a esses limites, já que pode ser percebida em todos os estratos sociais.

Em sociedades ocidentais há uma percepção enraizada socialmente de que existem apenas duas categorias de seres humanos e que compartilham características comportamentais e psicológicas que os aproximam de seus iguais e os diferenciam da outra categoria, de forma que isso os torna mais propensos a desenvolver hábitos e predileções em razão de seus caracteres reprodutivos (WEST; ZIMMERMAN, 1987). Por essa razão, “homens são homens” e “mulheres são mulheres” e esperam-se determinados gostos e comportamentos atrelados ao que se imagina ser enquadrado como tal.

Pode-se dizer que a palavra gênero tem um sentido próprio, não se confundindo com sexo, já que são esferas independentes dentro da constituição humana. Assim, sexo diz respeito à constituição física do indivíduo, dividindo-se, de forma superficial, em machos e

fêmeas, enquanto o gênero é toda a construção social em torno do que se espera que alguém com determinadas características físicas desempenhe como papel dentro de uma sociedade binária. Diante disso, o que se entende por ser mulher ou por ser homem é algo construído e influenciado pela sociedade em que o indivíduo está inserido, pelo contexto histórico, político e social em que se dá essa construção de significado do gênero. Justamente por ser influenciado pela sociedade, o gênero e os papéis de gênero têm estrita relação com as relações de poder existentes nas sociedades, de forma que isso se reflete em diversas esferas, públicas ou privadas. Nesse sentido, o problema não reside na diferenciação *per se*, mas, sim, na prática social que acaba implicando em desigualdades desfavoráveis àquelas pessoas que se entendem como sendo do gênero feminino (CASTILHO, 2014). Isso foi, inclusive, reconhecido pela Declaração de Beijing (UNITED NATIONS, 1995), em seu parágrafo 118, de onde extrai-se que “a violência contra a mulher é uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, que têm causado a dominação da mulher pelo homem, a discriminação contra ela e a interposição de obstáculos ao seu pleno desenvolvimento.”

Aqui, é interessante trazer as reflexões de Saffioti (s/d), ao diferenciar violência contra a mulher, violência doméstica e violência de gênero, ao mesmo tempo em que reconhece a existente sobreposição entre elas. Isso porque, segundo a autora, a violência contra a mulher seria um fenômeno mais abrangente e amplo, já que não somente engloba as violências perpetradas por parentes ou conhecidos, enquanto a violência doméstica, ocorrendo predominantemente, mas não exclusivamente, dentro de casa, tem como principal característica ser praticada por pessoas próximas, o que envolve certo grau de afinidade, assim como de relação de convivência e afeto. Ademais, a autora também distingue o termo violência de gênero, ao afirmar que este englobaria vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos, sem excluir as relações de poder derivadas do gênero, já que os homens, ao exercerem a função patriarcal, detêm o poder de determinar certas condutas sociais, punindo aquelas que consideram como desviantes, em especial sobre aqueles que estão sob sua pretensa subordinação (SAFFIOTI, 2001). Assim, para Saffioti, a diferença entre os três termos estaria, portanto, na abrangência dos fenômenos. A autora ainda menciona o conceito de violência intrafamiliar, reconhecendo que trata-se de um ambiente pouco homogêneo e harmônico, já que as relações que se desenvolvem neste âmbito estão sujeitas a uma série de interações calcadas em condicionamentos e normatizações, fortemente influenciada pelo gênero, classe e raça/etnia, que acabam se mesclando e potencializando a violência doméstica (SAFFIOTI, 2001). Apesar da diferenciação quanto aos ambientes e

perpetradores da violência, é dentro do ambiente familiar que se desenvolvem, também, relações de poder e submissão baseadas no gênero, de forma que a estrutura familiar e, por consequência, as interações que advém disso, refletem as relações de poder socialmente construídas. Por isso diz-se que há uma relação entre os termos, na medida em que ambos dizem respeito a expressões das relações de poder calcadas no gênero.

Esse tipo de violência, praticado dentro do âmbito doméstico, é agravado por todo o estigma que a envolve, de forma que as mulheres que sofrem com isso acabam não buscando ajuda por medo, vergonha ou mesmo por descrédito nas instituições públicas, já que crêem que tais locais não lhe prestarão o suporte devido e adequado. Isso porque, conforme trazem Diniz e Angelim (2003), há uma grande dificuldade no que diz respeito ao rompimento de mitos e de parâmetros culturais que se relacionam com a submissão feminina, já que esses vínculos de subordinação se reproduzem dentro dos mais diversos ambientes e constituem as bases do patriarcalismo.

Além disso, a violência é percebida como um fenômeno complexo, que envolve a análise de práticas culturais e de valores, além de ser preciso levar em consideração os componentes sócio-históricos, subjetivos e econômicos. Para tratar do tema, especialmente considerando sua relevância e amplitude de abrangência, diversos tratados internacionais e convenções foram produzidos, de forma que, inclusive, o Estado Brasileiro é signatário de algumas delas. Esses instrumentos internacionais trazem algumas definições muito úteis para a compreensão do que deve ser percebido como violência doméstica.

Conforme aponta Andrade (2017), foi a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que foi iniciado o processo de desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, de maneira que foi a partir desse momento que diversos tratados internacionais passaram a ser elaborados, seja com foco geral, seja com focos específicos. Com relação à tutela dos direitos da mulher, em especial contra a violência doméstica, Andrade (2017) reforça que somente foi possível que esse tipo de violência fosse reconhecido como uma violação de direitos humanos, como será mais adiante visto, após intensas lutas dos movimentos feministas e de mulheres, sob o argumento de que, mesmo os crimes que são cometidos dentro do ambiente doméstico devem ser de responsabilidade do Estado.

Interessante destacar que os tratados internacionais têm, dentro desse contexto, uma grande importância, especialmente no que tange ao reconhecimento de direitos em âmbito internacional. Ademais, alguns desses tratados, inclusive, trazem definições sobre alguns conceitos que são importantes para o debate da violência doméstica, de maneira que, a partir

da análise desses instrumentos internacionais é possível fazer um apanhado histórico sobre a evolução dos conceitos e do reconhecimento dos direitos das mulheres nessa seara. Não somente isso, mas também é possível perceber como o assunto vem sendo tratado e como as respostas vêm se complexificando à medida em que as diversas facetas do problema são percebidas, reconhecidas e abordadas, tanto legislativamente, quanto normativamente e socialmente. Isso também tem reflexos na forma como o Brasil reconhece a questão e toma decisões, principalmente considerando que já foi condenado no âmbito internacional por omissão em casos de violência doméstica.

O ano de 1975, após a realização da primeira Conferência Mundial sobre a situação jurídica e social da mulher no México, foi considerado como o Ano da Mulher pela Organização das Nações Unidas, bem como a década seguinte foi tomada como o Decênio das Nações Unidas para a Mulher. Esse é um marco muito relevante para a questão da violência de gênero como um todo na medida em que os problemas que antes eram encarados como pontos particulares dos Estados foram levados para o âmbito internacional, com vistas a aprofundar o debate sobre igualdade de gênero e sobre a eliminação de todas as formas de discriminação, além de fomentar o debate sobre a participação das mulheres nos processos de desenvolvimento, bem como a contribuição dessas pessoas para o processo de paz mundial (ANDRADE, 2017).

Após esse primeiro momento, em 1979, o Tratado oriundo da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, também chamada de CEDAW (*Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women*), foi adotado pela Assembleia Geral da ONU, tendo entrado em vigor em 1981. Apesar disso, o Estado brasileiro somente ratificou-a com reservas em 1984, três anos após a sua entrada em vigor, tendo revisado o documento em 1994 (ANDRADE, 2017). A CEDAW foi importante ao passo em que se debruçou sobre os direitos das mulheres de forma específica e, a partir de então, foram feitas propostas sobre duas frentes possíveis de atuação, sendo a primeira voltada para a promoção dos direitos das mulheres visando a igualdade de gênero e a segunda sendo voltada para o tratamento da discriminação contra as mulheres nos Estados que assinaram e ratificaram o Tratado, de forma que, como consequência, ao ratificarem o instrumento, os Estados trariam para si o dever de eliminar a discriminação contra as mulheres, adotando medidas legais, políticas e programáticas nas mais diversas áreas sociais, assim como dentro de instituições, empresas e dentro das estruturas do próprio Estado (ANDRADE, 2017).

Apesar de adotar a nomenclatura sexo em detrimento de gênero, esse compromisso com a igualdade de gênero dentro da CEDAW fica clara dentro do Tratado já em seu art. 1º, ao dispor que:

[...] a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (ONU MULHER, 1979)

Assim, criou-se um instrumento normativo em que os Estados signatários se comprometiam com a melhora nas condições concernentes à igualdade não somente formal, mas também material. Isso porque, como antes mencionado, não somente no âmbito legal essa igualdade deveria ser aplicada, de forma que também deveria ser incentivada e melhorada perante as relações sociais e institucionais, por meio da criação e fomento à políticas voltadas para o tema, por exemplo.

A CEDAW é relevante dentro do debate sobre violência doméstica na medida em que esse foi um dos pontos que mais suscitou debates e preocupação quando da redação do Tratado. Andrade (2017) traz que duas Recomendações foram elaboradas, a nº 12 e a nº 19. A primeira, emitida em 1989, visava levantar quais medidas vinham sendo tomadas pelos Estados para a sua contenção, bem como entender qual a gravidade da situação. Enquanto isso, a segunda, emitida em 1992, qualificava o que entendia-se como “discriminação contra as mulheres”, trazendo que trata-se da violência baseada no gênero e em razão dele, que afeta as mulheres de forma desproporcional, reafirmando a responsabilidade dos Estados em adotar as medidas pertinentes para a contenção e eliminação da violência doméstica.

Em 2019, foi publicado pelo Conselho Nacional de Justiça a tradução da Recomendação Geral nº 35 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2019), que complementa e atualiza o entendimento da Recomendação nº 19, na medida em que atualiza o termo “violência contra as mulheres” para “violência de gênero contra as mulheres”, a fim de que as razões da violência se tornem mais claras, adequando o termo ao conceito e a realidade. Assim, pretendeu-se fortalecer a compreensão desse tipo de violência como um problema social, e não como algo individual. Isso tem como consequência o fato de que, a partir desse momento, entende-se, formal e internacionalmente, o problema da violência doméstica como um problema público e que enseja políticas públicas mais efetivas. E mais que isso. Na Recomendação é reconhecido que as mulheres são afetadas de formas diferentes pelas variadas formas de existir e de estar inserida no mundo, como em razão de sua etnia,

orientação sexual, casta, dentre outros fatores, de forma que reconhece que esses elementos devem ser levados em consideração na medida em que afetam as mulheres de forma desigual e ampliam as violências. Isso se relaciona com o que foi dito anteriormente sobre a necessidade de uma análise interseccional, já que as mulheres são atravessadas por diversos eixos de opressão que moldam suas experiências. Assim, as respostas providas pelo Estado devem ir além daquelas fornecidas individualmente ou a eventos específicos, levando em consideração, também, as individualidades das mulheres. Além disso, a Recomendação nº 35 reconhece que a violência de gênero é um dos meios sociais, políticos e econômicos pelos quais a posição de subordinação feminina é mais claramente percebida, na medida em que os papéis estereotipados relativos à subordinação ficam mais claros.

Apesar da CEDAW, somente em 1993 os direitos humanos das mulheres foram reconhecidos, durante a Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, na Áustria. Esse também é um marco relevante, não somente pelo reconhecimento dos direitos humanos das mulheres, mas também porque, até aquele momento, as violências contra as mulheres ainda não eram tratadas como assuntos públicos e que deveriam receber tratamento político, como percebe-se na Recomendação Geral nº 35, acima mencionada. Após a Conferência, as violências sofridas pelas mulheres passaram a ser vistas de forma diferente, em especial no que diz respeito à formulação de leis. Além disso, a Convenção reforçou a importância de trabalhar pela eliminação da violência contra a mulher, seja em ambientes públicos, seja em ambientes privados, em especial no que tange à eliminação de tendências sexistas na administração pública e da Justiça (ANDRADE, 2017).

A Convenção de Belém do Pará ou Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher foi firmada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994 e é parte do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos. A Convenção teve como um de seus objetivos principais relacionar diretamente a violência contra a mulher à violações de direitos humanos e de liberdades fundamentais (TAVARES; CAMPOS, 2018). Por esse motivo, a Convenção (CIDH, 1994) traz em seu preâmbulo justamente isso: “a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades”, já que “a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens” e que “a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida”.

Com base nisso, é um dos primeiros instrumentos a definir violência contra a mulher, e o faz como sendo qualquer ato ou conduta que tenha como base o gênero e que acabe causando morte, dano ou sofrimento, seja ele físico, psicológico ou sexual à mulher, podendo ocorrer tanto na esfera pública, quanto na privada. Isso é relevante porque no art. 2º da Convenção a definição é ainda mais detalhada, de forma que considera-se como:

Artigo 2

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

- a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro (sic.) e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
- c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. (CIDH, 1994)

Assim, percebe-se que a Convenção considera como violência contra a mulher não somente as agressões cometidas dentro de relações afetivas ou familiares, mas também aquelas perpetradas por agentes estatais ou mesmo aquelas cometidas de forma geral contra as mulheres, como nos casos de tráfico humano, por exemplo. Dessa forma, a definição de violência contra a mulher é expandida, englobando, também, a ideia de violência doméstica.

É importante notar que a Convenção não engloba a ideia de violência patrimonial no rol de possíveis violências a serem cometidas contra a mulher, o que é, mais tarde, previsto na legislação específica que trata do tema em solo brasileiro. Apesar disso, a Convenção rompeu com a dicotomia entre o público e o privado (PIOVESAN, 2003), reconhecendo que, independente de onde a violência ocorra, ainda é uma clara violação de direitos das mulheres e deve, portanto, ser tutelada, de maneira que o debate não deve, de forma alguma, ser reduzido a apenas uma esfera, mas pautado em ambas.

Dentro do cenário nacional, é impossível falar de violência doméstica sem citar a lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha. Oriunda da condenação em âmbito internacional do Estado brasileiro, traz como definição em seu art. 5º que “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006). Além disso, a violência deve ser praticada dentro do âmbito da unidade doméstica, do âmbito da família ou dentro de qualquer relação íntima de afeto em que o agressor tenha, de alguma forma, convivido com a pessoa em situação de violência. Outro detalhe a ser apontado dentro da lei, constante no art. 6º e que condiz com a Convenção de

Belém do Pará, é o fato de que a violência doméstica, para fins de aplicação pelo ordenamento jurídico brasileiro, deve ser entendida como uma das formas de violação de direitos humanos.

Para a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), as formas de violência doméstica podem ser física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. Para cada uma dessas, é trazida uma definição do que deve ser entendido como tal, de maneira a resguardar os entendimentos e a aplicação da lei.

Como pode-se perceber, esses instrumentos normativos reconhecem que a violência é algo que não ocorre somente fora de casa, mas também dentro, o que já vem sendo constatado como uma percepção geral desde, ao menos, 2014, como mencionam Moraes e Rodrigues (2016), ao trazerem que 70% da população percebe como sendo em ambiente doméstico o local onde as mulheres sofrem mais violência. Entender e reconhecer que a violência não é somente algo externo é de extrema importância na medida em que isso facilita o processo de debate, discussão e até mesmo de *agenda setting* de políticas públicas para a resolução do problema, bem como no reconhecimento e combate aos elementos que contribuem para a prática.

Além disso, entender que essas relações se desdobram e se perpetuam no ambiente familiar e doméstico é também reconhecer, por consequência, que os agressores são, normalmente, pessoas do convívio diário e frequente das pessoas em situação de violência, como maridos/conviventes, namorados, pais, padrastos, tios e avós. Isso rompe com a ideia de que o autor da violência, nos casos em que ela é cometida dentro do ambiente doméstico, é desconhecido, já que são, normalmente, pessoas a quem é incumbida a tarefa de cuidar, fazendo com que a pessoa em situação de violência encare dilemas que tocam questões culturalmente enraizadas e concepções construídas socialmente, que não correspondem à realidade vivenciada.

Outrossim, trata-se de um tipo de violência que ocorre no silêncio. Esse silêncio se dá não somente pelo fato de a violência acontecer dentro do lar, mas também pela dificuldade enfrentada pelas vítimas de falar sobre. Isso porque, o ambiente familiar pode ser, ao mesmo tempo, “nó e ninho” (DINIZ; ANGELIM, 2003), o que significa que o mesmo local que deveria ser abrigo, também pode significar dor e sofrimento em razão da violência, de maneira que falar sobre se torna doloroso para aqueles que vivenciam diariamente as situações de violência. Ademais, é importante lembrar que esse silêncio se deve a carga psicológica e emotiva envolvida nessas questões, de forma que, diferente do que se pensa, é extremamente difícil que as vítimas e atingidos adotem uma postura de distanciamento e

impessoalidade, já que estão sofrendo os efeitos e reflexos da violência paulatinamente. Isso, somado ao fato de que tanto crianças e adolescentes, quanto mulheres adultas sofrem pressões e ameaças frequentemente, além de existir o sentimento de lealdade para com os agressores e o medo da culpabilização, da desvalorização e da estigmatização, tornam o silêncio ainda maior e mais difícil de ser quebrado (DINIZ; ANGELIM, 2003).

Esses aspectos são importantes, também, quando da análise das consequências da violência sobre as mulheres, como foi proposto por Fonseca *et al* (2012), ao analisarem as experiências de mulheres em situação de violência. Como resultado, constatou-se que as violências psicológica, emocional e física são as mais frequentes, sendo que as primeiras são apresentadas, especialmente, na forma de xingamentos e humilhações, levando a um intenso sofrimento psíquico, além do sentimento de impotência e vergonha, o que reforça o silêncio antes mencionado. O silêncio e isolamento também são reforçados pela limitação dos vínculos sociais e das redes sociais dessas mulheres, como apontam Dutra *et al* (2013) ao analisarem as redes nas quais mulheres em situação de violência estavam inseridas e constatar que, a medida em que o tempo de convívio do casal aumentava, a violência se perpetuava e se intensificava, fazendo com que as redes se tornassem cada vez mais reduzidas e limitadas. Ademais, as consequências podem ser percebidas na saúde das mulheres como um todo, na medida em que representam um aumento na insensibilidade, além de traumas e, inclusive, aumentam as chances de desenvolver depressão (FONSECA *et al*, 2012).

Dentro desse cenário, as relações de gênero antes mencionadas ficam ainda mais evidentes, na medida em que as relações hierárquicas percebidas dentro das relações familiares são evidenciadas e usadas como forma de manutenção e perpetuação das violências. Assim, as mulheres são mantidas sujeitas às relações baseadas nos conceitos culturais de submissão e desejo masculino, facilitando o silêncio e a violência.

E aqui, Diniz e Angelim (2003) trazem ainda outro elemento que deve ser observado: o fato de que a violência não está, necessariamente, ligada a relacionamentos socialmente percebidos como “ruins”. Sobre isso:

O contexto de perplexidade e, muitas vezes, revolta em que os episódios de violência doméstica nos colocam, faz com que tendamos a vê-los como algo que só acontece nos relacionamentos ruins, nas famílias desajustadas e entre pessoas desequilibradas. Tal concepção é mais um mito. Constitui um desafio, portanto, lidar com nossa tendência a patologizar as pessoas e suas relações. Entendemos a violência como uma dimensão da experiência humana que desafia nossa compreensão. Dentro dessa concepção a conduta violenta emerge de uma combinação complexa de fatores históricos, culturais, sociais, econômicos, institucionais, interacionais e pessoais. Não cabe usar a presença de violência no casamento e/ou na família como um processo gerador de diferenças, e,

conseqüentemente (sic.), de preconceitos entre e sobre as pessoas. (DINIZ; ANGELIM, 2003, p. 24)

Contudo, no estudo realizado por Fonseca *et al* (2012), percebe-se que as mulheres em situação de violência podem apresentar sentimentos conflitantes quanto a forma como percebem seus parceiros, de forma que os descrevem de formas diversas e, por vezes, contraditórias, “variando entre “pessoa boa”, “pessoa ótima”, “muito simpática” até “covarde”, “canalha” e “doente”. O termo “doente” aparece em quase todas as falas, definindo seus companheiros como psicopatas, esquizofrênicos e com dupla personalidade” (p. 311). Isso demonstra que as percepções sobre esse assunto variam de acordo com a situação em que o sujeito se encontra, além de ser um dos fatores possíveis para que a violência acabe perdurando por anos, fazendo com que o ciclo se reinicie por diversas vezes.

Outro ponto que deve ser observado é a abrangência desse tipo de violência, que não afeta apenas um estrato social ou um tipo específico de mulher, mas pode ser percebido em diversas faixas etárias e grupos sociais. No Atlas da Violência 2021 (CERQUEIRA, 2021) é trazido que 3.737 mulheres foram assassinadas no Brasil apenas em 2019, em razão de sua condição de gênero ou decorrente de violência doméstica ou familiar, o que representa algo em torno de 3,5 mulheres a cada 100 mil habitantes do sexo feminino. Além disso, 66% das mulheres que foram assassinadas no Brasil nesse período de tempo são negras, de forma que o risco relativo de uma mulher negra acaba sendo vítima de homicídio é 1,7 vezes maior se comparado a uma mulher não negra (CERQUEIRA, 2021). Assim, percebe-se que o problema não é somente de gênero, mas também de raça, remetendo à interseccionalidade da violência contra a mulher.

Com isso, percebe-se que o problema da violência contra a mulher e da violência doméstica têm grande influência das questões de gênero, em especial, das relações de poder que se apresentam dentro das dinâmicas de relacionamentos em razão do gênero.

2.2.2. Violência doméstica como pauta dos movimentos feministas

Como pode-se perceber no tópico anterior, o problema da violência doméstica não é um assunto novo, já tendo sido objeto de diversos tratados internacionais, leis nacionais, políticas públicas e estudos de caso nas mais diversas áreas. Mas entender como esse assunto deixou de ser mera preocupação das mulheres no dia a dia e passou a ser pauta de reivindicação dos movimentos feministas ao longo dos anos se mostra de grande relevância para o presente trabalho. Por esse motivo, o presente tópico se volta para a compreensão de como a violência doméstica entrou na pauta dos movimentos feministas e quais foram os

principais resultados dessas reivindicações historicamente, em especial dentro do âmbito legislativo e de políticas públicas.

Com relação aos motivos da inclusão de determinado tema nas reivindicações de movimentos sociais, Abers (2021) menciona que a essência disso seria a crítica ou a defesa de instituições básicas que são entendidas pelos atores como sendo causadoras das condições sociais que são objeto de crítica. Dessa maneira, ser ou não uma causa contenciosa para os movimentos sociais seria definido pela interpretação dada pelos atores, que acreditam que algo fundamental da sociedade ou mesmo das relações de poder está em risco ou merece defesa. A autora ressalta, ainda, que não existe uma linha clara entre o que se entende como sendo uma causa contenciosa e outros objetivos dos movimentos sociais, já que sempre haverá disputas sobre os diferentes problemas sociais existentes e sobre os mais diversos assuntos.

Assim, o movimento feminista, na década de 1970, iniciou e publicizou o debate sobre a violência contra a mulher, eis que, até então, esse assunto era considerado algo a ser mantido na esfera privada. Dessa forma, visava mostrar que é um problema decorrente da estrutura social de dominação masculina e que é um fenômeno produzido historicamente, em razão das dinâmicas de poder assimétricas (MENEGHEL *et al*, 2013).

Sobre esse momento do movimento feminista:

Na década de setenta, quando grupos de mulheres foram às ruas com o slogan quem ama não mata, levantou-se de forma enérgica a bandeira contra a violência, sendo este tema incluído na pauta feminista como uma de suas principais reivindicações. Grupos foram formados, manifestações foram feitas e a luta para ver punidos os assassinos foram iniciadas. Um dos casos mais emblemáticos daquela época foi o de Doca Street, que assassinou sua companheira e no Tribunal de Júri alegou “legítima defesa da honra”, alegação até hoje usada por advogados que tentam livrar assassinos da punição (Brazão e Oliveira, 2010, p. 19). (CALAZANS; CORTES, 2011)

Nos anos de 1980 e 1990, o movimento de mulheres trazia à luz a necessidade de leis serem elaboradas e políticas especializadas em violência doméstica e familiar serem criadas. Isso fica claro quando da criação, em 1980, do SOS-Mulher, que eram grupos criados por organizações feministas e que tinham como objetivo central a prestação de auxílio a mulheres em situação de violência, de forma a afastá-las desse cenário através da reflexão crítica, além de oferecerem orientação jurídica e atendimento psicológico (PASINATO, 2015).

Ainda nos anos 80, as primeiras Delegacias da Mulher surgiram, tornando-se a primeira política pública voltada especificamente para o problema e tinha a intenção de

oferecer atendimento multidisciplinar. Na década de 1990, houve uma expansão dessas delegacias, além da abertura de algumas casas-abrigo e de centros de referência para atendimento de mulheres. Na mesma época, serviços especializados na área da saúde também surgem (PASINATO, 2015).

Apenas nos anos 2000 é que o debate sobre a violência doméstica ganhou, de fato, substância e relevância com a alteração de cenário e com a elaboração da lei Maria da Penha, em especial quando da criação da Secretaria de Políticas para Mulheres, em 2003, “que ganhou força a proposta de uma Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Estruturada a partir do I Plano Nacional de Políticas para Mulheres (2004)” (PASINATO, 2015).

Na mesma época:

A decisão da CIDH, favorável ao recurso das ativistas, impulsionou a mobilização nacional. Na esteira da Campanha global “16 dias pelo fim da violência de gênero”, em 2003, as organizações civis deflagraram campanha pública para a criação de legislação específica em matéria de violência doméstica e familiar. O resultado foi a promulgação da Lei n.11.340/2006, alcinhada Lei Maria da Penha, que criou novos tipos penais, arranjos institucionais e políticas públicas no campo dos direitos da mulher. (MACIEL, 2011)

Conforme traz Carone (2018), antes de a Lei Maria da Penha ser aprovada, os crimes de violência doméstica eram tratados dentro do âmbito dos Juizados Especiais Criminais (JECRIM), regulamentados pela lei 9.099/95, que determina a competência desses locais como sendo voltadas para os crimes conhecidos como de menor potencial ofensivo, ou seja, aqueles em que a pena máxima cominada para o tipo não excede dois anos de reclusão.

Assim, em sendo a maioria dos crimes praticados contra as mulheres em âmbito doméstico de menor potencial ofensivo, tais como ameaça e lesão corporal leve, a competência para processar e julgar esses delitos era do JECRIM.

Todavia, a lei 9.099/95 prevê em seu art. 2º que os procedimentos que tramitam naquele âmbito serão regidos pelos critérios da oralidade, informalidade, simplicidade, celeridade economia processual, prevendo, também, diversos mecanismos despenalizadores ou a resolução das demandas por métodos alternativos de solução de controvérsias, como a conciliação. Sobre isso:

Como consequência, a maioria dos casos de violência doméstica (cerca de 90%) terminava em arquivamento nas audiências de conciliação em nome da harmonia familiar, sem que as mulheres encontrassem uma resposta efetiva do poder público sobre a questão (Calazans e Cortes, 2011). Nos poucos casos em que ocorria a punição do agressor, sua condenação geralmente consistia na entrega de cestas

básicas a entidades filantrópicas. Para o movimento feminista, ainda que existissem pontos positivos trazidos pela Lei 9.099/95, nos casos de violência doméstica contra a mulher a sua aplicação apresentava absoluta inadequação funcional (Lavigne, 2011). (CARONE, 2018)

Esse tratamento acabava não dando uma punição suficiente para os acusados de crimes de violência doméstica, contribuindo para a impunidade, além de não estar de acordo com a Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil e que reconhecia a violência contra a mulher como sendo uma grave violação de direitos humanos. Além disso, os JECRIMs tratavam meramente do aspecto penal e dos crimes cometidos contra as mulheres, o que acabava desconsiderando que essas pessoas, por muitas vezes, também precisavam resolver questões referentes a outros ramos do direito, tais como questões de divórcio, guarda e pensão (CARONE, 2018).

Diante disso, pode-se perceber que o movimento feminista teve e ainda tem, até os dias de hoje, um relevante papel no debate sobre a violência doméstica e contra a mulher, por diversos meios e estratégias, que se voltam para o debate constante dos problemas sociais e legislativos que envolvem as políticas públicas e os instrumentos de políticas públicas existentes na lei Maria da Penha.

2.2.3. A lei nº 11.340/06: um marco histórico

Como antes mencionado, a pauta da violência contra a mulher foi, gradativamente, ganhando espaço no debate público, especialmente em razão do fomento ao debate proporcionado pelos movimentos feministas. Ao longo das décadas, alguns instrumentos foram criados e desenvolvidos com o fim de não somente dar mais visibilidade ao debate, mas de lidar com a questão, como foi o caso da criação das Delegacias da Mulher a partir da década de 1980.

Popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, a Lei nº 11.340/06 foi criada após o caso da farmacêutica e professora universitária Maria da Penha Rodrigues Fernandes ganhar repercussão tanto nacional, quanto internacional. Isso porque Maria da Penha, após passar por anos de agressões físicas, psicológicas e mentais dentro de sua casa, sofreu duas tentativas de homicídio por parte de seu marido à época, Marco Antônio Heredia Viveiros. Na primeira tentativa, ocorrida em maio de 1983, Viveiros tentou matá-la com um tiro nas costas enquanto ela dormia, deixando-a paraplégica e, depois, na segunda tentativa, perpetrada em junho de 1983, tentou eletrocutá-la enquanto dava banho em Maria da Penha (VICENTIM, 2011). Marco Antônio foi condenado, mas tendo em vista a demora na conclusão da instrução processual, que se iniciou em 1984 com o oferecimento de denúncia por parte do Ministério

Público cearense, o caso foi levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 1998, o que culminou na condenação do Estado Brasileiro por omissão e negligência no caso, em 2001 (OEA, 2001). À partir de então, ampliou-se o debate sobre o tema da violência doméstica, com a movimentação de diversos setores da sociedade e políticos que culminou na aprovação da lei nº 11.340, em 2006, que criou tipos penais, arranjos institucionais, bem como políticas públicas (MACIEL, 2011).

Sobre isso, é importante lembrar a relevância dos movimentos feministas nas mobilizações pela aprovação da Lei Maria da Penha, conforme apontado por estudiosos (CARONE, 2021; MACIEL, 2011).

Para tanto, a lei ora em comento tem a pretensão de abarcar todas as mulheres, sem distinção de raça, etnia ou mesmo orientação sexual (BRASIL, 2006), sendo feita uma análise apenas do gênero com o qual a pessoa se identifica para que seja aplicada. Isso é relevante, por exemplo, quando se trata de mulheres transexuais ou travestis, que também estão abarcadas pela lei Maria da Penha em razão de seu reconhecimento como pessoas do gênero feminino, ou mesmo nos casos de relações homoafetivas entre mulheres. Sobre a aplicação da mencionada lei para casais lésbicos, o art. 5º, parágrafo único da lei prevê que ela será aplicada independentemente da orientação sexual dos indivíduos, de forma a prever uma proteção, inclusive, para mulheres em relações não-heterossexuais. Outro reflexo da lei 11.340/06 é a garantia de que as condições peculiares de cada mulher serão levadas em conta na análise de cada caso de violência doméstica, tendo em vista que alguns grupos sociais se mostram socialmente mais vulneráveis que outros.

Além disso, a lei Maria da Penha define violência doméstica e familiar contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006) tanto dentro da unidade doméstica, quanto no âmbito familiar e em qualquer relação íntima de afeto, conforme disposto no art. 5º da mencionada lei. Isso é importante porque abarca as diversas formas de violência às quais uma mulher pode ser submetida, sem que o escopo da lei se perca.

Ademais, a lei cria mecanismos não somente punitivos, mas também preventivos e de assistência, como foi antes mencionado pela entrevistada 5. Inicialmente, o foco dos movimentos feministas era a prevenção da violência, mas, com os debates, percebeu-se, também, a necessidade de incluir mecanismos de punição em consonância com as perspectivas em debate. Assim, prevê as Medidas Protetivas de Urgência (MPU) e a criação

de Juizados especializados, com competência para processamento e julgamento de demandas relacionadas a violência doméstica e familiar.

Campos (2015) menciona que trata-se de uma das leis mais “populares” do Brasil, de forma que 98% da população já ouviu falar dela. Isso não significa, contudo, que exista um amplo conhecimento sobre o seu conteúdo integral, mas o mero conhecimento sobre a existência da lei voltada para a proteção das mulheres se mostra como um avanço, considerando o reconhecimento social, influenciado pelos debates e divulgações na mídia, que contribuem para a criação de um imaginário social.

Assim, é importante repensar as políticas voltadas para a violência doméstica, a fim de que tais se reflitam nos dados estatísticos de forma contundente e relevante, evitando os casos de violência e prevenindo novos casos.

CAPÍTULO 3

MOVIMENTOS FEMINISTAS E POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA: O CASO DA LEI DO FEMINICÍDIO

A pauta da violência doméstica ocupa um espaço de destaque no debate feminista há décadas em razão da magnitude do problema não somente em solo brasileiro, mas também no cenário mundial. Como desdobramento da violência e ato máximo de suas diversas manifestações, o feminicídio ocupa espaço nas demandas e pautas feministas, especialmente em razão da brutalidade que escancara.

A lei nº 13.104/15, também conhecida como Lei do Feminicídio, foi sancionada em março de 2015, criando, como consequência, uma nova categoria jurídica. Essa categoria foi inserida no Código Penal como uma das qualificadoras do crime de homicídio, previsto no art. 121, §2º, VI do mencionado Diploma Legal, bem como foi incorporado ao rol dos crimes hediondos.

Como consequência dessa inclusão no Código Penal, a qualificadora implica em um aumento de pena dos crimes cometidos “por razões da condição do sexo feminino”, de forma que a pena passa, então, a variar de 12 a 30 anos de reclusão. Além disso, o fato de ter sido incorporado no rol dos crimes hediondos, previstos no rol taxativo trazido pelo art. 1º da lei nº 8.072/90, tem como consequência a classificação do feminicídio como crime de maior reprovação social, o que implica em tratamento mais severo, como a perda de determinados direitos do apenado, além de trazer regras mais rígidas para a progressão de regime e durante a prisão temporária.

Essa lei teve origem nos trabalhos da Comissão Mista de Inquérito Parlamentar da Violência contra a Mulher, também conhecida como CPMIVCM e, assim como as demais proposições formuladas no bojo da CPMI, foi amplamente discutida e pensada por Parlamentares, membros de movimentos sociais, assessores, juristas, pesquisadores e advogados.

Diante disso, no presente capítulo, pretende-se fazer um levantamento do percurso da CPMIVCM, com foco especial nos dados levantados sobre a violência doméstica e principais entraves enfrentados nesse percurso, especialmente considerando que esse elemento teve forte influência na concepção da Lei do Feminicídio, como foi apurado. Após, buscou-se fazer um breve levantamento dos debates sobre o conceito de feminicídio e sobre os debates teóricos que cercam a criminalização desse fenômeno social. Em seguida é discutido o papel dos

movimentos feministas nessa reivindicação. Por fim, analisou-se o percurso legislativo da Lei do Femicídio e os repertórios mobilizados nesse processo.

3.1. A COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: PERCURSOS E REPERTÓRIOS

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMIVCM) foi instaurada em 2013, com o fim de investigar a situação da violência contra a mulher em solo brasileiro. Unindo esforços entre Senado, Câmara dos Deputados e movimentos sociais, a figura de ativistas institucionais foi de extrema necessidade para que materiais que retratassem o real cenário das políticas públicas voltadas para a pauta da violência contra a mulher fossem produzidos.

Assim, na presente seção, pretende-se delinear brevemente o caminho percorrido pela CPMIVCM, em especial apontando os atores/atrizes centrais e os repertórios mobilizados por eles. Com isso, pretende-se demonstrar que a criação da CPMI foi um repertório institucional mobilizado por ativistas do movimento feminista para fomentar o debate e propor políticas públicas voltadas para a pauta da violência doméstica.

As CPIs são comissões temporárias, criadas com fundamento nos art. 58 c/c art. 49, X da Constituição Federal (BRASIL, 1988), de onde extrai-se tanto a possibilidade de criação de comissões, quanto a competência do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, seja direta ou por meio de suas casas, os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Combinadas, essas previsões legais tornam possível a instauração de comissões por tempo determinado para a investigação de atos do Executivo, como foi o caso da Comissão Parlamentar que investigou a violência contra a mulher no Brasil.¹⁰

Essas comissões, conforme traz o art. 58, §3º da CF, têm poderes próprios das autoridades judiciais, bem como são dotadas dos poderes previstos nos regimentos internos da Câmara e/ou do Senado. Assim, apesar de terem poderes amplos de investigação, não são irrestritos (BARROSO, 2008). Além disso, seu regimento é detalhado pela lei nº 1.579/52, que trata sobre as principais características e trâmites centrais a serem adotados. Nesse ponto,

¹⁰ Cabe esclarecer que, o Estado é capaz de atingir seus fins através da divisão de suas funções, quais sejam, jurisdicional, legislativa e administrativa. Essas funções têm características que lhes são típicas, mas também acabam desempenhando funções não-típicas, também chamadas de secundárias. Especificamente no que diz respeito aos órgãos do legislativo, tais assumem a responsabilidade não somente de legislar, mas também, em determinados contextos, de representar e fiscalizar, ao que dá-se o nome de natureza tríplice. É justamente em razão dessa natureza que é possível conceber a existência de Comissões Parlamentares de Inquérito (BARROSO, 2008).

importa esclarecer que, em que pese a mencionada lei traga os aspectos centrais, fica a cargo das Casas Legislativas definir os pormenores procedimentais.

Quanto aos poderes das CPIs, Barroso (2008) traz que devem ser seguidos requisitos de forma, tais como o requerimento de um terço dos membros da Casa Legislativa, além dos requisitos de tempo, já que deve ter prazo certo, e de substância, focada na apuração de fato determinado. Dessa forma, por exemplo, não há a possibilidade de criação de Comissões Parlamentares de Inquérito que visem investigar fatos abstratos ou sem qualquer tipo de delimitação, bem como sem que haja prazo certo para que se desenvolva e se encerre, evitando, assim, o uso das Casas Legislativas com fins persecutórios. O mesmo se aplica para o tipo de investigação, que deve ser de fatos de interesse público, sendo inadmissível a instalação de uma CPI para que sejam apurados fatos da vida privada de pessoa física ou jurídica, evitando, assim, que haja perseguição a grupos ou pessoas determinadas.

Dessa forma, o limite do poder de investigação da comissão é seu limite de atuação, ou seja, Congresso, Assembleia Legislativa e Câmara Municipal devem ater-se aos limites que lhes foram concedidos. Também, as comissões não podem ter caráter policial ou mesmo substitutivo da atuação de outros órgãos públicos, além de não terem o poder de interferir na autonomia individual e das entidades privadas (BARROSO, 2008).

Por ter poder de investigação, que vem acompanhado dos poderes conferidos pela expressão “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, tem a aptidão para produzir provas, de forma que a CPI pode tomar depoimentos, realizar perícias, requisitar documentos, bem como realizar outras diligências com fins investigativos, com a ressalva daquelas que intervenham na esfera individual, como a busca e apreensão, por exemplo, casos em que é necessária a intervenção judicial (BARROSO, 2008). Nesse sentido:

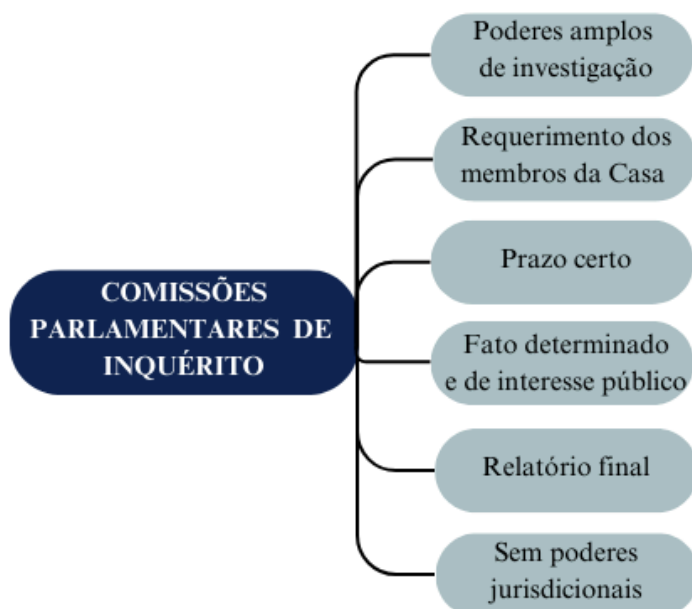
Em síntese, o sentido da expressão “poderes de investigação de autoridades judiciais” é o de criar para a comissão parlamentar de inquérito o direito ou, antes, o poder de atribuir às suas determinações o caráter de imperatividade. Suas intimações, requisições e outros atos pertinentes à investigação devem ser cumpridos e, em caso de violação, ensejam o acionamento de meios coercitivos. Tais medidas, porém, não são autoexecutáveis pela comissão. Como qualquer ato de intervenção na esfera individual, resguardada constitucionalmente, deverá ser precedida de determinação judicial. (BARROSO, 2008)

Isso se justifica porque as CPIs, apesar do poder investigativo, não têm o poder de dizer o direito, praticar atos materiais coercitivos ou mesmo determinar providências acauteladoras (BARROSO, 2008), ou seja, podem investigar e têm poderes próprios para tanto, mas não podem tomar decisões ou mesmo interpretar a lei, não tendo, portanto, poderes jurisdicionais. Isso se reflete no fato de que as CPIs não têm o poder de punir os atos que

apurar, de forma que, para tanto, deverão encaminhar as provas e elementos probatórios para as autoridades competentes, a fim de que as medidas cabíveis sejam tomadas.

Outra característica das CPIs é o fato de que o resultado das investigações deve trazer um entendimento definitivo acerca do fato que estava sob análise, o que deve ser feito através de um relatório final (GOMES, 2016). Assim, devem ser levados em conta todos os elementos coletados durante as investigações na formulação desse relatório, que deverá ser devidamente aprovado.

Em suma, tem-se como requisitos:



Fonte: Elaboração própria.

A diferença central entre uma CPI e uma CPMI consiste no fato de que, enquanto a primeira ocorre apenas em uma Casa Legislativa, seja no Senado, Congresso ou Assembleia Legislativa, a segunda ocorre simultaneamente em mais de uma Casa Legislativa. No caso da CPMIVCM, houve a conjugação de esforços entre senadoras e deputadas, especialmente mulheres e alinhadas à pauta da violência doméstica, junto dos movimentos feministas e de mulheres, a fim de que a situação dos estados quanto à violência doméstica fosse fidedignamente relatada e compreendida. O relato da ativista do movimento de mulheres entrevistada ilustra este engajamento:

A CPMI ela foi proposta para investigar a situação da violência contra as mulheres no país, ela é uma CPI mista, então o Senado e Câmara Federal, né. E ela teve uma

forte participação dos movimentos de mulheres e feministas durante todo o processo de elaboração da CPMI, a gente fazia reuniões com as organizações, então tinha reuniões com entidades e instituições governamentais e reuniões com o movimento de mulheres que nos apresentaram sempre relatórios paralelos, né. Então, assim, a participação do movimento de mulheres e dos movimentos feministas foi fundamental para que a gente tivesse um relatório mais fidedigno possível da situação de enfrentamento à violência contra as mulheres no país, do cumprimento da legislação, principalmente da Lei Maria da Penha. (Entrevista 4, concedida em 24/05/23)

A CPMI foi fundamentalmente formada por mulheres, senadoras e deputadas, e todas muito comprometidas com o enfrentamento à violência contra as mulheres. Então, independentemente de serem feministas ou não, as parlamentares estavam muito empenhadas em fazer um ótimo relatório, de poder retratar a situação de descumprimento da legislação e a situação dos serviços de enfrentamento de violência contra as mulheres, participaram ativamente dentro de seus estados, então a gente foi aos estados em audiências públicas organizadas pelas parlamentares, então elas foram muito ativas e muito importantes em todo o prosseguimento e em todo o sucesso da CPMI. (Entrevista 4, concedida em 24/05/23)

A ideia da CPMIVCM surgiu por iniciativa de assessores parlamentares, engajados em movimentos sociais, e ativistas institucionais com vínculos com o movimento feminista e de mulheres atuantes como burocratas na Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) da Presidência da República. Como explicou uma das pessoas entrevistadas, inicialmente, os movimentos sociais não participaram da concepção da CPMI, mas logo após o processo inicial de articulação por parte desses ativistas institucionais, os movimentos foram chamados a participar e passaram a atuar de forma extremamente engajada no processo da Comissão:

Foi assim... o histórico real. Essa é a versão bonitinha, a minha versão não acho legal pra publicar, mas acho que é importante você saber. A ideia da CPMI nasceu de uma reunião minha e da secretária, antes ainda da Iriny assumir a secretaria, a gente já sabia que seria ela, a Ana Rita ainda ia assumir o mandato e aí eu tive uma conversa com a assessora parlamentar da secretaria de mulheres à época, que ainda não era considerada, eu acho, só tinha status. Que que a gente falou? “A gente podia criar uma CPMI que desse visibilidade pra isso”. Isso foi em dezembro, já tinha tido a eleição da Dilma, já tava tudo certo e a gente falou “porque com a Dilma vai ser muito legal a gente fazer isso”, então ela nasceu dessa reunião que a gente teve. Aí a Iriny assumiu e a gente marcou uma reunião e fomos lá “ô, eu acho que a gente tem que fazer essa CPMI porque a última foi há 10 anos atrás, eu acho que a gente tem que resgatar esse histórico e verificar como que a lei Maria da Penha tá sendo aplicada, já tem seis anos de lei Maria da Penha, acho que fica legal a gente fazer uma, cinco anos eu acho, mas enfim, já tinha um período que a lei Maria da Penha existia e aí a gente falou ‘a gente podia propor isso’”. Então a CPMI nasceu de assessoria. A Iriny encampou na hora e isso foi uma articulação que a gente já pensou antes dela assumir. Mas, sim, da secretaria. Mas ela tava com a ideia de comissão especial, a assessora. Eu que dei a ideia de ser CPMI. Eu falei “em comissão especial a gente não vai poder fazer requerimento de informação, a gente não vai poder fazer busca coercitiva”, então vamos fazer a CPMI porque a gente consegue, né. Ainda era na época a Nilcea Freire que era a ministra, aí a assessora já ia sair e tal, já tava doente, a assessora dela me procurou, a gente fez essa conversa porque a gente tem uma relação muito boa até hoje, de muita parceria, aí a gente teve essa ideia. Então nesse momento, os movimentos ainda não tinham sido instados a participar. Depois dessa conversa, quando a gente conversa com a Iriny, aí que a gente chama os movimentos e apresenta a ideia. Prontamente os movimentos acharam boa e assim, os movimentos não participaram da construção inicial, mas

eles participaram de toda a construção da CPMI. A gente chamou eles a opinarem sobre o escopo, o que que a gente deveria investigar, como a gente investigar. Tanto que a gente traz uma assessora, que foi a Carmen Hein, que participou do consórcio da lei Maria da Penha, para coordenar. (Entrevista 3, concedida em 19/05/2023)

Ademais, a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) teve um papel de grande importância na articulação do Executivo federal junto ao Senado para a efetivação da instauração da CPMI:

Então, a CPMI foi fruto de um processo, quer dizer, de reflexão nosso, mas assim, uma demanda inicial do Ministério das Mulheres [SPM]. O ministério das mulheres veio nos procurar, procurou o senado, pra conversar sobre isso em nome das mulheres. Porque o ministério também dialoga com a sociedade, então, em nome dessas mulheres, em nome dos movimentos feministas, nos procurou pra poder fazer essa investigação. Porque o ministério dizia o seguinte “nós temos algumas políticas públicas em funcionamento, entre elas o disque 180, nós temos algumas casas abrigo funcionando, temos algumas delegacias funcionando, no entanto, a violência contra a mulher tá aumentando, tá crescendo. A gente precisa saber o quadro real dessa realidade nos estados”, por isso eles pediram que o senado e a câmara dos deputados, por isso uma comissão mista, mista porque era formada por senadores e deputados, tanto homens quanto mulheres, diga-se de passagem, que não era só mulheres parlamentares. Eram mulheres e homens parlamentares que se dedicaram a esse debate. Nós tivemos a ajuda, por exemplo, do deputado Rosinha, na época, que ajudou muito em todas as audiências públicas que nós fazíamos nos estados. Então, assim, a participação de homens comprometidos com essa causa foi muito importante, para além das companheiras deputadas federais que assumiram com muita dedicação esse trabalho. Mas, em princípio, foi isso, uma demanda vinda do ministério das mulheres, que trouxe, em nome das mulheres brasileiras, essa necessidade de fazer essa investigação. (Ana Rita Esgario, entrevista concedida em 15/04/2023)

Diante disso, pode-se perceber que, no início do processo de concepção da CPMI foi feita uma articulação entre assessores parlamentares e ativistas institucionais da SPM. Logo após, os movimentos de mulheres foram convocados para participar, tendo sido a ideia, por fim, levada até os parlamentares para a concretização da instauração da Comissão Mista de Inquérito.

A solicitação de instauração da CPMI foi trazido no Requerimento nº 4 de 2011-CN, apresentado em 13/07/2011, e trazia como justificativa, nos seguintes termos:

Requerem, nos termos do artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 21, do Regimento Comum do Congresso Nacional, a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito composta por 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados Federais e igual número de suplentes, com a finalidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência. (BRASIL, 2011)

De autoria da Senadora Ana Rita (PT/ES), foi acompanhado das assinaturas necessárias para a instauração da comissão. Apesar de ter sido apresentado em julho de 2011, o plano de trabalho somente foi aprovado em 06 de março de 2012, sendo este o marco inicial dos trabalhos da CPMI.

Nesse requerimento, fica claro também outro requisito antes mencionado, qual seja, o do prazo certo, essencial para a instauração de uma CPMI. Por ter prazo certo e considerando a extensão e complexidade dos trabalhos, foi necessária a aprovação de dois outros requerimentos, a fim de estender o prazo para a conclusão dos trabalhos e para a apresentação do relatório final, conforme consta nos Requerimentos nº 2 de 2012-CN e nº 4 de 2013-CN.

Outro requisito geral antes mencionado foi a existência de interesse público. O problema da violência doméstica e suas diversas formas, como o feminicídio, são entendidos como violações de direitos humanos e incompatíveis com o Estado Democrático de Direito, como mencionado no Relatório Final da CPMIVCM, de forma que a sua ocorrência afeta não somente aqueles que são diretamente atingidos pelo problema, mas toda a sociedade. Assim, a existência desse tipo de violência é algo incontestável, especialmente diante dos números alarmantes constatados por meio de pesquisas, e de grande interesse público, principalmente no que diz respeito à criação e implementação de políticas públicas voltadas para o tema. Inclusive, a CPMI teve um papel fundamental no fomento ao debate na época, como mencionado pela Senadora Ana Rita ao ser entrevistada:

A questão da mulher, ela vem de forma mais profunda com a criação da CPMI, houve uma iniciativa por parte do governo federal, na época da Presidenta Dilma, o Ministério das Mulheres, na época, era dirigido pela ministra Iriny Lopes, então a pedido, também, do governo da Presidenta Dilma e da Secretaria de Mulheres nós criamos a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Foi a partir dessa comissão que o debate intensificou com relação às mulheres, e de forma mais profunda com relação à violência contra a mulher. Porque era esse o objetivo, né, a realidade da violência contra a mulher era tão... tão forte no país inteiro, nos diversos Estados, que precisava aprofundar um pouco nisso até pra poder avaliar o impacto da Lei Maria da Penha nesse processo, a gente queria ter esse retorno, né. Nós temos uma legislação que protege as mulheres, no entanto as mulheres estão sendo... continuam sendo violentadas, sofrendo, né, agressões, e a gente queria entender a razão disso, o que tava, né, por trás dessa coisa. Então a CPMI, ela veio com esse intuito de fazer uma investigação, dialogando com os diversos setores da sociedade, tanto do poder público quanto com a sociedade civil, né, e foi um trabalho, assim, intenso, eu diria muito trabalhoso porque foi... a gente assumiu muita responsabilidade, e todos que faziam parte dessa comissão assumiu com essa mesma intensidade. Então foi um trabalho, assim, de equipe mesmo, né, moveu muita gente, tanto por parte do parlamento, quanto por parte da sociedade civil. (Ana Rita Esgario, entrevista concedida em 15/04/2023)

A relevância do tema e a necessidade de instauração da CPMI fica ainda mais clara quando analisamos as outras CPIs já instauradas para apurar o mesmo tema. Conforme trazido

no Relatório Final da CPMIVCM, a primeira investigação envolvendo as Casas Legislativas ocorreu ainda em 1992, para “investigar a questão da violência contra a mulher” e teve como principais dados levantados números preocupantes em relação aos estados de Alagoas, Espírito Santo e Pernambuco. Na época, as principais conclusões indicavam que havia uma enorme dificuldade no tocante ao levantamento de dados sobre os índices de violência que foram solicitados à Delegacias da Mulher e às Comarcas, além do fato de que inexistia uma nomenclatura unificada que desse conta desses dados, o que fazia com que, mesmo os dados existentes estivessem incompletos. Assim, percebeu-se um grande descaso com relação ao tema por parte do Estado. Importante destacar que, na época, as primeiras Delegacias da Mulher já estavam em funcionamento, mas ainda não havia abrangência nacional. Além disso, ainda não havia lei específica que tratasse sobre a temática, bem como os debates sobre feminicídio, apesar de existirem, ainda eram escassos.

O tema foi tratado de forma menos direta em duas outras CPIs: a CPMI da exploração sexual contra crianças e adolescentes, instaurada em 2003, e a CPI do tráfico de pessoas, instaurada em 2013. Ambas precederam a CPMIVCM, mas, apesar de tangenciar o tema da violência contra a mulher, não tiveram tal ponto como foco específico. Contudo, isso deixa ainda mais clara a relevância e importância do tema, que perpassa diversos outros pontos de debate.

Outro momento em que o debate ganhou grande força foi quando do processo de formulação e aprovação da Lei Maria da Penha. Como foi mencionado por dois dos entrevistados, nesse momento, os movimentos feministas atuavam tanto de forma institucional, valendo-se de seus mandatos para avançar a pauta da violência doméstica, como por meio dos movimentos, usando o espaço que vinha sendo ganhado para tanto, como trouxe o entrevistado 3:

Naquele momento, a gente tá falando de 2006, né. A lei maria da penha começou em 2004, 2005 a ganhar corpo. Nessa mesma época a gente discutia a lei Maria da Penha e o GT do aborto ao Ministério das Mulheres, né, que ainda era Secretaria especial das mulheres. Nessa época, as mulheres estavam conseguindo espaço, sempre relatavam que até aquele momento em 2004, 2005 elas nunca tinham tido tanto espaço para atuar no parlamento como elas estavam tendo, não só porque a gente tinha conseguido um grande número de mulheres, até aquela época a gente tava falando aí de 10% do senado e 12% na câmara, então até aquele momento era a primeira vez que elas rompiam a barreira dos dígitos, né, de ter 10 senadoras, de ter, acho que era 20 deputadas. Então a gente tava tendo uma representação maior das mulheres pela primeira vez. Antes era uma ou outra. A gente tinha, por exemplo, nessa época a bancada do Amapá que era 50% de mulheres, apesar de ser uma bancada pequena, a gente tinha uma paridade de mulheres atuantes, que eram sempre deputadas feministas. Então elas tinham já aqui no parlamento referências mais explícitas, assim, de mulheres que tinham participação da luta das mulheres, não eram mais só mulheres ocupando o Estado. Porque até aquela época era muito

comum mulheres serem eleitas por indicação parental, né, ou era porque era filha de um ex-deputado, um ex-senador, ou porque era esposa, sempre tinha essa relação. E nesse momento a gente começa a ter essa ruptura, de entrar professoras, ativistas, advogadas, mulheres que não tinham nenhuma relação pessoal, política, né, eram as primeiras políticas de suas famílias e que tavam conseguindo espaço no poder. Então, teve uma maior participação da mulher e isso trouxe os movimentos para dentro do parlamento que é como eles nunca tinham estado. Então eles começaram a demandar a gente com as pautas que nunca tinham entrado [...] (Entrevista 3, concedida em 19/05/2023)

Além disso, a lei foi uma construção coletiva, como ressaltou a entrevistada 5, em razão de ter sido construída por diversas mãos, ouvindo as mulheres em situação de violência, especialistas, como no caso do consórcio da lei Maria da Penha, movimentos feministas e outros setores da sociedade civil. Assim, as medidas aprovadas e incluídas na lei Maria da Penha foram pensadas coletivamente, de forma que buscou-se conciliar os interesses das mulheres e levar em consideração as nuances da violência:

Eu acho que a lei maria da penha (...) foi um processo de muita construção coletiva, foi um processo que as mulheres vítimas também foram escutadas, foi um processo em que o movimento de mulheres esteve junto o tempo inteiro e que foi convocado inicialmente por organizações feministas, né. (...) Claro que a gente visualiza hoje e sabe que tem lacunas, a gente fez o que a gente pode naquele momento. (...) A outra coisa muito difícil dentro da lei que a gente apoiou muito foi em relação à questão da punição, porque a gente quis botar toda a força na prevenção. A lei maria da penha, o peso dela é na prevenção. Claro que foi muito importante ter a punição, foi muito importante ter os anos, né, de prisão. Mas a gente queria focar na prevenção. Hoje eu tô na campanha pelo feminicídio e uma das coisas que a gente tá focando primeiro é a prevenção, porque a gente não quer mais encontrar corpos de mulheres e pra não encontrar mais corpos de mulheres, a gente tem que ter uma prevenção, a gente tem que fazer uma luta pela prevenção. (...) Aí pra isso, o movimento e as companheiras advogadas feministas, aquelas do consórcio da lei maria da penha, elas acompanharam a gente em todo esse processo, porque todas já tinham algum envolvimento, todas elas já eram de organizações feministas. E aí a gente conseguiu. E aí depois disso a gente tinha a noção dentro da AMB que a lei não transforma, que é importante a gente atuar no legislativo, no executivo e na sociedade, precisaria ter essas três. E que a lei não era o que ia acabar com a violência contra as mulheres, como não acabou. E aí a gente ficou nessa luta até hoje. Hoje, a lei, o consórcio da lei maria da penha retornou, porque tá fazendo várias discussões, inclusive as mulheres negras colocaram muito pra gente que tem lugares na periferia que a lei não alcança porque dentro das favelas tem outro tipo de lei. Eles resolvem, eles fazem. Então, não alcançava as mulheres na área ribeirinha, nas florestas, também dizia que a lei também não alcançava. Então, entre essas coisas todas que a gente reconhece que precisa dar uma... um olhar mais profundo e nós achamos que quem tem que fazer isso somos nós do movimento. A gente que sabe. As mulheres indígenas querem colocar, né. Então isso precisa ter essa articulação (...) (Entrevista 5, concedida em 30/08/2023)

Apesar disso, a violência doméstica continua sendo um problema de grande relevo social, como mencionou a entrevistada 1:

[...] eu vi muita diferença com a sanção da lei maria da penha porque para além de tipificar o crime de violência contra as mulheres, principalmente porque trazia no

texto a questão da (violência) doméstica, foi muito forte a necessidade do poder judiciário se organizar, eles precisavam implantar as varas de violência, então a gente começou toda uma articulação com o tribunal de justiça, ministério público, as delegacias de mulheres tiveram que melhorar seu atendimento, que se abrir, começar a funcionar 24h, além de que pra população de uma forma geral foi “ah, agora existe a lei maria da penha então eu me sinto mais segura”, apesar de que a gente ver que na prática, pelo atendimento muito ruim nas delegacias, pela inexistência das varas, pouca coisa mudou para as mulheres porque você vê, o feminicídio no Espírito Santo é um dos mais altos, então as mulheres pedem ajuda e ainda assim morrem (Entrevista 1, concedida em 02/03/2023)

No relatório final da CPMIVCM foram mencionados oito casos emblemáticos de feminicídio: Eliza Samúdio, Christina Gabrielsen, Sandra Gomide, Leni Floriano da Silva, Denise Quioca, Adenise Cristina Santos Leão, estupro coletivo da cidade de Queimadas e o caso D.C.S. Sobre isso, uma das entrevistadas relatou sobre o processo de seleção dos casos emblemáticos que seriam usados pela CPMI e que deixavam claro as falhas do Estado na aplicação dos mecanismos de proteção à mulher em situação de violência:

Eu que redigi os relatórios junto com a Carmen. Quando a gente sentou pra fazer o planejamento da CPMI, primeiro a gente definiu os casos emblemáticos, a gente definiu primeiro que não seria uma CPMI punitivista, foi o primeiro direcionamento que a gente deu, que não seria uma comissão pra ficar “ah, vamo prender fulano”, não era esse o objetivo, nem apontar culpados, era pra apontar falhas, onde tavam os gargalos pra completa implementação da lei Maria da Penha. Então a gente pegou os casos emblemáticos, foi bem na época daquele estupro coletivo de Queimadas, então a gente colocou o estupro coletivo de Queimadas, o caso da Eloá, foram quatro casos, teve uma mulher também que o caso dela já tava prescrevendo depois de 15 anos, a gente pegou esse caso também, o caso da Elisa Samúdio, foram casos emblemáticos que a gente colocou pra investigação e pra justificar a CPMI, porque a CPMI tem que investigar fato determinado. Então a gente usou esses casos como casos que demonstravam falhas na aplicação da lei. Ou foi negada uma medida protetiva, no caso da Elisa Samúdio, e ela foi assassinada, ou foi dada a medida protetiva errada, ou como que o Estado investigou, no caso do estupro coletivo, então a gente pegou fatos assim pra mostrar onde o Estado falhava. (Entrevista 3, concedida em 19/05/2023)

Inclusive, especificamente sobre o caso D.C.S., tal foi apontado por duas das entrevistadas como tendo sido um entrave na aprovação do relatório final da CPMI. A Comissão sofreu pressão de parlamentares capixabas porque o relatório trazia uma denúncia de estupro no Espírito Santo envolvendo instituições de interesse, senão vejamos:

Todas as parlamentares sempre muito comprometidas em a gente ter um melhor relatório, o mais fidedigno possível. O que a gente observou foi no final da CPMI, na votação final da CPMI, porque nós tínhamos um caso bastante grave que comprometia uma instituição e aí houve por parte de parlamentares homens uma pressão pra que a CPMI retirasse do relatório uma situação que acabou ficando no relatório, mas que a gente teve que mudar um pouco, não ser exatamente como a gente queria pra poder aprovar o relatório, porque esses parlamentares estavam boicotando, dizendo que iam impedir a aprovação do relatório. (Entrevista 4, concedida em 24/05/23)

Olha, teve um momento em que nós... foi bem difícil na discussão do relatório, porque corremos o risco de ter o relatório rejeitado, porque nesse relatório tinha uma denúncia... tem uma denúncia aqui do Espírito Santo, com relação à uma figura que tem uma expressão pública aqui no estado. E essa denúncia é de estupro, né, a gente recebeu nas visitas que a gente fez, e também tivemos a oportunidade de ouvir a vítima, e colhemos o depoimento dela. Nas informações que nós tivemos, isso ficou registrado no relatório e fizemos algumas recomendações com relação a esse fato. O que que aconteceu, fizeram... alguns parlamentares, inicialmente os daqui do Espírito Santo que na época estavam lá, fizeram pressão para que nós tirássemos do relatório esse tema. Nós não retiramos, mas fomos pressionados a... fizeram uma pressão para que o relatório fosse rejeitado. Foi um processo muito difícil nesse momento, o relatório tinha que ser aprovado pela comissão, e essa comissão foi pressionada, né, mas isso não impediu que a coisa se mantivesse. Então, assim, no relatório, se houve alguma ação referente a esse caso, pelo que eu vi, não houve. Porque a gente aqui do estado sabe que não houve, mas consta no relatório essa denúncia. (Ana Rita Esgario, entrevista concedida em 15/04/2023)

O caso em questão, conforme consta no Relatório Final da CPMIVCM, diz respeito ao Procedimento Investigatório Criminal (PIC)¹¹ nº 008/2011, instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Espírito Santo, que investigou a prática de crime de estupro imputado a G.A.F., tendo como vítima D.C.S. A vítima relatou que em julho de 2011, após uma reunião de trabalho no município de Boa Esperança/ES, pegou carona com G.A.F. para voltar para o município de Pinheiros/ES. Contudo, durante a viagem, perguntas maliciosas começaram a ser feitas para a vítima, tais como sobre a possibilidade de ter relações sexuais enquanto ainda se recuperava de uma cirurgia plástica, da qual tinha sido submetida há pouco tempo. Além disso, foi dito por G.A.F. que ele sentia uma “atração forte” por ela e que “tinha certeza que ela era muito quente, fogosa, que ele queria tirar a prova”. Chegando no destino final da viagem, G.A.F. teria pegado a mão da vítima bruscamente e levado até seu órgão genital. Após a recusa da vítima em sua investida sexual, G.A.F. teria ligado o carro, passado pela cidade de Pinheiros/ES e seguido em direção à cidade de São Mateus/ES, momento em que passou a fazer diversas propostas de trabalho e custeio de estudos para a vítima. Após, G.A.F. teria entrado em uma estrada de chão, parado o carro e passado a tentar beijar a vítima à força. Ainda, teria colocado a mão em suas coxas, feito carinho em seus seios, enquanto falava que queria ver se ela era “quente”, de forma que, logo em seguida, teria colocado seu órgão genital para fora, novamente levado a mão da vítima de maneira forçada até o órgão e pedido para que ela “beijasse” o membro. Na ocasião, não teria havido conjunção carnal pelo fato de a vítima estar usando cinta cirúrgica, o que dificultou a retirada da peça e a

¹¹ Trata-se de instrumento de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e tem como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal. Além disso, o procedimento será iniciado pela Procuradoria-Geral de Justiça quando houver elementos que evidenciem a prática de crime por parte de magistrado, conforme consta na Resolução COPJ nº 009/2018 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

consumação do ato. Por fim, na ocasião, a vítima foi ameaçada por G.A.F. para que ficasse em silêncio e que outras meninas também já teriam o acusado, mas que “quem saiu perdendo foi elas”, já que estariam perdendo benefícios, além de terem suas reputações manchadas ao saírem como vítimas. A vítima ainda relatou que durante todo o tempo, acreditava que seria morta por G.A.F., em razão do sentimento de pavor que estava sentindo. Apesar disso, o procedimento foi arquivado pela PGJ, sob os argumentos de atipicidade, já que em nenhum momento a vítima teria demonstrado o emprego de violência ou grave ameaça para a prática de conjunção carnal, e falta de credibilidade da palavra da vítima.

O Relatório Final da CPMIVCM, todavia, apontou uma série de ilegalidades, especialmente considerando o sistema de repressão aos crimes contra a dignidade sexual, que beneficiaram G.A.F. no curso das investigações. De início, as testemunhas teriam sido ouvidas na presença do advogado do ora investigado, o que permitiu que ele fiscalizasse a produção de provas enquanto ela acontecia, sendo um privilégio extralegal concedido a ele. Não bastasse isso, foi permitido que a defesa do investigado formulasse perguntas às testemunhas, permitindo, por consequência, que provas fossem produzidas pelo investigado diretamente, junto da autoridade investigante do MPES, na ocasião representada pela Procuradoria-Geral de Justiça. Isso é problemático porque na fase investigatória adota-se a ideia de um contraditório¹² mitigado, ou seja, sendo um procedimento essencialmente inquisitório, a defesa não participaria da apuração das alegações, considerando não haver acusação mas apenas a mera investigação para a apuração de um fato e coleta de indícios para a propositura ou não de uma ação penal. O contraditório pleno seria exercido após a propositura da ação, momento em que as partes têm participação ativa na produção das provas, em igualdade de condições. Isso não quer dizer que durante o procedimento de investigação o investigado não possa ter acesso às já provas coletadas e documentadas, já que é assegurado que a defesa possa ter acesso a esses elementos, além de ser assegurado que possa requerer diligências, conforme consta no art. 14 do Código de Processo Penal, e de poder indicar assistentes técnicos para perícias e formular quesitos (art. 159, §3º, CPP). Além disso, o investigado pode estar acompanhado de advogado quando de seu interrogatório. Contudo, no caso em questão, percebe-se que isso não foi respeitado, na medida em que, conforme relatado, o investigado não só pode acompanhar a produção das provas, como

¹² O chamado princípio do contraditório consta na Constituição Federal, em seu art. 5º, LV, e tem como ideia central a possibilidade de resposta e a utilização de todos os meios lícitos de defesa admitidos pelo Direito. Especificamente no que diz respeito ao direito probatório, manifesta-se na oportunidade dada às partes em requerer a produção de provas, além de participar de sua realização, bem como de se pronunciar a respeito do resultado das provas.

também pode interferir nelas, o que acabou beneficiando o investigado. Nesse ponto, é importantíssimo apontar que o mesmo direito não foi concedido à vítima, que não foi intimada para acompanhar os atos investigatórios ou teve a oportunidade de nomear advogado para interferir na produção das provas. Ainda, um dos argumentos usados para o arquivamento da investigação foi a falta de credibilidade da palavra da vítima, justificada com base nos depoimentos prestados pelas testemunhas que foram ouvidas na presença do advogado do investigado e que foram por ele também questionadas. Assim, percebe-se uma enorme disparidade no tratamento concedido ao investigado, em detrimento da própria vítima.

Não bastassem tais vícios mencionados no Relatório Final, os fundamentos do arquivamento desconsideraram uma série de elementos, tais como as condições em que o abuso ocorreu, por exemplo. Como antes mencionado, um dos argumentos para o arquivamento foi a suposta ausência de comprovação do emprego de grave ameaça ou violência visando a prática de conjunção carnal ou ato libidinoso. Apesar disso, a vítima foi clara ao alegar que o abuso ocorreu dentro de um carro fechado, em local ermo e que o investigado teria a obrigado, por duas vezes, a tocar seu órgão sexual, além de tê-la beijado à força e a acariciado. A vítima ainda alegou que a conjunção carnal somente não aconteceu por estar vestindo cinta cirúrgica, de forma que a dificuldade na retirada da peça teria sido fundamental para impedir o ato. Além disso, G.A.F. ainda teria a ameaçado a permanecer em silêncio, afirmando que outras mulheres que tentaram denunciá-lo teriam se prejudicado, bem como relatou o sentimento de medo que sentiu a todo momento, o que é reforçado pelo fato de que, após as investidas, a vítima começou a chorar, pois estava muito nervosa e desesperada. Todos esses elementos demonstram a situação de vulnerabilidade e fragilidade na qual a vítima se encontrava, além das circunstâncias amedrontadoras que permeavam a circunstância, demonstrando clara violência física e psicológica, sem contar os elementos relativos às dinâmicas de gênero presentes no caso.

Por fim, percebe-se que ao descredibilizar a palavra da vítima, foi ignorado o entendimento no que diz respeito ao relevante peso da palavra da vítima, especialmente no caso de crimes sexuais. Isso porque, entende-se que tais crimes ocorrem, em regra, apenas na presença do abusador e da vítima, como em questão, fora dos olhos de terceiros, de maneira que a palavra da vítima deve ser considerada como elemento de alto valor probatório, o que não aconteceu nesse caso. Assim, ao tomar os depoimentos de outras pessoas como suficientes para afastar as acusações, desconsiderando as alegações da própria vítima, a investigação colidiu frontalmente com o que entende-se como adequado para a análise de crimes contra a dignidade sexual.

Diante desse caso, o Relatório Final da CPMIVCM, às fls. 998, decidiu pela expedição de ofício ao Conselho Nacional do Ministério Público, a fim de que os eventuais vícios procedimentais fossem analisados, sob a ótica dos princípios constitucionais.

Tal caso merece especial destaque porque, conforme foi trazido pelas entrevistadas, sua presença no relatório gerou grande resistência por parte de parlamentares para a aprovação do Relatório Final. De início, percebe-se que o caso diz respeito a uma figura pública do Espírito Santo, o que é reforçado pelo fato de que o PIC foi instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça. Além disso, congressistas capixabas foram os principais responsáveis pela resistência na aprovação do relatório justamente em razão da presença do caso mencionado, o que também indica grande preocupação em manter o caso na obscuridade, protegendo o abusador e validando não somente esse caso de abuso, mas também tantos outros.

Retomando os requisitos da CPMI, é importante ressaltar que o fato de ter amplos poderes de investigação, além da possibilidade de fazer requerimentos foram fatores importantes na decisão pela instauração da CPMIVCM, como uma das entrevistadas mencionou:

Mas ela tava com a ideia de comissão especial, a assessora. Eu que dei a ideia de ser CPMI. Eu falei “em comissão especial a gente não vai poder fazer requerimento de informação, a gente não vai poder fazer busca coercitiva”, então vamos fazer a CPMI porque a gente consegue, né. (Entrevista 3, concedida em 19/05/2023)

Inicialmente, seriam visitados apenas dez estados brasileiros, escolhidos em razão dos altos índices de violência em desfavor de mulheres, e os quatro estados mais populosos. Dessa forma, o Plano de Trabalho previu a investigação em: Pernambuco, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Espírito Santo, Alagoas, São Paulo, Bahia, Paraíba, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Pará, Distrito Federal e Goiás. Posteriormente, foram incluídos os estados do Amazonas, Ceará e Roraima, totalizando 17 (dezessete) estados abarcados.

Durante os trabalhos da CPMI, foi realizado um amplo trabalho de investigação, de forma que houve a inquirição de autoridades públicas e especialistas no tema, além da realização de diligências aos serviços e órgãos públicos que integram a rede de atendimento às mulheres em situação de violência. Outrossim, a Comissão se reuniu por 37 vezes, sendo 24 audiências públicas - 18 nos estados e 6 em Brasília - e 7 sessões deliberativas, além das reuniões administrativas.

A possibilidade de fazer requerimentos, dentre outras alternativas, consideradas quando da decisão para a instauração da Comissão, foi de grande importância para compreender as inconsistências e deficiências nos estados no que diz respeito à aplicação da Lei Maria da Penha e das demais políticas públicas voltadas para a prevenção da violência doméstica. Isso porque durante os trabalhos da comissão e por meio das comparações entre os dados fornecidos e os relatórios paralelos produzidos pelos movimentos de mulheres, chamados de “relatórios sombra”, percebeu-se uma grande disparidade entre o que constava em bancos de dados públicos, entre o que era relatado pelos entes estatais e o que acontecia na prática, o que somente foi possível em razão da possibilidade de requerimentos de diligências inerentes à CPMI, como foi relatado por uma das entrevistadas:

A ideia da CPMI era as falhas do Estado na aplicação da lei. Então, a partir daí a gente foi definindo o que fazer. Aí eu falei “ah, então vamos fazer um relatório por estado”, porque a gente tem que identificar os problemas de cada rede, a gente não pode fazer um geralzão. Então a gente achou interessante fazer um relatório estadualizado. Então a gente começou a produzir requerimentos de informações pra mandar pros estados (...), que aí seria o primeiro material de pesquisa da CPMI, que era a resposta ou não resposta dos estados, porque a gente considerou que a não resposta também seria uma resposta (...). A gente recebeu, eu acho, quase 14 mil páginas de documentos para analisar. Então, a gente começou a receber esses dados e a compilar pra fazer um diagnóstico de cada estado. Aí era dividido assim: a gente fazia um diagnóstico primeiro dos equipamentos que tinham, se batiam com o que a secretaria da mulher tinha, se esses dados estavam convergentes, se o que o MP ou a DP tinha, se também era convergente. E tinha tido um estudo do Tribunal de Contas sobre violência contra a mulher e sobre os equipamentos, então a gente também fez um comparativo com o que o TCU tinha e a gente encontrou muita divergência entre os documentos. (...) E a gente definiu que, para cada região que a gente foi, a gente foi em 17 estados, em cada estado que a gente fosse, a gente ia inicialmente conversar com o movimento de mulheres e a gente instava os movimentos de mulheres a criarem seus, o que a gente chamou de, relatórios sombra. (...) Então a gente fazia uma grande audiência com o movimento de mulheres, onde elas entregavam esse material e apresentavam os problemas, e aí a gente tinha o conhecimento de violações e a gente atendia em reservado (...). Então a gente foi construindo esses relatórios assim. Nós tivemos muito sucesso com isso, foi muito bom. Tinha estado que mostrava uma coisa maravilhosa e o movimento de mulheres mostrou que tava tudo errado (...). (Entrevista 3, concedida em 19/05/2023)

Ainda sobre esses relatórios, uma das ativistas do movimento de mulheres entrevistadas falou sobre a sua participação, como burocrata estatal, na redação do relatório referente ao estado do Espírito Santo:

Eu fui responsável na época de fazer o relatório do que o governo teve que apresentar na CPMI, então eu ajudei no relatório que o governo do estado teve que apresentar. A CPMI ela solicitou um relatório do governo do estado e um relatório do movimento de mulheres, então o governo, junto com o conselho estadual das mulheres, a gente elaborou um relatório dizendo quais ações o governo estava fazendo para enfrentamento à violência contra a mulher. (Entrevista 1, concedida em 02/03/2023)

Dessa forma, ao serem instados a se manifestar pela CPMIVCM, os estados podiam tanto se omitir, quanto se manifestar, apresentando relatórios oficiais. Contudo, não somente com base nesses relatórios a Comissão se baseou para realizar a apuração dos dados, mas especialmente nos relatórios formulados pelos movimentos de mulheres, que contrapunham os dados apresentados pelos estados, apontando contradições e inconsistências. Assim, os movimentos de mulheres e feministas, especialmente aqueles atuantes dentro dos estados visitados, tiveram um papel fundamental nas investigações e na apuração dos fatos, como também mencionou uma das ativistas do movimento entrevistadas:

Se eu não me engano foram oito ou nove estados, não tenho muita lembrança, mas a AMB participou e fez relatório em Goiás, Pernambuco, um relatório muito bom aqui em Pernambuco, Rio Grande do Norte, Pará, não me recordo se na Bahia, porque teve vários lugares, tô falando dos lugares onde a AMB teve papel fundamental na construção da CPMI e no relatório. Aqui em Pernambuco fez um trabalho junto com o Ministério Público de Pernambuco. A gente atuou no processo dos estados, né, e também mais nas audiências nacionais. [...] Então teve toda essa ação. A gente teve uma ação muito, tem aqui vários relatórios da CPMI. E nos relatórios da CPMI que se viu a lacuna de como tratar os feminicídios, como tratar os crimes passionais, como tratar os chamados também homicídios. E a gente também bebeu muito da experiência do México e de outros países que já estavam tratando os crimes passionais como o feminicídio. Então foi a partir da CPMI que se construiu a lei do feminicídio. Não foi como a lei maria da penha, mas por outro lado teve as CPMI nos estados e daí veio a construção em 2015 dessa lei do feminicídio, embora que novamente é o movimento feminista que coloca o feminicídio na roda. [...] (Entrevista 5, concedida em 30/08/2023)

Inclusive, a produção desses “relatórios sombra”, em contraposição aos relatórios estatais, acabou gerando situações envolvendo ativistas que estavam inseridas dentro da burocracia estatal no Espírito Santo, como relatou uma das entrevistadas:

Eu queria até comentar uma situação delicada que eu vivi nesse momento por estar a frente da gerência de direitos humanos, um órgão da burocracia estadual. É claro que o estado era na época o primeiro no ranking de feminicídios, é claro que o estado, por muitos anos, nunca tinha feito nada nessa área, o atendimento nas delegacias era ruim, o estado não tinha um centro de referência de atendimento às mulheres, o estado não tinha uma gerência de gênero, então eu estava representando o estado mas não tinha o que defender. O estado não fazia praticamente nada pra enfrentar a violência contra a mulher. Tinha o pacto de enfrentamento? Tinha o pacto. Tinha o movimento de mulheres? Tinha o movimento. Mas desde, por exemplo, na gestão Casagrande foi solicitado pelo movimento de mulheres a criação de uma secretaria de mulheres que não foi feito. Então eu estava representando o governo mas eu sabia que não tinha o que defender. Tava bem ruim, tava bem ruim mesmo. Não tinha. Mas eu fiz o meu papel de gestora naquele momento e você fica naquela lastimável situação entre ser ativista e ser gestora, mas não tinha jeito, eu representava o governo então eu tive que fazer o relatório. Naquela época eu praticamente rompi com o movimento de mulheres, tirando uma ou outra que via a minha situação, mas com outras eu praticamente rompi a minha relação e segui representando o governo. Não tinha o que fazer. Eu era convicta da minha posição de gestora, eu acreditava que estando gestora eu podia fazer muita coisa e contribuir muito com a pauta das mulheres, então não era por isso que eu ia sair do Estado e ia entregar o cargo,

porque eu acreditava que estando dentro do governo eu poderia fazer a diferença, sempre acreditei nisso, então eu me mantive ali, mas foi muito complicado porque o movimento, as mulheres, tinham toda a razão, o estado não fazia nada praticamente e a situação era gravíssima. Por isso que o relatório ficou muito maravilhoso, muito bom mesmo, muito substancial, foi um trabalho belíssimo que elas fizeram. (Entrevista 1, concedida em 02/03/2023)

Com relação às omissões dos estados quanto ao fornecimento de dados e documentos relevantes e necessários para a CPMIVCM, a Senadora Ana Rita ao ser entrevistada revelou o procedimento que era adotado nesses casos:

[...] um dos nossos desafios, e acho que isso é uma questão que você tem interesse em saber, um dos desafios da CPMI foi justamente em alguns estados, determinadas... determinados profissionais, vamos dizer assim, setores do governo, não tinham interesse em participar da CPMI. Tinha um chamado da convocação da CPMI naquela audiência pública e esses secretários não atendiam a convocação da CPMI, e nós convocávamos para ir até Brasília para prestar o seu depoimento. Então assim, foi um trabalho muito interessante nesse sentido, de que nós procuramos ouvir todas as pessoas, inclusive as delegadas, delegadas especializadas, que na época eram poucas, mas tinham algumas delegacias funcionando no Brasil, inclusive em Brasília. Então nós visitávamos, também, essas delegacias, conversávamos com essas delegadas, conversávamos com os promotores, com a defensoria pública, a defensoria pública teve um papel fundamental nesse processo também. Em alguns estados, a defensoria tinha um papel altamente importante porque quando havia omissão por parte do poder executivo a defensoria entrava, o ministério público entrava para contribuir. Então, assim, foi um trabalho minucioso e com muita dedicação por parte da CPMI. (Ana Rita Esgario, entrevista concedida em 15/04/2023)

Assim, percebe-se que a CPMIVCM conjugou tanto as respostas estatais, quanto os relatórios produzidos pelos movimentos feministas e buscou, ainda, sanar as omissões por parte dos agentes estatais através da convocação para prestação de esclarecimentos em audiências públicas, com a intenção de coletar dados mais fidedignos e que realmente retratassem a situação das políticas públicas voltadas para a violência contra a mulher. Isso deixa claro que o Relatório Final da CPMIVCM contou com a participação ativa de ativistas dos movimentos feministas na produção de informações e diagnósticos quanto à violência contra a mulher.

Através dessa conjugação de relatórios oficiais, “relatórios sombra” e dados oficiais, a CPMIVCM obteve alguns resultados listados no Relatório Final. De início, percebeu-se que os homicídios de mulheres vinham aumentando nos últimos 30 anos, tendo sido assassinadas mais de 91 mil mulheres nesse período de tempo, sendo que 43,5 mil apenas nos 10 anos que antecederam a CPMI. Isso colocava o Brasil na 7ª posição, dentre 84 países, com uma taxa de 4,4 homicídios por 100 mil mulheres, ficando atrás apenas de El Salvador, Trinidad e Tobago, Guatemala, Rússia e Colômbia. Além disso, nos 20 anos que precederam a CPMI, os estados

do Espírito Santo e Alagoas alternaram-se na primeira e segunda posições no ranking que monitorava o assassinato de mulheres.

Importante destacar que, como antes mencionado, Alagoas e Espírito Santo figuraram como líderes no assassinato de mulheres já na CPI de 1992, o que demonstra que esse é um problema histórico nesses estados da federação e que desde a década de 1990 até os anos 2010, não houve tanta mudança nesse cenário, mesmo com a implementação de políticas públicas voltadas para o tema. Especificamente no que diz respeito ao estado do Espírito Santo, tal situação foi mencionada por uma das entrevistadas, que, mesmo na posição de gestora pública, reconhecia a ineficiência do estado em tratar do assunto:

[...] É claro que o estado era na época o primeiro no ranking de feminicídios, é claro que o estado, por muitos anos, nunca tinha feito nada nessa área, o atendimento nas delegacias era ruim, o estado não tinha um centro de referência de atendimento às mulheres, o estado não tinha uma gerência de gênero, então eu estava representando o estado mas não tinha o que defender. O estado não fazia praticamente nada pra enfrentar a violência contra a mulher. Tinha o pacto de enfrentamento? Tinha o pacto. Tinha o movimento de mulheres? Tinha o movimento. Mas desde, por exemplo, na gestão Casagrande foi solicitado pelo movimento de mulheres a criação de uma secretaria de mulheres que não foi feito. [...] (Entrevista 1, concedida em 02/03/2023)

Além disso, o Relatório Final apontou que a violência contra as mulheres é um problema endêmico, de forma que ela é praticada majoritariamente por parceiros. Isso faz com que os lares não sejam lugares seguros para mulheres em situação de violência, já que 80% das agressões são praticadas em ambiente doméstico e, normalmente, com frequência semanal. Quando se faz um recorte por faixa etária, a situação é ainda mais alarmante: na faixa etária dos 20 aos 49 anos, 65% dos casos de agressão foram praticados por parceiros ou ex-parceiros. Esses pontos devem ser fortemente considerados quando da elaboração de políticas públicas voltadas para o tema, já que influenciam na forma como as políticas devem ser implementadas e nos pontos de atenção que devem ser despendidos.

Isso também tem reflexos nos casos de feminicídio. Segundo consta no Relatório Final da CPMI, 41% das mortes de mulheres acontecem dentro do ambiente doméstico e é praticada, majoritariamente, por parceiros íntimos, familiares ou amigos. Ainda, foi apontada uma relação direta entre a posse de arma de fogo e a prática de feminicídios valendo-se desse instrumento, de forma que aponta que quase a metade dos assassinatos de mulheres em solo brasileiro é praticada por esta via.

Para além de angariar e documentar dados, a CPMI também mapeou as principais políticas públicas e traçou um panorama geral da situação em que se encontravam, por meio das visitas, relatórios e ofícios, a fim de que recomendações fossem feitas ao poder público

para que pudessem melhor gerir e investir recursos, além de apontar possíveis articulações. Dessa forma, no período entre 2003 e 2012, apurou-se que foram celebrados 802 convênios realizados com recursos da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) na Ação de Enfrentamento da Violência contra a Mulher. O Relatório Final ainda chama a atenção para o fato de que o Espírito Santo, um dos estados com maior incidência de violência contra a mulher no Brasil, ter firmado apenas 13 convênios em um período de 10 anos, tendo sido de longe o estado da região Sudeste que menos firmou convênios. Apenas para se ter uma ideia, o segundo estado da região Sudeste com menos convênios firmados foi Minas Gerais, com 45 convênios. Em uma análise geral do número de convênios, considerando todos os estados da federação, o Espírito Santo ficou atrás apenas de Mato Grosso (12), Roraima (6) e Piauí (11). Isso contrasta enormemente com o cenário retratado por pesquisas e reforça o descaso com as políticas voltadas para o tema antes mencionado.

O Relatório Final ainda aponta que a criação do Pacto de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, de 2007, foi um marco divisor na distribuição de recursos. Isso porque apurou-se que após a criação do pacto, ampliou-se consideravelmente a distribuição de recursos para a área, de forma que foi possível melhor desenvolver mecanismos para o enfrentamento à violência, bem como demonstra uma maior organização política. Esses impactos positivos puderam ser percebidos em todos os estados da federação, com exceção do Espírito Santo, que mesmo após o Pacto passou a receber menos repasses e, conseqüentemente, menos recursos. Em uma análise dos entes que receberam esses recursos em solo capixaba, percebe-se que a grande maioria dos recursos foi repassado para municípios, seguido do estado e, por fim, para organização de trabalhadores. Não foram repassados recursos para organismos de mulheres, universidades, Ministério Público, Defensoria Pública ou organismos da sociedade civil, o que contrasta com os demais estados, em especial da região Sudeste, que tiveram uma variedade muito maior de entes beneficiados com os repasses de recursos. Além disso, grande parte dos repasses foi direcionada para o interior do estado, seguindo a tendência nacional e as recomendações de interiorização trazidas no Pacto. Durante as entrevistas realizadas no decorrer da presente pesquisa, foi mencionado que a CPMIVCM foi de grande importância para o aumento dos repasses para o Espírito Santo.

Ainda quanto aos repasses, o Relatório Final apurou que 75% dos repasses foram de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), o que é considerado baixo. Dessa forma, tais recursos eram usados, majoritariamente, para reformas em estruturas já existentes em detrimento da construção de novas estruturas ou da aquisição de bens. Novamente, nesse ponto, foi

observado que nenhum dos repasses feitos ao Espírito Santo superou a faixa dos R\$200.000,00, tendo sido a única unidade federativa investigada pela CPMI em que isso ocorreu.

Foram constatadas também fragilidades na rede de enfrentamento à violência, de forma que percebeu-se que o repasse dos recursos para os estados, mesmo que tenham aumentado após a criação do Pacto, não foram suficientes para superá-las. Outro ponto foi a falta de mecanismos para monitoramento de políticas, o que fragilizaria a avaliação das políticas. Por isso, entendeu-se que seria necessário criar mecanismos de acompanhamento com foco na avaliação e monitoramento.

Recomendações no sentido de fortalecimento de sistemas e unidades orçamentárias foram feitas pela CPMI, no Relatório Final, a fim de que os problemas identificados fossem mitigados, em especial quanto ao acompanhamento e fortalecimento das políticas públicas. Esse ponto, inclusive, se mostra como uma possibilidade futura de pesquisa, na medida em que dados sobre a implementação dessas sugestões podem indicar um fortalecimento ou não das políticas dentro dos estados visitados, apontando os impactos desse fomento, ou mesmo apontar para a não implementação das sugestões e os possíveis impactos disso nas políticas públicas voltadas para a violência contra a mulher.

Nas recomendações finais, foram feitas sugestões legislativas que abarcaram não somente a proposta que deu origem à Lei do Feminicídio, estudada no presente trabalho, como também sugeriu outras propostas, como o aprimoramento de aspectos procedimentais e processuais na lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), além da garantia de benefícios e prestações assistenciais ou previdenciárias para mulheres em situação de violência. Outra proposta foi a alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) para garantir a inclusão curricular do tema “violência doméstica e familiar”, o que foi aprovado pela lei nº 14.164 de 2021, garantindo desde o ano de 2021 que o tema seja tratado dentro das escolas. Ademais, foi proposta a alteração na lei que organiza o Sistema Único de Saúde, a fim de qualificar o atendimento médico hospitalar de mulheres atingidas por sequelas de agressões, além de ter sido proposta a criação do Fundo de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, dentre outras recomendações a órgãos oficiais.

Dessa forma, pode-se perceber que a CPMI teve um papel fundamental não somente para o fomento do debate sobre a violência contra a mulher, como inicialmente se propôs, mas também para a coleta de dados e informações sobre a situação das políticas públicas que tratam do tema nos 17 estados visitados, mais Distrito Federal. Isso se mostrou de grande relevância para que o real cenário fosse efetivamente mapeado e compreendido,

proporcionando material para que ações fossem possivelmente tomadas e implementadas nos estados e pelo Estado brasileiro, através dos órgãos envolvidos na implementação e avaliação das políticas. Neste propósito, percebe-se que os movimentos feministas e as ativistas institucionais tiveram um papel central na forma como a Comissão se desenvolveu e no aprofundamento dos dados e debates desenvolvidos nas audiências públicas, demonstrando o compromisso com a pauta e a necessidade de implementação de ações que deem visibilidade ao tema e auxiliem na melhora do cenário apresentado.

Retomando o conceito trabalhado no capítulo 1, referente aos repertórios de interação, os movimentos sociais podem agir ou se omitir a fim de influenciar nas pautas defendidas. Assim, como antes mencionado, são compreendidos como o conjunto de estratégias e táticas institucionais e extrainstitucionais (ou combinação delas) das quais os ativistas dispõem dentro de um leque de possibilidades antes já adotadas e que tiveram certo nível de eficácia – e, com isso, obtiveram legitimidade –, para organizar a ação coletiva dentro e fora das estruturas estatais e, com isso, efetivar as demandas dos movimentos.

A possibilidade de instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito como repertório mobilizado por movimentos sociais já foi estudada e identificada anteriormente (CARLOS, 2021), quando da análise do caso do Movimento de Direitos Humanos capixaba e sua influência na inclusão do Espírito Santo na CPI do Narcotráfico. Na ocasião, Carlos (2021) tomou as campanhas desenvolvidas pelo movimento, partindo da definição adotada por Charles Tilly, em dois momentos: 1) Campanha contra a impunidade e corrupção (1993 a 2002) e 2) Campanha contra as violações do sistema prisional (2003 a 2012), o que teria influenciado na produção de diversas políticas e decisões governamentais que se alinhavam com as pautas defendidas pelo movimento.

A pauta da violência contra a mulher vem sendo historicamente defendida pelos movimentos feministas, como já abordado no capítulo 2. Assim, há uma luta histórica das feministas pela elaboração de políticas voltadas tanto para a prevenção, quanto para a punição de agressores, bem como para a proteção e amparo de mulheres em situação de violência. Para tanto, se mobilizaram tanto durante o processo da Lei Maria da Penha, quanto no decorrer da CPMIVCM, a fim de conseguir avanços na pauta.

Como antes mencionado, a CPMIVCM foi encarada, desde a sua concepção, como um espaço de debates e aprofundamento das questões relativas à violência contra a mulher, a fim de possibilitar a construção de políticas públicas que dessem resultados mais robustos, tendo em vista a existência de políticas em contraste com a não redução dos números. Assim, no decorrer dos trabalhos da Comissão, foram visitados estados, mobilizadas audiências públicas,

expedidos ofícios e feitas mobilizações para que não somente os debates se aprofundassem, como também para que novas políticas e proposições surgissem. Como apurado durante as entrevistas, isso foi possível através da mobilização dos movimentos feministas e de ativistas institucionais.

Em síntese, o movimento feminista e de mulheres não somente utilizou a CPMI como um repertório de interação para fomentar o debate e inserir o tema da violência contra a mulher na agenda pública, mas, ao fazê-lo, acionou outros repertórios de ação para viabilizar sua participação nos trabalhos da Comissão. Desta feita, o movimento atuou nos trabalhos da CPMI de diversas formas. Por exemplo, atuando na mobilização nos estados para participação nas audiências públicas da CMPI; participando das reuniões com autoridades; elaborando relatórios sobre a situação da violência contra a mulher em seus estados; elaborando denúncias sobre inconsistências nas informações fornecidas por autoridades sobre a situação em seus estados. Em suma, vê-se uma participação ativa do movimento na produção de informações (via relatórios, denúncias e audiências) para construção do diagnóstico da violência contra as mulheres nos estados e país.

A articulação dos movimentos de mulheres pode ser percebida não somente quando das articulações para o fomento ao debate antes da instauração da CPMI, com a mobilização de repertórios que culminaram na construção de diversas outras políticas, como no caso da Lei Maria da Penha, antes já mencionado, como também durante os trabalhos da CPMIVCM, com a coleta de dados e presença forte nas audiências públicas. Sobre isso, uma das ativistas do movimento entrevistadas mencionou que:

Se eu não me engano foram oito ou nove estados, não tenho muita lembrança, mas a AMB participou e fez relatório em Goiás, Pernambuco, um relatório muito bom aqui em Pernambuco, Rio Grande do Norte, Pará, não me recordo se na Bahia, porque teve vários lugares, tô falando dos lugares onde a AMB teve papel fundamental na construção da CPMI e no relatório. Aqui em Pernambuco fez um trabalho junto com o Ministério Público de Pernambuco. A gente atuou no processo dos estados, né, e também mais nas audiências nacionais. Então teve toda essa ação. E nos relatórios da CPMI que se viu a lacuna de como tratar os feminicídios, como tratar os crimes passionais, como tratar os chamados também homicídios. E a gente também bebeu muito da experiência do México e de outros países que já estavam tratando os crimes passionais como o feminicídio. Então foi a partir da CPMI que se construiu a lei do feminicídio. Não foi como a lei maria da penha, mas por outro lado teve as CPMIs nos estados e daí veio a construção em 2015 dessa lei do feminicídio, embora que novamente é o movimento feminista que coloca o feminicídio na roda. [...] (Entrevista 5, concedida em 30/08/2023)

Além disso, os debates sobre o feminicídio dentro dos movimentos feministas já existia e era considerado de suma importância, especialmente diante das diversas mortes

levantadas. Assim, foram mobilizados debates dentro da CPMIVCM para que o tema fosse tratado de forma mais profunda:

Pra gente já era importantíssimo que tivesse, né. Pra gente, a gente achava tinha que ter porque a gente concluiu, a gente da articulação das mulheres brasileiras que atua dentro da articulação mercosul, que era os países da América do Sul e Caribe e que tinha uma discussão muito grande também na questão da violência contra as mulheres, e essa questão do feminicídio já estava lá há muito tempo. E a gente queria muito trazer isso pra cá. Então pra gente não teve nenhuma dificuldade, pelo contrário, era uma reivindicação nossa como movimento feminista. E ficamos muito contentes de estar [...] (Entrevista 5, concedida em 30/08/2023)

Ativistas institucionais, tanto parlamentares quanto inseridas em órgãos da administração estatal, também tiveram um papel importante na articulação para a construção das propostas feitas pela CPMIVCM, especialmente aquela que incluiu o feminicídio como agravante. Sobre isso, a assessora parlamentar entrevistada falou sobre essas interações dos movimentos feministas com o Estado:

O que eu sinto é o seguinte: quando a gente aprova a lei maria da penha, o consórcio tem uma força tão grande, uma atuação tão grande, que elas conseguiram durante anos impedir qualquer mudança na lei. Elas barravam qualquer projeto que falava de mudar a lei maria da penha era rejeitado aqui no parlamento por conta da noção desses grupos. A partir de 2014, a gente tem um declínio disso e a lei maria da penha sofre algumas alterações, tanto que na discussão da CPMI esse foi um ponto muito... que elas queriam utilizar, porque elas reconheciam que a lei maria da penha tinha algumas necessidades de alterações, de ajustes, mas elas tinham medo de que isso abrisse a porteira e saísse mudando a lei, descaracterizando a lei. Aí com a CPMI e que ela foi construída com a participação dos movimentos, elas viram a possibilidade de alterar a lei maria da penha de forma controlada e de forma... de menor risco. Então os projetos apresentados pela CPMI foram todos muito dialogados com o movimento de mulheres. O consórcio tava dentro da CPMI, então a gente conseguiu propor projetos que o próprio consórcio dava o aval. Até 2014 funcionou assim. A partir de 2014, eu sinto que houve um declínio da importância dos movimentos feministas, mas não da participação de mulheres. Porque aí com esse aumento das mulheres com mandato, a criação da secretaria da mulher, da procuradoria da mulher, da ouvidoria da mulher, então aqui que começaram a criar órgãos internos ao parlamento e foram afastando um pouco os movimentos. Antes, quem era o conselho, vamos assim dizer, do parlamento eram as associações de mulheres, quando a gente queria fazer uma mudança, a gente procurava os movimentos sociais. Com a criação desses organismos, que têm papel importante do ponto de vista da representatividade e legitimidade da pauta aqui dentro, eu sinto que teve esse efeito negativo foi reduzir a importância dos movimentos de mulheres porque você tem parlamentares de direita, de vários partidos políticos que não comungam do mesmo ideal das associações de mulheres. Então eu vejo que hoje, apesar que ainda tem influência, não tô falando que não tem diálogo com essas mulheres, a questão política ficou mais fraca. Até 2014, na época da CPMI, os movimentos de mulheres, vamos dizer assim, eram soberanos na pauta, elas que pautavam, aí agora elas já correm atrás da pauta, elas se mobilizam as vezes para impedir e cortar, porque até aquela hora elas eram as protagonistas, deixaram de ser as grandes protagonistas só entre as mulheres aqui no parlamento. (Entrevista 3, concedida em 19/05/2023)

Assim, podemos perceber que a CPMIVCM teve participação direta de ativistas em sua elaboração e pode ser entendida como um repertório de interação mobilizado pelos movimentos feministas e de mulheres, a fim de que as pautas da violência contra a mulher e do feminicídio ganhassem ainda mais destaque e soluções legislativas fossem encontradas.

3.2. A CRIAÇÃO DA LEI DO FEMINICÍDIO

Um dos principais resultados da CPMIVCM na política pública para as mulheres foi a criação da Lei do Feminicídio, em 2015; por extensão, considerado neste trabalho um efeito ou consequência da mobilização do movimento feminista e de mulheres em torno da pauta da violência contra as mulheres.

A CPMIVCM propôs a criação de uma “agravante” para o crime de homicídio praticado contra mulheres em razão do gênero, o que deu origem à lei nº 13.104 de 2015. Tal lei foi aprovada com algumas alterações em seu texto normativo, como será adiante melhor abordado, passando a prever a qualificadora do art. 121 do Código Penal “em razão do sexo”.

Diante disso, a presente seção pretende debater brevemente sobre o conceito de feminicídio e como se relaciona com as questões de gênero, bem como pretende perpassar pelo debate sobre a criminalização como via de tratamento para problemas sociais, especialmente no que diz respeito à violência doméstica e as perspectivas dentro dos movimentos feministas sobre o tema. Após, pretende-se fazer um apanhado sobre os processos e debates que levaram à aprovação da lei, mencionando as alterações centrais feitas no texto da lei. Por fim, pretende-se identificar os principais repertórios mobilizados no processo de tramitação legislativa, especialmente aqueles mobilizados por ativistas do movimento e ativistas institucionais, que garantiram sua aprovação.

3.2.1. Feminicídio: um brevíssimo apanhado sobre conceitos e debates teóricos

Como antes mencionado, o feminicídio é entendido como a expressão máxima da violência de gênero, em razão da brutalidade que escancara. A pretensa ideia de ter o poder de decisão sobre a vida e morte de uma mulher deixa clara a estrutura machista sobre a qual as bases da sociedade se fundam, representando uma dupla violação de direitos: tanto à vida, quanto ao direito de igual consideração e respeito de mulheres.

Dois termos são comumente encontrados quando é suscitado o debate, quais sejam, femicídio e feminicídio. Nesse ponto, é importante trazer o debate sobre a nomenclatura adotada, suas bases e aparentes divergências conceituais.

Diana Russell, em seu discurso de abertura para a *United Nations Symposium on Femicide*, afirma que a primeira vez que o termo femicídio foi usado remonta da década de 70, no Tribunal Internacional de Crimes Contra Mulheres, quando dos debates sobre crimes letais baseados na misoginia (RUSSELL, 2012). Assim, a autora, junto de Jill Radford, entre a década de 90 e o início dos anos 2000, definiram o termo como sendo o assassinato de mulheres por homens por razões misóginas e justamente por serem mulheres. Campos (2015) aponta, ainda, que o termo foi criado como forma de contrapor o termo homicídio, considerado pelas autoras antes mencionadas como um termo neutro e que invisibilizaria a morte de mulheres. Pasinato (2011) traz ainda que as autoras trouxeram outros elementos para caracterizar o que chamaram de “femicide”, de forma que não o acontecimento não deveria ser percebido como um fato isolado na vida das mulheres, mas seria apenas um ponto final em uma série de atos suportados ao longo de toda a vida dessas mulheres. Apesar disso, Russell e Radford não teriam sido capazes de identificar conexões com outros marcadores de diferença, tais como raça/etnia ou geração, o que atualmente já pode ser percebido na literatura que estuda o tema e que parte de um viés interseccional.

Russell (2012) ainda aponta que a diferença basilar entre femicídio e feminicídio estaria na resposta estatal: enquanto no primeiro haveria a morte de mulheres por razões de gênero com ou sem resposta estatal para a conduta, no segundo caso, considerando os debates que se sucederam especialmente na América Latina, deveria haver uma omissão, negligência ou conivência estatal para esse assassinato por razões de gênero. Assim, o fenômeno deveria ser separado da (não) resposta a ele. Essa diferença apontada pela autora se baseou na definição de feminicídio feita por feministas mexicanas, no início dos anos 2000, que, ao traduzir o termo *femicide* para feminicídio, definiram como sendo a morte de mulheres por razões de gênero, adicionando o fator impunidade como tratamento comum despendido pelo Estado aos crimes dessa natureza, em especial na América Latina.

Essa definição de feminicídio cunhada no México, especialmente por Marcela Lagarde, teve influência do cenário vivenciado na época, diante das denúncias de assassinatos de mulheres na Ciudad Juárez. Isso porque, desde o início dos anos 90, passou-se a perceber diversas práticas de violência sexual, além de tortura, desaparecimentos e assassinatos de mulheres, que tinham como característica em comum não somente a questão de gênero, mas também a omissão do Estado diante dos casos, o que resultava em impunidade (PASINATO, 2011). Inclusive, o Estado mexicano foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em razão de sua omissão diante desses casos de feminicídio, tendo sido a primeira

vez que a Corte valeu-se do termo “homicídio de mulher por razões de gênero”, na sentença proferida no ano de 2009.

Em solo brasileiro, a nomenclatura femicídio, conforme menciona Pasinato (2011), foi inicialmente trazida por Saffioti e Almeida, em 1995, ao analisarem homicídios de mulheres dentro de relações conjugais. Em 1998, Almeida se vale do termo para também tecer reflexões sobre mortes de mulheres em razão de conflitos conjugais.

Pode-se perceber, portanto, que as origens dos termos femicídio e feminicídio são similares e, portanto, ambos partilham de uma origem semântica similar, partindo do pressuposto do assassinato de mulheres por razões de gênero. Campos (2015) aponta que as diferenças existentes entre os termos se situam em um campo histórico, tendo influência do momento em que foram elaborados, mas que tais expressões são tomadas como sinônimas tanto pela literatura feminista, quanto pela legislação latino-americana. No presente trabalho, apesar de reconhecer que os limites diferenciadores entre os termos são nebulosos e não pacíficos, adotaremos a nomenclatura feminicídio, considerando ser o vocábulo usado para descrever o fenômeno em solo brasileiro, especialmente dentro do contexto da lei em análise e em outros estudos sobre o tema e documentos oficiais.

Dessa forma, o feminicídio é entendido não somente como o assassinato de mulheres isoladamente, mas engloba, também, um aspecto estrutural de gênero, já que reconhece-se que a conduta está intimamente relacionada com as opressões de gênero. Isso foi considerado quando da redação inicial do projeto de lei nº 13.104/15, que previa expressamente a questão de gênero como elemento da qualificadora. Contudo, no processo de tramitação do projeto, a redação foi alterada, passando a constar “por razões de sexo”, o que será mais adiante melhor aprofundado.

Conforme traz Loureiro (2020), outros países da América Latina e Caribe prevêm o feminicídio/femicídio como crime, de forma que não é pacífica a nomenclatura adotada. No caso da Argentina, apesar de ter sido criado um tipo penal que criminaliza a conduta, tal não foi denominado como feminicídio ou femicídio, mas como homicídio agravado. Apesar da adoção de nomenclaturas diferentes e da preferência pelo conceito de femicídio ou feminicídio nas legislações latino-americanas, Pasinato (2011) aponta que a maior parte dos homicídios de mulheres ocorre dentro do ambiente doméstico, cometidos pelos parceiros íntimos ou conhecidos, o que seria um ponto impossível de ser ignorado. Assim, a autora sustenta que, em que pese haja classificações visando a separação em categorias de feminicídios, abarcando como tais mesmo aqueles que excluem o elemento doméstico, isso

apenas homogeneizaria o fenômeno, apagando o elemento da violência sofrida em ambiente doméstico e por parceiros íntimos, comumente presente nesses crimes.

Inclusive, o fato de estar diretamente relacionado ao ambiente doméstico e às relações que se desdobram nesse ambiente se reflete nos discursos reproduzidos para justificar crimes dessa natureza. Loureiro (2020) menciona que é extremamente comum que os autores de feminicídio justifiquem suas ações com base no argumento de “crime passional”, derivadas de estados de violenta emoção e com base em supostas infidelidades ou “insubordinações”, o que deixa ainda mais claro o aspecto de gênero desse crime, já que a vida da mulher passa a ser tratada como um objeto a ser possuído, por meio da chamada “posse da morte”.

Outro argumento muito comum e que foi objeto do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 779, em agosto de 2023, foi o uso da tese de legítima defesa da honra nos casos de crimes de feminicídio. A tese era comumente usada para justificar o comportamento dos feminicidas, de forma que era sustentado que a conduta seria aceitável quando a vítima tivesse cometido adultério, já que isso feriria a honra do acusado. Assim, foi reconhecido que o uso dessa tese de defesa em qualquer fase do processo penal contraria os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero, de forma que, caso seja usada, os atos podem ser considerados nulos. Reconhecer a inconstitucionalidade dessa tese se mostra de grande importância, especialmente considerando sua gênese argumentativa e os pressupostos nos quais é calcada, deixando claro o pensamento de subordinação e poder.

Sobre isso, Oliveira (2017) menciona que pode-se dizer que, atualmente, existe uma tendência em criar leis sobre o feminicídio em toda a América Latina, o que poderia ser constatado pelo fato de que em 2011 apenas cinco países da região tinham leis penais sobre o tema, enquanto, em 2017, já haviam dezesseis países com legislações sobre. A autora aponta como contribuições para esse cenário o posicionamento da Organização das Nações Unidas, nas Conclusões Acordadas da 57ª Sessão da Comissão sobre o Status da Mulher da ONU, em 2013, que recomendou expressamente que os países membros reforçassem suas legislações nacionais a fim de que os assassinatos de mulheres relacionados a gênero fossem punidos. Dessa forma, pode-se dizer que as propostas de criação de leis que criminalizam a conduta do feminicídio se inserem em um cenário internacional mais amplo, em que movimentos sociais, movimentos de vítimas, ONGs e outros representantes públicos têm demandado a adoção de ações mais eficazes para a pauta, com a expectativa de que, por meio da edição de leis, tenham seus direitos reconhecidos, bem como tais sejam protegidos de eventuais violações.

Como pode-se perceber, o caminho mais adotado pelos países é o da criminalização da conduta do feminicídio, de forma que conduta social, judiciário e legislativo estão em constante diálogo. Blay (2008) menciona que a dialética relação entre valores, comportamentos e a legislação, em especial no que diz respeito à mulher, acompanha as mudanças sociais, mesmo que, antes, enfrentem resistência. Além disso, a autora sustenta que mudanças legais podem induzir mudanças de comportamento através do desencorajamento de determinados comportamentos. Apesar disso, reconhece que a relação entre as leis e a sociedade é complexa, citando como exemplo o fato de que as leis podem ser ou não cumpridas e permitirem interpretações diversas, além do fato de que a vida cotidiana frequentemente seria regida por suas próprias leis.

Especificamente no que diz respeito à criminalização do feminicídio, Oliveira (2017) traz que, como antes mencionado, a reivindicação específica para a criação de leis que criminalizam a conduta do feminicídio na América Latina partiu de ativistas, políticas feministas, pesquisadoras e defensoras de direitos humanos que viam na criação de um tipo penal específico uma forma de dar visibilidade à gravidade do fenômeno, além de tentar garantir o acesso à justiça por parte das mulheres e possibilitar a criação de políticas públicas mais efetivas de combate à violência.

Sobre o ponto da visibilidade, uma das entrevistadas mencionou que durante o processo de coleta de dados para a CPMIVCM, um dos desafios enfrentados foi identificar com clareza os assassinatos de mulheres por razões de gênero, já que não existiam dados oficiais para tanto. Esse é um problema recorrentemente mencionado em artigos visitados que datam de momentos anteriores à Lei do Feminicídio. Essa dificuldade em angariar dados foi apontada pela entrevistada como tendo sido uma das razões centrais pela defesa da criação da lei em questão:

[...] E um dos grandes problemas das informações que a gente teve da CPMI era de que os dados eles eram incompletos, a gente não conseguia identificar, eles mandavam os dados brutos e tinha muito disso, quando a gente pedia o número de mulheres assassinadas nos estados, o número de feminicídios, vários estados mandavam uma tabela de excel com os dados brutos, então a gente não tinha informação nenhuma de como que foi, a gente tinha só o número de mulheres mortas, a gente não sabia se elas tinham sido assassinadas pelos seus maridos, pelos seus companheiros, pelos seus amigos, estupro, nada. Não tinha, assim, esse dado. Às vezes a gente tinha uma tabela só de estupros e uma tabela de assassinatos e a gente não sabia quantas mulheres daquelas que foram estupradas foram mortas. E aí a gente pedia os dados esquematizados e “ah, não tem”. Esse foi um dos grandes gargalos nos elos da corrente, da cadeia de proteção à mulher, que eram desarticulados, não se conversavam, essa foi a grande observação que a gente fez no relatório: que todos os estados tinham problema em relação à cadeia. Elas não conversavam, cada uma trabalhava muito de forma autônoma e não se conversava. E além disso, não tinha dado, o dado era muito precário. Então, eu falei “tá, uma das

coisas que vai ajudar é uma pessoa condenada por feminicídio, pronto, é feminicídio, não tem o que discutir e a gente tem um dado” e foi aí que eu comecei a convencer que para além de ter uma figura penal do crime de feminicídio, a gente teria uma estatística. E aí a grande discussão depois de ter sido aceita a ideia do feminicídio, era de como seria, se seria um crime autônomo, se seria uma agravante, onde encaixar. [...] (Entrevista 3, concedida em 19/05/2023)

E aqui entram em cena alguns debates relevantes sobre a criminalização de condutas e a produção de dados e estatísticas para a construção de políticas públicas. Isso porque há o debate sobre a criminalização de condutas e a eficácia dessa criminalização, diante do sistema penal brasileiro.

No que diz respeito à produção de leis penais, é importante mencionar que os discursos utilizados para justificar a criação desses instrumentos normativos deixam claras certas expectativas que são depositadas e que se relacionam com a concepção sobre o papel das penas e das leis penais. Machado e Elias (2018) apontam que diante da ideia de “ter o Estado ao lado das mulheres”, foi instaurada uma controvérsia, na medida em que pretende-se tratar de um problema social significativo através da via punitiva, o que se torna, de certa forma, um problema, na medida em que o sistema penal brasileiro não seria o campo mais adequado para a discussão e resolução dessas questões. Isso porque o feminicídio deve ser entendido como uma questão social que é dotada de relevante conteúdo político, envolvendo, também, elementos jurídicos, conceituais e semânticos, apenas para mencionar alguns, de forma que, ao falar sobre o tema, deve-se ter em mente que complexas relações de poder fazem parte do debate e o influenciam. Apesar disso, as autoras trazem que a criminalização do feminicídio possui um conteúdo que vai muito além de sua utilidade simbólica, sendo, também, um instrumento político de enfrentamento à violência de gênero (MACHADO; ELIAS, 2018).

Partindo da perspectiva adotada pela criminologia crítica, o sistema penal se mostra como uma via ineficaz para que aspectos sociais sejam tratados, especialmente por sua ineficácia, operacionalidade seletiva e violação de direitos humanos. Além de não cumprir com a função punitiva, também não se presta a cumprir com a função preventiva, já que a pena não é capaz de prevenir crimes ou ressocializar os indivíduos.

Contudo, como atentam-se Machado e Elias (2018), a criação da lei não se voltou para a busca de uma mudança na prática criminalizante em si, já que o bem jurídico vida já era objeto de tutela por parte do direito penal antes mesmo da inserção do feminicídio no Código Penal. Além disso, as mortes de mulheres já eram judicializadas com penas qualificadas, mas com base em outras disposições já existentes. No caso do feminicídio, a reivindicação central

se voltava para uma mudança normativa que reconhecesse a existência do fenômeno, produzindo, como consequência, um juízo de valor correspondente no campo legal.

Seguindo essa linha, pode-se perceber que foi um pensamento similar a esse que guiou a ideia da proposição da Lei do Feminicídio, durante a CPMIVCM. Isso porque, conforme foi relatado por uma das entrevistadas, a ideia surgiu, especialmente, diante da inexistência de dados concretos e exatos sobre as mortes de mulheres em razão do gênero, de forma que a inserção da qualificadora no Código Penal teve como principal discurso motivador a criação de bancos de dados. Conforme o relato da assessora parlamentar entrevistada:

[...] E um dos grandes problemas das informações que a gente teve da CPMI era de que os dados eles eram incompletos, a gente não conseguia identificar, eles mandavam os dados brutos e tinha muito disso, quando a gente pedia o número de mulheres assassinadas nos estados, o número de feminicídios, vários estados mandavam uma tabela de excel com os dados brutos, então a gente não tinha informação nenhuma de como que foi, a gente tinha só o número de mulheres mortas, a gente não sabia se elas tinham sido assassinadas pelos seus maridos, pelos seus companheiros, pelos seus amigos, estupro, nada. Não tinha, assim, esse dado. Às vezes a gente tinha uma tabela só de estupros e uma tabela de assassinatos e a gente não sabia quantas mulheres daquelas que foram estupradas foram mortas. E aí a gente pedia os dados esquematizados e “ah, não tem”. [...] Então, eu falei “tá, uma das coisas que vai ajudar é uma pessoa condenada por feminicídio, pronto, é feminicídio, não tem o que discutir e a gente tem um dado” e foi aí que eu comecei a convencer que para além de ter uma figura penal do crime de feminicídio, a gente teria uma estatística. E aí a grande discussão depois de ter sido aceita a ideia do feminicídio, era de como seria, se seria um crime autônomo, se seria uma agravante, onde encaixar. [...] (Entrevista 3, concedida em 19/05/2023)

Assim, percebe-se que a pretensão central com a criação da Lei do Feminicídio foi, de fato, a criação de uma base de dados que pudesse embasar outras políticas públicas voltadas para o tema.

Além disso, a criminalização do feminicídio já era um tema debatido dentro dos movimentos feministas que, apesar de preferirem a via da prevenção em detrimento da punição, posicionamento já adotado em outros momentos, como, por exemplo, quando da construção da Lei Maria da Penha, reconheciam a importância da criminalização nesse caso:

[...] Pra gente já era importantíssimo que tivesse, né. Pra gente, a gente achava tinha que ter porque a gente concluiu, a gente da articulação das mulheres brasileiras que atua dentro da articulação Mercosul, que era os países da América do Sul e Caribe e que tinha uma discussão muito grande também na questão da violência contra as mulheres, e essa questão do feminicídio já estava lá há muito tempo. E a gente queria muito trazer isso pra cá. Então pra gente não teve nenhuma dificuldade, pelo contrário, era uma reivindicação nossa como movimento feminista. E ficamos muito contentes de estar [...]. Hoje a gente tá lutando pra construir o pacto nacional contra o feminicídio e muitas coisas que não estão na lei dá pra entrar aí, né. Tem as diretrizes nacionais e pela campanha a gente luta para que sejam essas as diretrizes, o ideal para que o Estado tome conta. A gente conseguiu dar uma visibilidade muito grande e hoje você vê aqui nos jornais de Recife, na televisão “teve um feminicídio”

que antes a gente não escutava, a gente não via essa palavra, né. E ainda se tem muita dificuldade de dizer se foi feminicídio ou não, porque a gente sabe de todo assassinato, não vou dizer todo, mas a maioria, é. [...] (Entrevista 5, concedida em 30/08/2023)

Apesar disso, o debate sobre a criminalização de condutas como via de resolução de problemas sociais ainda é um debate que se desdobra dentro dos movimentos feministas brasileiros, contando com movimentos defensores da luta anti-cárcere:

[...] Isso é uma coisa que ainda tem e é uma discussão muito difícil dentro do movimento e quem tem trazido isso com muita força e que tem dado uma mexida no movimento feminista é a Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas. Elas têm uma luta muito interessante dentro do feminismo anti-cárcere e elas têm trazido isso porque, ontem, eu mesma tava revoltadíssima com um caso que aconteceu na Bahia que morreu nove pessoas e ainda colocam lá que foi por ciúme. E a gente não quer que os assassinos de mulher sejam soltos, não é isso que a gente tá falando. Mas a gente também acha que a punição não é uma prevenção, ao invés de ter mais recurso pra construir penitenciária, tem que ter mais recurso pra fazer a prevenção. Então é uma discussão muito difícil dentro do movimento feminista. A gente coloca o tempo inteiro que é anti-punitivo, mas o tempo inteiro tá sendo construído na base do punitivismo. [...] (Entrevista 5, concedida em 30/08/2023)

Dessa forma, percebe-se que a criminalização de condutas como forma de lidar com a violência de gênero não é um assunto pacífico entre os movimentos feministas brasileiros, havendo posições favoráveis e contrárias, em especial em razão do foco dado à prevenção.

Campos (2015) menciona ainda que essa tendência de criminalização se insere dentro de um contexto maior, acompanhando outros países latino-americanos, como outrora mencionado, e que parte do pressuposto do reconhecimento da violência baseada no gênero como algo naturalizado ou ignorado pelo direito penal. Isso acabava levando à conclusão, especialmente por parte de ativistas feministas, de que os direitos humanos das mulheres não recebiam a tutela adequada. Assim, tipificar o feminicídio não só serviria para reforçar a tutela dos direitos humanos das mulheres, como também para responder a compromissos internacionais e regionais, como, por exemplo, à Resoluções da ONU e a Convenções assinadas pelo Estado brasileiro (e.g. Convenção de Belém do Pará). Justamente por isso, e por entender que a política criminal feminista não geraria conflito com o garantismo, seria necessária a tutela do bem jurídico à vida concreta das mulheres.

De uma forma ou de outra, o problema percebido durante a CPMIVCM, no que diz respeito à existência de dados específicos de feminicídio, está recebendo maior atenção, na medida em que, existindo a figura jurídica que classifica especificamente essa conduta, há uma precisão maior nos dados, já que, atualmente, é possível consultar informações referentes aos processos judiciais e inquéritos policiais decorrentes de feminicídios, sejam eles consumados ou tentados. Inclusive, levantamentos específicos de feminicídio já podem ser

encontrados em sites oficiais, como no caso do Observatório de Segurança Pública do Espírito Santo, que dá conta de que, em 2022, 54 mulheres foram vítimas de feminicídio no estado, tendo sido quase a metade (46%) apenas na região Metropolitana (ESPÍRITO SANTO, 2022). Além disso, como traz Loureiro (2020):

O ciclo da violência e o “silêncio” da vítima podem ser fatores decisivos para a morte. Segundo estudo da ONU (2018), a cada 6 (seis) horas, uma mulher é vítima de homicídio. Nos 87.000 casos relacionados em 2017, 58% das mulheres foram assassinadas por seus parceiros ou por outros membros da família. A grande maioria dos homicídios ainda possui como vítimas homens (80%), mas quando se trata de homicídios praticados por companheiros e membros de família (violência doméstica ou familiar), a mulher é a principal vítima: em 64% dos casos, a mulher é agredida por seus companheiros ou por familiares, contra 36% em caso de vítimas masculinas. Quando o agressor é apenas o(a) companheiro(a), as vítimas mulheres correspondem a 82% dos casos, contra 18% de vítimas masculinas. Assim, quando se trata de homicídio entre pessoas de relação íntima, em 82% dos casos, o agressor é do gênero masculino e a vítima, do sexo feminino. Assim, o lar doméstico é local mais provável para o assassinato de uma mulher. Conforme dados coletados pelo Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e Caribe, é possível afirmar que, em 2018, nos 15 países desta região que informaram dados oficiais, ocorreram 3.529 feminicídios/femicídios. No Brasil, foram registrados 1.206 casos de feminicídio, em 2018, ficando com a taxa de 1,1 feminicídio por 100 mil habitantes. Não é a maior taxa, considerando países cujas taxas são bem maiores: El Salvador (6,8), Honduras (5,1), Bolívia (2,3), Guatemala (2,0) e República Dominicana (1,9). Ocorre que os dados brasileiros não estão completos, pois ignora o número expressivo de mortes de mulheres que não são classificadas como feminicídio. Na verdade, o levantamento realizado com base em dados oficiais dos Estados e do Distrito Federal contabiliza 4.254 crimes letais intencionais contra mulheres, em 2018. Não foram encontradas explicações para que somente 1.206 casos tenham sido classificados como feminicídio, no mesmo período. Em 2015, portanto antes da Lei do Feminicídio, foram registradas 4.757 mortes de mulheres por agressão intencional. A partir de 2015, houve uma preocupação de distinguir feminicídios e outros crimes de morte em que a vítima é do sexo feminino. Em 2017, foram contabilizadas 4.539 mulheres assassinadas no Brasil, mas, na preocupação de melhor classificar o fenômeno, apenas 1.133 casos foram registrados como feminicídio. Para a Human Rights Watch (2019, p. 95), o “número real é provavelmente maior, já que a polícia não registra assassinatos de feminicídios para os quais os motivos são inicialmente obscuros. (LOUREIRO, 2020, p. 122-123).

Por outro lado, pode-se questionar, de fato, quanto ao aspecto preventivo antes mencionado, na medida em que, apesar de criminalizada a conduta, ela não deixou de acontecer ou mesmo percebeu-se uma redução significativa nos números desde 2015. Assim, o aspecto social da proibição não pode ser percebido como relevante até o momento, o que demanda maior empenho na construção de políticas públicas não somente punitivas, mas também preventivas.

3.2.2. A Lei do Feminicídio: processos e debates na aprovação no Legislativo

A CF, em seu art. 2º, ao instituir o Estado Democrático de Direito, previu a tripartição dos Poderes em Legislativo, Executivo e Judiciário. Esses poderes seriam harmônicos entre si

e independentes uns dos outros, definindo, ainda, suas competências e funções típicas e atípicas de atuação. Especificamente no que diz respeito ao Poder Legislativo, suas funções típicas são legislar e fiscalizar, além de, atipicamente, administrar e julgar. Sobre os órgãos que exercem esse poder, o art. 44 da CF traz que será o Congresso Nacional, composto por Câmara dos Deputados e Senado Federal, sendo, portanto, um sistema bicameral. Assim, os órgãos que compõem o Legislativo também são responsáveis pela criação de leis, seguindo o chamado processo legislativo.

É importante delimitar o processo legislativo pelo qual as leis são submetidas para que entrem no sistema jurídico de forma válida e para que tenham, portanto, eficácia. Esse processo é entendido aqui como atos procedimentais que devem ser observados pelos atores envolvidos, dispostos em certa ordem e relacionados entre si que se convertem na construção de um produto final, qual seja, as espécies jurídicas. O art. 59 da CF (BRASIL, 1988) prevê que esse processo legislativo é competente para elaborar emendas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções. Sendo a Lei do Femicídio uma lei ordinária federal, deve seguir o processo legislativo ordinário federal.

A primeira fase de tramitação das leis ordinárias é a de iniciativa, momento em que a lei é proposta. Isso pode ser feito ou deputado, senador, Comissões da Câmara ou do Senado, além do presidente da República, Supremo Tribunal Federal (STF), tribunais superiores, o procurador-geral da República e pelos próprios cidadãos. Com relação a este, é possível que seja proposto projeto de lei por iniciativa popular, desde que 1% do eleitorado nacional se manifeste favoravelmente, distribuído em, pelo menos, cinco estados da federação, sendo ao menos 0,3% em cada estado. Uma vez proposto, o projeto tramitará como os demais projetos de lei ordinárias, que começam a tramitar na Câmara dos Deputados, exceto quando apresentados por Senador ou comissão do Senado, hipótese em que começará a tramitar no próprio Senado.

Após, passa-se para a análise de conteúdo, momento em que a proposta é distribuída pelo presidente da Câmara dos Deputados para até três comissões temáticas que tratam dos temas correlatos ao projeto. Nessa etapa, será analisado o mérito da proposta pelo relator, que recebe e analisa as emendas propostas pelos deputados, podendo ou não alterar a proposta. Assim, uma vez analisado, o parecer do relator será votado e o projeto seguirá para a comissão seguinte. Há a possibilidade de criação de uma comissão especial, caso o projeto seja submetido a mais de quatro comissões, de forma que, com isso, pretende-se reduzir o tempo de tramitação dos projetos.

Uma vez aprovados nas comissões, os projetos passam por uma análise de admissibilidade nas Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Essas comissões são as últimas a analisar as propostas legislativas e pretendem avaliar se gastos serão criados, se há influência nas finanças públicas ou se estão adequadas ao Orçamento federal, além de averiguar se trata-se de proposta em consonância com a Constituição Federal. Por serem comissões que analisam a admissibilidade das propostas, caso uma dessas comissões entenda que a proposta não pode ser admitida, seja por estar inadequada ao Orçamento federal ou por ser inconstitucional, ela será arquivada.

A maior parte das propostas legislativas tem tramitação conclusiva nas comissões, de forma que não demandam votação pelo Plenário. Dessa forma, uma vez aprovado o projeto em todas as comissões, a proposta vai direto para o Senado ou para sanção presidencial, caso já tenha passado pelo Senado. Contudo, caso tenha sido rejeitado por alguma das comissões ou se enquadre nos casos previstos em lei, vai ao Plenário. Sendo o caso de passar pelo Plenário, o quorum mínimo para a votação do projeto, sendo uma lei ordinária, será o da maioria absoluta, ou seja, 257 deputados, de maneira que, para que seja aprovado, é necessário que receba a maioria simples dos votos, em turno único.

Uma vez aprovado o texto principal, os deputados podem fazer “destaques” de alguns trechos para votação posterior, seja para confirmar ou retirar determinados elementos ou trechos. Além disso, podem ser feitas propostas de emenda para alterar o texto principal.

Passado pelo Plenário da Casa Legislativa de origem, seguirá para a Casa Legislativa seguinte, que poderá propor alterações. Caso haja alguma alteração, voltará para a Casa de origem para análise apenas das alterações, que podem ser mantidas ou rejeitadas, resgatando, por consequência, o texto original. Finalizado o procedimento, segue para sanção ou veto presidencial, no prazo de 15 dias úteis.

Como antes mencionado, o problema da violência contra a mulher incitou a busca pela criminalização do feminicídio, culminando na aprovação da lei nº 13.104/15, que alterou o Código Penal. Todo o processo foi iniciado na CPMIVCM, de forma que em 04/07/2013 foi apresentado o Relatório Final da comissão, contando com doze projetos de lei, um projeto de lei complementar e um projeto de resolução do Congresso Nacional.

No Relatório Final consta, inicialmente, a ideia de “acrescentar parágrafo 7º ao art. 121, criando a agravante de feminicídio, como uma forma extrema de violência de gênero contra as mulheres, que se caracteriza pelo assassinato da mulher quando presentes circunstâncias de violência doméstica e familiar, violência sexual ou mutilação ou desfiguração da vítima” (p. 1000). Contudo, quando da redação da proposta legislativa, o

termo agravante foi substituído por qualificadora. Isso é relevante porque, seguindo o conceito de agravante (BITENCOURT, 2012), tais são circunstâncias previstas nos arts. 61 e 62 do Código Penal e não são consideradas como elementares, qualificadoras ou causas de aumento de pena. Ademais, as agravantes são trazidas como frações que devem ser aplicadas sobre a pena base, na segunda fase da dosimetria da pena, e não contam com elementos definidos para a aplicação da exasperação da pena, ficando a critério do aplicador do direito dosar suficientemente. Além disso, as agravantes são aplicadas a qualquer crime, desde que atendidos os requisitos mínimos necessários caso a caso. Assim, caso o feminicídio tivesse sido proposto como agravante, poderia ser aplicado a fração de aumento de pena a qualquer crime, desde que atendido ao requisito delimitado. Todavia, por ter sido proposto como qualificadora, aumenta a pena especificamente dentro da circunstância prevista no art. 121, §7º do CP, considerando uma pena *in abstracto* superior àquela prevista no *caput*, conforme já mencionado. Assim, percebe-se uma pequena atecnia no Relatório Final da CPMIVCM.

Um debate interessante e que foi mencionado por uma das ativistas entrevistadas, diz respeito à forma como a proposição do termo seria feita: se como tipo autônomo ou como qualificadora:

Aí a gente fez uma discussão com o Ministério da Justiça e houve uma... porque a CPMI, pra gente aprovar um relatório precisa ter uma articulação e a gente tinha uma ótima articulação com a Secretaria de Políticas para Mulheres, que participou muito ativamente do processo, esteve junto conosco também, apoiou a CPMI, e a gente conversou com o MJ e o MJ tinha a avaliação de que seria muito difícil a gente aprovar um tipo autônomo, incluir um tipo autônomo no Código Penal e que talvez a melhor solução fosse uma qualificadora. E aí a gente acabou concordando com essa avaliação do Ministério da Justiça, de que seria difícil a gente, né. Já seria difícil a gente aprovar a qualificadora do homicídio, muito mais difícil ainda seria um tipo penal autônomo. Então a gente optou por uma qualificadora. (Entrevista 4, concedida em 24/05/23)

Portanto, diante dos possíveis entraves e dificuldades que poderiam ser enfrentados, caso fosse feita a opção pela inclusão do feminicídio como tipo autônomo, optou-se pela proposição como qualificadora do crime de homicídio. Isso se mostra como uma escolha, especialmente das ativistas envolvidas no processo de concepção da lei, a fim de garantir que o projeto fosse aprovado com maior celeridade, diante da importância da pauta.

O projeto de lei foi inicialmente proposto em 15 de julho de 2013, perante o Senado, recebendo o nome de Projeto de Lei do Senado (PLS) 292/2013 (BRASIL, s/d), tendo sido lido em plenário na mesma ocasião. A proposta (DOC. 2) trazia que denominaria-se feminicídio como:

[...] a forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher quando há uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- I - relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, entre a vítima e o agressor no presente ou no passado;
 - II - prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes ou após a morte;
 - III - mutilação ou desfiguração da vítima, antes ou após a morte:
- Pena - reclusão de doze a trinta anos

Como justificativa para tanto, foram apresentados dados referentes ao assassinato de mulheres em solo brasileiro e recomendações da ONU, no sentido de combater a violência contra a mulher e, especificamente, a morte de mulheres em razão do gênero, como mencionado especificamente na 57ª Sessão da Comissão sobre Status da Mulher da ONU, que teve suas Conclusões Acordadas aprovadas em março de 2013 e que mencionou especificamente a recomendação de que os países membros reforçassem suas legislações a fim de punir o feminicídio. Ademais, foram mencionadas medidas legislativas focadas no feminicídio adotadas em outros países latino-americanos como México, Guatemala, Chile, El Salvador, Peru, Nicarágua e Argentina. Assim, o documento (DOC. 2) buscou não somente indicar os motivos pelos quais seria importante que o Estado brasileiro tipificasse o feminicídio, como também trouxe outros exemplos e recomendações internacionais para tanto, a fim de justificar a necessidade de mobilização do Poder Legislativo.

Após alguns adiamentos, no dia 29/08/2013 foi aprovado o Requerimento nº 983/2013, da senadora Lúcia Vânia (PSDB à época), para que o projeto fosse encaminhado e apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Já na CCJ, o projeto foi designado no dia 04/09/2013 para a senadora Ana Rita (PT/ES), que também foi Relatora da CPMIVCM, como antes mencionado, de forma que no dia 18/09/2013 a senadora apresentou seu parecer (DOC. 3). No documento, a relatora retoma a importância de incluir o feminicídio no Código Penal como forma de ter uma dimensão mais realista do número de feminicídios em solo brasileiro, algo que foi mencionado como tendo sido um dos entraves quando da coleta de dados para a CPMIVCM pelos entrevistados e, por isso, uma das motivações centrais para a proposta legislativa ora em comento. Ademais, foi apresentada uma emenda substitutiva ao projeto, a fim de incluir a definição de feminicídio na lei de Crimes Hediondos (lei nº 8072/90), além de recomendar a supressão da expressão “que resulta na morte da mulher”, para que houvesse a possibilidade de punição também da tentativa (art. 14 do CP). Além disso, nesse documento (DOC. 3), foram sugeridas alterações na redação da lei, especialmente no que diz respeito às situações que se enquadrariam como situações em que há razões de gênero, passando para a seguinte redação:

Homicídio qualificado

§2º Se o homicídio é cometido:

[...]

Feminicídio

VI - contra mulher por razões de gênero.

[...]

§7º Considera-se que há razões de gênero em quaisquer das seguintes circunstâncias:

I - violência doméstica e familiar, nos termos da legislação específica;

II - violência sexual;

III - mutilação ou desfiguração da vítima;

IV - emprego de tortura ou qualquer meio cruel ou degradante.

Assim, pode-se perceber que o documento (DOC. 3), apesar de retirar a denominação de feminicídio trazida pela proposta inicial da CPMIVCM, incluiu circunstâncias que indicariam a existência de razões de gênero para o cometimento do crime e que não constavam na proposta inicialmente, como é o caso do inciso IV, que prevê a inclusão do emprego de tortura ou qualquer meio cruel ou degradante. Além disso, o documento (DOC. 3) sugeriu a inclusão expressa do termo violência doméstica e familiar, indicando, para tanto, a definição apresentada pela Lei Maria da Penha, em detrimento de “relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, entre a vítima e o agressor no presente ou no passado”, como consta na proposta pensada pela CPMIVCM (DOC. 1). Apesar de todos esses pontos, o parecer não foi deliberado.

Em 19/11/2013, à pedido da relatora Ana Rita (PT/ES), foi realizada uma audiência pública sobre o tema para instrução da matéria e que contou com diversos convidados, tais como Ana Isabel Garita (Ministra de Estado da Costa Rica), Leila Linhares Barsted (Diretora Executiva da Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação - CEPIA), Jamilson Haddad Campos (Juiz Auxiliar da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Cuiabá), Silvia Pimentel (Membro do Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres - CEDAW) e Flávio Croce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça).

Após a realização dessa primeira audiência pública, o projeto retornou para a CCJ e teve sua relatoria modificada, considerando que a senadora Ana Rita (PT/ES) havia deixado de compor a comissão em 11/02/2014. Assim, em 25/02/2013, o projeto foi redistribuído para a senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR), que emitiu seu relatório em 19/03/2014 (DOC. 4). Nele, a relatora reforça a urgência na aprovação do projeto de lei em debate, apesar da existência de projeto de reforma do Código Penal em trâmite no Senado e que continha circunstância qualificadora similar em razão da relevância da matéria, dos números de assassinatos de mulheres apurados e reforça que, apesar dos avanços trazidos pela Lei Maria da Penha e pelas demais políticas públicas implementadas, como a criação da SPM, da Central de Atendimento

à Mulher (Ligue 180), criação de Delegacias da Mulher e de Defensorias Públicas e Juizados voltados para o tema, ainda seria necessária a criação de uma figura específica no CP que previsse expressamente a figura do feminicídio. Outrossim, a relatora reiterou a inclusão do feminicídio no rol taxativo de crimes hediondos, bem como reiterou as alterações no texto legislativo nos termos da relatora anterior (DOC. 3).

Um ponto a ser observado na proposta feita pela CCJ é a previsão de aplicação do feminicídio em caso de emprego de “meio cruel” ou “tortura”. Isso porque, apesar de diligente a inclusão desses elementos, já existe previsão legal para tanto, no art. 121, §2º, III do Código Penal, ao trazer que o homicídio será qualificado quando for cometido “com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum”. Assim, a proposta prevê a aplicação de elementos que já constam no texto normativo e que, caso não constassem como circunstância do feminicídio, em nada obstaría a aplicação do §2º, inciso III do CP, sendo apenas uma repetição de elementos.

Na reunião ordinária realizada em 26/03/2014, foi concedida vista ao senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP), que apresentou proposta de emenda ao PLS no dia 02/04/2014 (DOC. 5). Nela, foi apresentada uma definição mais ampla para feminicídio, que previa incluir a hipótese, *ipsis litteris*, “por preconceito de raça, cor, etnia, orientação sexual e identidade de gênero, deficiência, condição de vulnerabilidade social, religião procedência regional ou nacional, ou por outro motivo torpe; ou em contexto de violência doméstica e familiar”. Nas justificativas, o senador apontou a necessidade de ampliação das circunstâncias com base na proposta apresentada no processo de tramitação da reforma do Código Penal, alegando que naquela instância a proposta estaria bem mais amadurecida e já teria sido discutida por juristas e em diversas audiências públicas e reuniões. Contudo, aqui é importante notar que a proposta de alteração sugerida pelo senador era extremamente ampla e abrangente, superando os limites do que inicialmente pretendia-se ao abarcar diversos elementos que fogem ao escopo do conceito de feminicídio, como antes foi debatido. Além disso, há uma repetição de hipótese ao sugerir a inclusão do contexto de violência doméstica e familiar, considerando que nos relatórios anteriores apresentados pela CCJ já constava expressamente a possibilidade. Na reunião ordinária realizada em 02/04/2014, a proposta de emenda apresentada pelo senador do PSDB/SP foi rejeitada pela relatora do PT/PR (DOC. 6), de forma que foi aprovado o parecer da CCJ apresentado por Gleisi Hoffmann, lido no dia 04/04/2014.

Apesar da rápida tramitação até então, o projeto só foi incluído para discussão em Plenário para o dia 17/12/2014, de forma que permaneceu mais de oito meses sem qualquer andamento. Na ocasião, a senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM), representante da Procuradoria da Mulher, apresentou a emenda substitutiva ao relatório da CCJ nº 2 (DOC. 7) que previa a seguinte proposta de redação para a lei:

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões de gênero;

[...]

§7º Considera-se que há razões de gênero quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher;

Aumento de pena

§8º A pena do feminicídio é aumentada de $\frac{1}{3}$ (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Assim, é possível perceber que a proposta reduzia a previsão de hipóteses que poderiam ser consideradas como feminicídio se comparada aos relatórios anteriores da CCJ, trazendo um foco maior para a questão específica de gênero e situações envolvendo violência doméstica e familiar. Como justificativa, foi apontado que tais hipóteses abarcavam as demais apresentadas anteriormente, especialmente considerando a situação de “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”, como nos casos de violência sexual e mutilação ou desfiguração da vítima, além de abarcar outras circunstâncias que serviriam para descrever outras situações de violência de gênero nas quais a mulher seria vista como um mero objeto ou naquelas em que é discriminada. Além disso, trazia causas de aumento de pena que deveriam ser aplicadas na terceira fase da dosimetria, caso o crime ocorresse em uma ou mais situações descritas na proposta, sob a justificativa de proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, a fim de preservar a integridade psicológica da família e filhos, especialmente crianças, da vítima (DOC. 7). A proposta substitutiva da senadora do PCdoB/AM foi aprovada nos termos apresentados, de forma que a PLS seguiu para a Câmara dos Deputados.

O projeto de lei foi remetido à Câmara dos Deputados em 18/12/2014 como Projeto de Lei (PL) 8.305/2014. Naquela Casa Legislativa, foi à Plenário em 24/02/2015, tendo sido apresentado Requerimento de Urgência pelos deputados Domingos Neto (PROS/CE) e outros.

Após, em 02/03/2015, o deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP) apresentou Requerimento de Apensação, em que requereu a apensação do projeto de lei em debate ao projeto do novo Código Penal, sob a justificativa de se tratarem de matérias similares (DOC. 8). Esse momento é importante, como mencionado pelo assessor parlamentar entrevistado, porque já é possível perceber os entraves colocados no processo de tramitação da lei de forma mais clara. Isso porque foram feitas algumas tentativas de travar o processo de tramitação da Lei do Feminicídio, tendo sido a tentativa de apensamento ao projeto do Código Penal uma delas:

[...] E esse cara colocou vários problemas pra aprovar a lei do feminicídio. E à época tava tramitando o projeto do novo código penal e ele pegou e apensou a lei do feminicídio ao ato e falou que não iria aprovar, daquele jeito. E ele mudou toda a estrutura, a ideia, e aí foi uma luta a gente conseguir retirar e convencer de que a lei não fazia parte daquele arcabouço já que era uma coisa autônoma e a gente podia tramitar sozinho e foi muito complicado, lá foi muito complicado. [...] (Entrevista 3, concedida em 19/05/2023)

No dia 03/03/2015, o projeto foi discutido em Plenário. Foi nessa ocasião que a alteração mais relevante da lei foi feita, com a substituição do termo “por questões de gênero” para “por razões da condição de sexo feminino”. Na ocasião, foi feita uma articulação para que a lei fosse aprovada naquela oportunidade, como foi mencionado pelo entrevistado, ao relatar que “elas falavam assim “a gente quer aprovar, a gente vai aprovar” e foi.” (Entrevista 3, concedida em 19/05/2023).

Aqui cabem comentários sobre os discursos percebidos durante a sessão, quando da votação do PL. Na fala do deputado Evandro Gussi (PV/SP) (AUD. 1), foi defendido o direito à igualdade, de forma que o deputado assim se manifestou:

[...] Por isso, parece que o projeto de lei fere o princípio da igualdade, então seria perigoso votar um projeto dessa natureza que tem uma ideia ambígua de gênero e que está tratando duas pessoas com medidas diferentes. Se de um lado temos a morte de um homem e de outro lado temos a morte de uma mulher. Poderíamos pensar quando fala da mulher que está grávida, quando fala da mulher que acabou de dar a luz, de fato são méritos que me parecem ser qualificadoras do tipo penal e que poderiam agravar a pena. No entanto, quando se coloca assim essa ideia de feminicídio, me traz uma preocupação muito grande de ferir o princípio da igualdade, tratarmos a pessoa humana de maneira diferente. Eu não quero que a morte de uma mulher seja um dia, um segundo, menor do que a morte de um homem. Mas também não posso aceitar que pelo fato de ser uma mulher assassinada, isso por si só traga algum tipo de discrepância, de mudança na

legislação penal. Acho que abrimos com isso um precedente perigoso no direito penal brasileiro. [...] (Sessão Deliberativa Ordinária da Câmara dos Deputados de 03/03/2015)

Dessa forma, foi sustentado que seria uma ofensa ao princípio da igualdade tratar as mortes de mulheres de forma mais gravosa. Contudo, como percebe Campos (2015), a Lei Maria da Penha já havia diferenciado a violência contra as mulheres nas relações conjugais e no ambiente doméstico e familiar, entendendo que haveria um desequilíbrio de gênero desfavorável às mulheres. Sendo o feminicídio a expressão máxima dessa desigualdade de gênero, como antes mencionado, não há que se falar em ofensa ao mencionado princípio, na medida em que já existe uma desigualdade de fato que busca ser amenizada com a nomeação e tipificação do feminicídio. Assim, não se busca tratar a mulher como “sexo frágil”, mas apenas reconhecer a existência de violências específicas e da necessidade de ação e tutela do Estado com relação a elas.

Ademais, esse discurso foi mencionado por algumas das pessoas entrevistadas como tendo sido um dos problemas enfrentados durante o processo de tramitação da lei, já que o conceito de feminicídio não teria sido profundamente compreendido inicialmente, especialmente por parlamentares homens, que se valiam, justamente, do argumento de igualdade para justificar suas posições:

Olha, Paula, principalmente nessa questão do feminicídio, era uma temática nova, ainda não era uma coisa tão conhecida, né, a palavra “feminicídio” gerou uma certa dúvida por parte dos parlamentares, e, pra mim, a CPMI esclareceu o que significava. Então houve dificuldade, sim, nesse processo, mas nada que impedisse que a coisa caminhasse. Mas teve sim, uma certa resistência a esse tema. Porque quando se fala do feminicídio, a violência contra a mulher pelo fato dela ser mulher, praticada por homens, homens parlamentares tinham dificuldade de aceitar essa terminologia. (Ana Rita Esgario, entrevista concedida em 15/04/2023)

[...] Então, foi mais com os homens. Com as mulheres era uma dúvida de como seria a melhor maneira de tratar e atingir os objetivos. Os homens era porque eles tratavam com escárnio mesmo essa questão do feminicídio. Eles falavam “ai porque homicídio é assassinato de homens”, isso era a coisa que eu mais escutava. “Então homicídio agora vai ser o assassinato de homem”, aí a gente falava assim “senador, não tem nada a ver com ser assassinato de homem, é só pra gente dar...”, aí quando a gente entrava nessa ideia de que ajudaria nas estatísticas, várias pessoas mudaram de opinião. Mas foi bem intensa essa discussão, porque se tratava com escárnio a lei do feminicídio. E aí como a gente não tinha muito dado, a gente tinha dificuldade na discussão, porque aí entrava essa preocupação dos movimentos das mulheres, que é legítima, a falta de acúmulo atrapalhava a gente a explicar melhor e apresentar de forma mais firme a proposta, porque aí eles falavam “olha, nem vocês têm clareza, né?. [...]” (Entrevista 3, concedida em 19/05/2023)

Assim, buscou-se fazer um trabalho para que a terminologia fosse melhor compreendida, a fim de que o projeto fosse aprovado. Isso pode ser percebido, inclusive, na fala da deputada Maria do Rosário (PT/RS), na Sessão Deliberativa Ordinária da Câmara dos Deputados de 03/03/2015 (AUD. 1), feita logo após a fala do deputado do PV/SP:

Às vésperas do 8 de março, estamos votando um projeto de lei que caracteriza o que é o feminicídio: a morte de mulheres em decorrência da violência, das agressões, dos maus-tratos. Porque estas mulheres, mães, avós, irmãs, esposas, companheiras, mortas pela agressão mais vil daqueles que tantas vezes ousaram dedicar a elas as suas vidas, que talvez não tenham conseguido gritar aquilo que gostariam e que neste plenário, hoje, ao aprovarmos este projeto de lei, nós fazemos com que suas vozes sejam ouvidas. No mundo, senhores deputados e deputadas, o Brasil ocupa a sétima posição no número de homicídios de mulheres em decorrência da violência doméstica. A lei Maria da Penha tem um grande significado. Mas nós estamos aqui tornando um agravante, caros deputados e deputadas, para os crimes contra a mulher, o homicídio contra a mulher quando ocorre na frente de seus filhos, o homicídio contra a mulher quando ela recentemente deu à luz, o homicídio que destroi, que ceifa a vida da que se encontra na condição de gestante, o homicídio daquela que está diante de seus pais, seus genitores. Deputados e deputadas, nós pedimos um pedido do Brasil para aprovarmos esta matéria. A matéria foi aprovada no Senado Federal. Temos a responsabilidade de aprová-la nesta Câmara e enviarmos a sanção. Temos o apoio de todas as deputadas da bancada feminina do Senado e da Câmara. Mas principalmente das vozes das mulheres brasileiras. (Sessão Deliberativa Ordinária da Câmara dos Deputados de 03/03/2015)

Além disso, a importância de tratar sobre o tema foi, também, reiterada pelo deputado Edmilson Rodrigues (PSOL/PA), logo após a fala de Maria do Rosário (PT/RS) (AUD. 1):

[...] a violência, todos sabemos, é maior contra o sexo feminino. Então, há que se tratar desigualmente os desiguais. A preocupação com a isonomia no trato, na interpretação do Código Penal é justa, mas o deputado que levanta a tese de que um homem e uma mulher assassinados da mesma forma têm que sofrer a mesma pena não observou que o conceito de feminicídio, na verdade, busca expressar essa diferença que tem resultado em perdas de vidas pelo fato do gênero ser feminino. E aqui, os incisos I e II, parágrafo 2º do artigo 121 (sic) define claramente violência doméstica e familiar e pelo menosprezo ou discriminação pela condição de mulher. E essa conceituação, essa inclusão do feminicídio ela possibilita apenas de forma mais rigorosa o criminoso mas prevê as condições para que a pena seja aumentada. [...] (Sessão Deliberativa Ordinária da Câmara dos Deputados de 03/03/2015)

A lei foi sancionada, nos termos em que foi aprovada pela Câmara, no dia 08/08/2013, pela então presidente Dilma Rousseff (PT). Como mencionam Machado e Elias (2018), a data escolhida para a assinatura da lei foi simbolicamente escolhida por ser o Dia Internacional da Mulher, de forma que a ONU Mulheres parabenizou o Estado brasileiro pelo que definiu como sendo um “ato político” que visou fortalecer a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e incluiu o país entre as nações latino-americanas que já haviam tipificado a prática. Na ocasião, a presidente em exercício ainda declarou: “não aceitem a

violência dentro e fora de casa. Denunciem, e vocês terão o Estado brasileiro ao seu lado” (PRADO 2015 *apud* MACHADO; ELIAS, 2018).

Mesmo com os esclarecimentos quanto ao conceito feitos tanto em Plenário quanto durante os trabalhos da CPMIVCM, a proposta foi aprovada com alterações significativas, especialmente no que diz respeito à questão do gênero, o que pode também ser percebido já na fala do deputado do PSOL/PA, ao usar “sexo feminino” em sua fala no Plenário. Sobre essa alteração, a ativista entrevistada assim se manifestou:

[...] A gente apresentou a proposta da CPMI, não foi a proposta aprovada, né, houve alterações tanto da bancada no senado, houve projeto de substituição, e a última versão também não foi nem o pedido substitutivo do senado, porque a proposta era “razões de gênero” e acabou “morte de mulheres por razões do sexo feminino”, então houve uma alteração inclusive ali, porque a bancada evangélica não queria que constasse a expressão, o termo gênero. Então foi a alternativa que a presidenta da CPMI, a deputada Jô Moraes [PCdoB], articulou, ela disse “não, se a gente não fizer isso a gente não aprova a qualificadora”, então ela articulou e acho que ela articulou muito bem porque independentemente do que conste na lei, se adotou gênero como interpretação. Então foi um acerto também. [...] (Entrevista 4, concedida em 24/05/23)

O termo “gênero” vinha sendo usado nos debates desde a CPMIVCM, justamente por ser compreendido como um problema de gênero e a criação do feminicídio como figura no CP se voltaria para o reconhecimento disso, a fim de diferenciá-lo dos demais assassinatos de mulheres, com o fim de obter dados mais fidedignos sobre o problema. Campos (2015) menciona que essa redução de gênero para sexo acaba por reduzir o conceito do primeiro, na medida em que reduz toda uma problemática mais ampla construída em torno dos debates sobre gênero a um conceito biológico. Como mencionado pela ativista entrevistada (entrevista 4), houve grande resistência por parte da bancada evangélica quanto ao uso da terminologia gênero, o que condiz com a onda conservadora que já podia ser percebida em 2015. Dessa forma, pode-se perceber um movimento de resistência quanto à palavra gênero dentro, especialmente, da Câmara e com forte influência de setores ligados à “bancada da bíblia”, que fizeram a opção pela substituição para o termo biológico, em detrimento do social. Machado e Elias (2018) apontam que, em momentos anteriores, a Câmara já havia esclarecido sobre as terminologias, pontuando que o uso do termo gênero vinha sendo usado como critério para permitir aos tribunais a aplicabilidade da lei Maria da Penha para homens, especialmente em relações homoafetivas, o que poderia ter influenciado na escolha pela terminologia biológica.

Além disso, retomando a divisão em momentos, formulada por Sanchez (2021), apesar de o momento em que a Lei do Feminicídio foi aprovada ainda ser considerado como um segundo “momento”, na classificação adotada pela autora, o período de “desdemocratização”

iniciou-se gradualmente e já podia-se perceber um fortalecimento dos movimentos conservadores de direita naquele momento. Assim, pode-se fazer uma relação entre o momento e o fortalecimento de discursos de direita que tomavam as categorias gênero, identidade de gênero e sexualidade como equivalentes e vistas como algo a ser combatido. Ademais, essa alteração pode ser vista não somente como uma forma de excluir mulheres transexuais e transgênero por meio da adoção de critérios biológicos, como também como uma forma de esvaziamento do conteúdo político e sociológico, como apontaram Machado e Elias (2018). Apesar disso, como mencionou a entrevistada, “independentemente do que conste na lei, se adotou gênero como interpretação” (entrevista 4), o que se mostra como um avanço.

Esse fortalecimento do conservadorismo de direita no Legislativo federal se refletiu na alteração do texto normativo, como mencionado, mas também nos repertórios adotados pelas parlamentares para a aprovação da lei. Uma das pessoas entrevistadas, ao falar sobre as interações dos movimentos feministas com o Estado, em comparação com a época da aprovação da Lei Maria da Penha, relatou que percebeu uma postura mais reativa por parte de parlamentares alinhadas à pauta feminista do que propositiva, especialmente quando comparado à época em que a Lei Maria da Penha foi aprovada:

Sim, eu sinto. Eu sinto que a presença delas (ativistas feministas) aqui no parlamento tá muito mais reativa do que propositiva. Antes era muito mais propositiva do que reativa, da época da lei maria da penha até ali 2014, 2015, ela era mais propositiva, elas vinham aqui e “a gente quer isso, essa é a nossa bandeira, essa é a nossa demanda”. A partir dessa época, começa a ter um movimento mais reativo, estatuto do nascituro, ideologia de gênero, sabe? Essas pautas começaram. 2003 acho que foi o auge de matérias, “vamos mudar a lei do estupro, vamos propor a lei maria da penha”, era sempre proposição, assim, “vamos editar o código penal, vamos mudar o código civil, vamos acabar com o casamento por estupro”, começaram a ter várias modificações que vieram dos movimentos de mulheres. não foram as parlamentares, depois começaram elas a correr atrás contra as alterações nas legislações que atentavam contra os direitos das mulheres. Antes, essas leis eram até apresentadas, mas elas não tinham peso e quase não corria risco de ser aprovadas, elas eram rechaçadas e as mulheres conseguiam engavetar isso. Depois elas começam a ser pauta, a ser colocado na agenda, a chegar no plenário. Aí com o aval dessa secretaria de mulheres, ouvidoria e tal, algumas tem o aval, aí elas apresentam um direito mínimo que tá muito abaixo do que os movimentos querem. Aí eu começo a ver um pouco de conflito, atrito, entre o parlamento e movimentos.” (Entrevista 3, concedida em 19/05/2023)

Além disso, pode-se perceber uma participação e mobilização mais intensa de parlamentares alinhadas com a pauta da violência doméstica durante a tramitação e a aprovação da Lei do Femicídio, comparativamente à pressão exercida por movimentos sociais, fato este esperado dado seus recursos de poder e posição nas Casas Legislativas. Conforme percebeu o assessor parlamentar entrevistado: “Eu acho que preponderante foi a

articulação de parlamentares mulheres, mais do que uma pressão de movimentos sociais.” (Entrevista 3, concedida em 19/05/2023).

Isso pode ter relação com o fato mencionado pela entrevistada 4, ao afirmar que, apesar de a ideia de criminalização do feminicídio ter sido uma pauta histórica dos movimentos feministas (Entrevista 5, concedida em 30/08/2023), foi uma demanda articulada por um grupo de aplicadoras do direito em face da janela de oportunidades aberta pela CPMI:

Esse projeto, na verdade, eu que tive a resistência maior porque ele não veio do movimento de mulheres, ele veio de um grupo de juízas do Rio de Janeiro que estava estudando o tema e que queriam aproveitar a oportunidade da CPMI para apresentar esta proposta como uma qualificadora ou como um tipo penal autônomo. E eu resisti um pouco justamente por isso, eu disse “olha, isso não vem do movimento de mulheres, a gente não discutiu com o movimento de mulheres e eu sou uma feminista do movimento de mulheres” eu sou uma acadêmica mas eu sou também. Então eu resisti um pouco porque não havia discussão com o movimento de mulheres. Mas aí o Penna Forte e a Gleide, que participaram junto comigo, me convenceram e eu acabei sendo convencida pelos dois de que era importante a gente apresentar e a senadora Ana Rita, que era a senadora relatora da CPMI, eu assessorava, eu e Penna Forte assessorávamos a senadora relatora, comprou a ideia e achou importante a ideia e acabaram me convencendo que era importante a gente apresentar essa discussão, uma qualificadora. Então a gente acabou apresentando e eu acho que foi correto, que bom que eles me convenceram (Entrevista 4, concedida em 24/05/23)

Dessa forma, pode-se perceber que a ideia de criação da Lei do Feminicídio foi, inicialmente, concebida por mulheres juízas de Direito, conquanto seja entendida como resultado dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da CPMI. Além disso, uma vez concebida a ideia, percebe-se uma adesão dos movimentos feministas e de ativistas institucionais alinhadas à pauta, especialmente dando apoio durante a CPMIVCM e por parte de ativistas institucionais, durante as negociações no Legislativo.

Assim, a mobilização de parlamentares alinhadas à pauta da violência doméstica, especialmente por meio de negociações nas Casas Legislativas, foi de extrema importância para a aprovação da lei, especialmente considerando os entraves mencionados e as dificuldades nos debates sobre conceito e adoção de nomenclaturas.

A criação e aprovação da Lei do Feminicídio, resultante da mobilização e articulação de parlamentares e ativistas reunidas na CPMIVCM, produziu efeitos na política pública para as mulheres, incidindo sobre a etapa de decisões sobre a adoção de uma política por governos. Se os movimentos feministas e de mulheres tiveram um papel fundamental na concepção da pauta do feminicídio e na fundamentação do diagnóstico propositivo que lhe deu sustentação junto à Comissão Parlamentar Mista, por outro lado, a articulação dos parlamentares nas Casas Legislativas foi primordial para a sua aprovação. Neste processo político, o movimento

de mulheres utilizou diferentes repertórios de interação, a começar pelo próprio acionamento da CPMI e seus desdobramentos em outros repertórios de ação como a elaboração de documentos e relatórios, a colaboração na coleta de informações e a participação nas audiências públicas.

CONCLUSÃO

Quais repertórios foram mobilizados pelos movimentos feministas com vistas à aprovação da Lei do Femicídio? Essa foi a pergunta norteadora do presente trabalho, que buscou compreender as interações entre os movimentos feministas com o Legislativo Federal, seja por meio do ativismo institucional seja através de ativistas *outsiders*, com o fim de incluir a qualificadora do feminicídio no Código Penal.

Conforme apontado nos capítulos 1 e 2, os movimentos sociais estão em constante interação com o Estado e, atualmente, as agendas de pesquisa vêm apontando para uma mútua constituição entre sociedade civil e o Estado, com a integração de ativistas na burocracia. Isso pode ser percebido, também, quando se trata de movimentos feministas, que contam com uma intensa história de interações socioestatais, com o fim de ampliar e garantir os direitos das mulheres, inclusive aqueles que, inicialmente, eram percebidos como decorrentes da mera esfera privada, como é o caso da violência doméstica. Essas interações que acontecem por meio da mobilização de diversos repertórios de interação por parte de ativistas institucionais e *outsiders*, têm como finalidade a movimentação das estruturas estatais, como vem sendo feito pelos movimentos feministas ao longo dos diferentes momentos de interação socioestatal.

Em 2012 foi iniciada a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência Contra a Mulher (CPMIVCM), que visava, inicialmente, investigar a situação da violência contra a mulher em dez estados brasileiros, considerados os mais violentos para mulheres de acordo com o Mapa da Violência: Pernambuco, Minas Gerais, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Espírito Santo, Alagoas, São Paulo, Bahia, Paraíba, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Pará, Distrito Federal e Goiás. Mais tarde também foram incluídos os estados do Amazonas, Ceará e Roraima nas investigações (BRASIL, 2013). No decorrer da CPMIVCM foram realizadas diversas audiências públicas, com a participação de ativistas feministas, além de sessões deliberativas, inquirição de autoridades públicas e especialistas, bem como foram realizadas visitas e diligências aos serviços que integram a rede de atendimento a mulheres em situação de violência (BRASIL, 2013). Como exposto no relatório final da Comissão, apresentado em junho de 2013, e também averiguado nas entrevistas realizadas, a comissão se reuniu com organizações do movimento de mulheres de dezoito estados (BRASIL, 2013). Dessa forma, a Comissão teve como escopo principal investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil, além de apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação dos instrumentos previstos em lei para a proteção de mulheres em situação de violência. A Comissão teve como presidenta a deputada federal Jô Moraes (PCdoB/MG),

como vice-presidente a também deputada federal Keiko Ota (PSB/SP) e a relatoria ficou a cargo da senadora Ana Rita (PT/ES). Na constância da Comissão, diversos repertórios foram mobilizados tanto por ativistas institucionais quanto por ativistas *outsiders*, o que culminou na proposição da lei que incluiu o feminicídio no rol de qualificadoras do crime de homicídio.

Assim, entende-se que a CPMIVCM, partindo da definição de repertório de interação pode, também, ser considerada como um repertório, que visou a movimentação das estruturas estatais com vistas a incluir o feminicídio no rol de qualificadoras do crime de homicídio, além de sugerir outras alterações legislativas relevantes, todas relacionadas à pauta da violência contra a mulher. Outrossim, a participação de feministas *outsiders* e institucionais pode ser percebida de forma muito importante na mobilização desse repertório, na medida em que tais foram essenciais tanto na coleta de dados, quanto nas mobilizações para a realização de audiências públicas e provocações aos agentes estatais por meio da intimação para apresentação de dados, o que pode ser apontado como exemplos de repertórios mobilizados pelas ativistas.

Desta feita, os principais repertórios mobilizados pelos movimentos feministas, seja ativistas institucionais ou *outsiders*, durante a CPMIVCM se voltaram para a obtenção de relatos durante as audiências públicas, bem como para a obtenção de dados mais fidedignos à realidade, em oposição aqueles fornecidos pelo Estado, por meio dos chamados “relatórios sombra”, e por meio das mobilizações de visitas aos estados, com a intimação de governantes para a prestação de esclarecimentos. Além disso, diversas propostas legislativas e administrativas foram feitas a partir dos dados e informações obtidos, como, por exemplo, a idealização da Lei do Feminicídio. Assim, diante das dinâmicas percebidas, pode-se afirmar que a CPMIVCM é um repertório em si, que levou à mobilização de outros repertórios.

O feminicídio já era algo presente nas pautas feministas há décadas, quando a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMIVCM) foi instaurada, de forma que deve ser considerada como uma demanda histórica dos movimentos. Contudo, para que se tornasse lei, integrando o rol de qualificadoras do crime de homicídio, é inegável que a Comissão teve um papel fundamental. Isso porque, a lei nº 13.104/15 foi fruto da recomendação final da CPMI, após a realização das visitas, audiências públicas e estudos que visavam fazer um levantamento da situação em solo nacional.

Para além disso, durante o processo legislativo de aprovação da lei, as atrizes mobilizaram repertórios a fim de que a lei fosse aprovada tanto na Câmara quanto no Congresso. Apesar do foco dos movimentos feministas ser a prevenção, como foi mencionado durante as entrevistas realizadas, a punição também se mostrou como via possível, diante da

quantidade insuficiente de recursos destinados aos meios preventivos, mesmo após a aprovação da lei Maria da Penha.

Ao dar nome jurídico à figura do feminicídio, objetivou-se criminalizar a conduta já percebida socialmente e enfrentada por diversas mulheres. Isso tem como reflexo uma maior proteção dos direitos das mulheres, buscando uma tutela mais efetiva de seus direitos. Além disso, pode-se perceber que, durante o processo de tramitação da Lei do Feminicídio, feministas institucionais tiveram um papel de grande importância na mobilização de repertórios, especialmente mais voltados para a negociação e conciliação de interesses, a fim de que a proposta fosse aprovada. Isso foi de extrema importância, especialmente em razão da relevância que o tema tinha e dos entraves enfrentados durante o processo de tramitação da lei, como a resistência enfrentada em razão do uso do termo gênero que levou à alteração no texto de “contra mulher por razões de gênero” para “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”.

Outrossim, durante o processo de tramitação da Lei do Feminicídio, pode-se perceber a mobilização de repertórios eminentemente institucionais, voltados para a conciliação de interesses e negociações, especialmente no que concerne à adoção de determinadas nomenclaturas em detrimento de outras (e.g. “sexo” em detrimento de “gênero”), com o fim de garantir a aprovação da lei.

Além disso, no que diz respeito às consequências dos movimentos sociais, tais podem ser percebidas, no caso da violência doméstica e do feminicídio, em especial quando se refere às consequências culturais e políticas. Por um lado, percebe-se que há uma alteração lenta e gradual na forma como o tema da violência doméstica é percebido e, em especial, na forma como é socialmente tratado. Se há alguns anos era normal que “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”, lenta mas gradualmente percebe-se a adoção de posturas diferentes, voltadas para o amparo e acolhimento das mulheres em situação de violência, em detrimento do total abandono à violência no âmbito privado. Isso mostra que, quando trata-se de violência doméstica, o privado não deve ser tomado como ambiente isolado e inviolável, mas também como assunto público. Essa pauta vem sendo defendida pelos movimentos feministas e mostra-se como uma consequência cultural.

Outra consequência que pode ser percebida como cultural nesse contexto é a consolidação de um novo termo, o feminicídio, que passa a englobar a esfera social, por meio das estruturas jurídicas. Apesar de já existir há décadas, como foi mencionado no capítulo 3, o termo em questão era pouco usado fora das esferas específicas, talvez por inexistir figura jurídica que o chancelasse. Com a criação da qualificadora, o termo passa a englobar de forma

efetiva e delimitadas as estruturas sociais, trazendo, portanto, mudanças linguísticas na política pública.

Por outro lado, as consequências políticas ficam claras quando faz-se, especialmente, um levantamento das políticas públicas voltadas para a prevenção e para a punição mais grave de crimes relacionados à violência doméstica/de gênero, como é o caso da Lei Maria da Penha e da Lei do Femicídio. Como já foi amplamente debatido por diversos pesquisadores, a participação feminista na criação da Lei nº 11.340/06 foi fundamental para que tal instrumento atendesse de maneira mais abrangente as necessidades das mulheres em situação de violência, além da formação de lobbys e consórcios a fim de que a aprovação da lei fosse mais célere e não enfrentasse resistência nas Casas Legislativas. No que diz respeito à Lei do Femicídio, percebe-se uma forte influência feminista na construção da proposta e no seu processo de aprovação, especialmente por parte de feministas institucionais, através da adoção de negociações e concessões nas Casas Legislativas, além da realização de um trabalho de mobilização para o fomento aos debates sobre o feminicídio.

Os achados da pesquisa contribuem analiticamente para a agenda de pesquisa que se volta para os estudos das interações entre movimentos sociais e o Estado, na medida em que traz contribuições para o campo, especialmente ao demonstrar a variedade de repertórios que podem ser mobilizados por ativistas institucionais para o avanço de pautas dos movimentos feministas. Além disso, também contribui para a agenda de pesquisa que se volta para o estudo das consequências dos movimentos sociais, especialmente dos movimentos feministas, nas esferas cultural e política, ao demonstrar a possibilidade de avanços nesses âmbitos, fortemente influenciados pelas ativistas e pela mobilização de repertórios feito por elas.

Apesar dos avanços trazidos pela Lei do Femicídio, uma agenda de pesquisa ainda pode ser desenvolvida no sentido de estudar os impactos da lei a longo prazo, especialmente no que diz respeito aos impactos da criminalização na ocorrência de casos e possíveis falhas na aplicação da lei ou das políticas públicas já existentes. Outro ponto que ainda carece de estudos e que se mostra como uma agenda viável a longo prazo é sobre a consolidação e usos linguísticos do termo feminicídio, a fim de compreender sobre os impactos culturais de fato dessa nova categoria jurídica.

REFERÊNCIAS

ABERS, Rebecca; SERAFIM, Lizandra; TATAGIBA, Luciana. Repertórios de interação Estado-sociedade em um Estado heterogêneo: a experiência na Era Lula. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 57, n. 2, p. 325-357, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/dados/a/8ZJqHY9tmRfJ4x4Ny4SB7tL/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 25 jul. 2022.

ABERS, Rebecca Neaera; SILVA, Marcelo Kunrath; TATAGIBA, Luciana. Movimentos sociais e políticas públicas: repensando atores e oportunidades políticas. **Lua Nova**, v. 105, p. 15-46, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ln/a/7Z3vLtvbrTykKtSfx39QSXs/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 05 set. 2022.

ABERS, Rebecca Neaera; VON BULOW, Marisa. Movimentos sociais na teoria e na prática: como estudar o ativismo através da fronteira entre Estado e sociedade? **Sociologias**, ano 13, n. 28, p. 52-84, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/vyJvNFtHTjZvHmJfVsN6tTQ/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 26 dez. 2022.

ABERS, Rebecca Neaera. **Ativismo institucional**: criatividade e luta na burocracia brasileira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2021. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/y9zwc/pdf/abers-9786558461593.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

ABERS, Rebecca Neaera. Prefácio. In.: LAVALLE, Adrian Gurza; CARLOS, Euzeneia; DOWBOR, Monika; SZWAKO, José. **Movimentos sociais e institucionalização: políticas sociais, raça e gênero no Brasil pós-transição**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2019. p. 13-18. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/v4cnf/pdf/lavalle-9788575114797.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2022.

ALONSO, Angela. Repertório, segundo Charles Tilly: história de um conceito. **Sociologia & antropologia**, v. 02, n. 3, p. 21-41, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sant/a/vfhGhRrJCdbfGvvV3GG9wDJ/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2022.

ALONSO, Angela. As teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate. **Revista Lua**

Nova, São Paulo, v. 76, p. 49-86, 2009.

ALVAREZ, Sonia. Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista. **Cadernos Pagu**, n. 43, p. 13-56, 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/9Y7dMKrDrFSGDyCJLW45Gpw/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 08 ago. 2022.

AMENTA, Edwin; CAREN, Neal; CHIARELLO, Elizabeth; SU, Yang. The political consequences of social movements. **Annual Review of Sociology**, vol. 36, p. 287–307, 2010.

AMENTA, Edwin; POLLETTA, Francesca. The cultural impacts of social movements. **Annual review of sociology**, v. 45, n. 1, p, 279-299, 2019.

ANDRADE, Luciana Vieira Rubim. Da luta à lei: a violência contra as mulheres como violação dos direitos humanos. **Alabastro**, v. 1, n. 9, p. 75-89, 2017.

ARAUJO, Maria de Fátima. Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação. **Psicologia para a América Latina**, México, n. 14, out. 2008. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2008000300012&lng=pt&nrm=iso> . Acesso em: 03 dez. 2022.

BANASZAK, Lee Ann. **Inside and outside the state: movement inside status, tactics, and public policy achievements**. Minnesota: University of Minnesota Press, 2005.

BANASZAK, Lee Ann. **Blurring the conceptual boundaries between the women's movement and the state**. In.: _____. The women's movement inside and outside the state. Cambridge: Cambridge Press, 2010, p. 1-29.

BANASZAK, Lee Ann; WHITESELL, Anne. Inside the state: activism within Legislative and Governmental Agency Forums. In: MCCAMMON, Holly J.; et al (Org.). **The Oxford Handbook of U.S. Women's Social Movement Activism**. Oxford: Oxford Handbooks Online, 2017.

BARROSO, Luís Roberto. Comissões Parlamentares de Inquérito e suas competências: política, direito e devido processo legal. **Revista Eletrônica sobre a reforma do Estado**, n. 12, 2008. Disponível em: <<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4217991/course/section/1057477/Texto%20Lu%C3>

%ADs%20Roberto%20Barroso%20CPI.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2023.

BEZERRA, Carla de Paiva. Movimento feminista brasileiro: repertórios e estratégias de ação. **Revista Feminismos**, v. 2, n. 1, p. 47-55, Salvador, 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 17^a ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Disponível em: <<https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17637/material/Direito%20Penal%20I%20-%20Cesar%20Roberto%20Bitencourt.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2023.

BLAY, Eva Alterman. Mulheres, movimentos sociais, partidos políticos e Estado. In.: COSTA, Ana Alice Alcântara; SARDENBERG, Cecília Maria B. (Org.). **O feminismo do Brasil: reflexões teóricas e perspectivas**. Salvador: UFBA, 2008. Disponível em: <<http://neim.ufba.br/site/arquivos/file/feminismovinteanos.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2023.

BOSI, Lorenzo; GIUGNI, Marco; UBA, Katrin. **The consequences of social movements**. Cambridge: Cambridge University Press, 2016.

BOSI, Lorenzo. Social movements and interrelated effects: the process of social change in the post-movement lives of provisional IRA volunteers. **Revista internacional de Sociologia**, v. 74, n. 4, 2016.

BRASIL, Felipe Gonçalves; CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. O processo de agenda-setting para os estudos das políticas públicas. **Revista de Pesquisa em Políticas Públicas**, nº 6, 2015.

BRASIL. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher**. 2013. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/101261>>. Acesso em: 06 fev. 2023.

BRASIL. **Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres**. Brasília, 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentame>>. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. **Relatório final**. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. 2013. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/496481>>. Acesso em: 29 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 23 jan. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal.** 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 abr. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013.** s/d. Disponível em: <<https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pls-292-2013>>. Acesso em: 19 out. 2023.

BUZZI, Ana Carolina de Macedo. **Feminicídio e o projeto de lei nº 292/2013 do Senado Federal.** Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, p. 101. 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/122342/TCC%20Feminic%3%ADdio%20-%20Ana%20Buzzi%20-%20Reposit%3%B3rio.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 06 mai. 2023.

CALAZANS, Myllena. CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, C. H. (Org.) **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.39-63.

CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da lei Maria da Penha. **Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/KdHtMqRYC5mwBFJ4QJswq9G/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 06 mai. 2023.

CAMPOS, Carmen Hein de. Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. **Sistema penal & violência**, v. 7, n. 1, p. 103-115, 2015. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/20275>>. Acesso em: 26 set. 2023.

CAPITANIO, Dábine Caroene; BUDÓ, Marília de Nardin. Feminismo e política: a apropriação da agenda da violência doméstica contra a mulher nos projetos de lei da Câmara dos Deputados. **Canoas**, v. 8, n. 1, 2020.

CARLOS, Euzeneia. Contribuições da análise de redes sociais à teorias de movimentos sociais. **Revista de Sociologia Política**, v. 19, n. 29, p. 153-166, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/HPcYGvswbvdFjJGGpLnk6Zd/?format=pdf&lang=pt>>.

Acesso em: 20 dez. 2022.

CARLOS, Euzeneia. Movimentos sociais e Políticas Públicas: Consequências na Política Nacional de Direitos Humanos. **Revista Dados**, v. 64, n. 4, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/dados/a/LvPXMNgKZHkDYdjyVYS6Bmm/?format=pdf&lang=pt>>.

Acesso em: 22 set. 2023.

CARLOS, Euzeneia; DOWBOR, Monika; ALBUQUERQUE, Maria do Carmo. Movimentos sociais e seus efeitos nas políticas públicas: balanço do debate e proposições analíticas. **Civitas**, v. 17, n. 2, p. 360-378, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/civitas/a/TTDYfmZM3W9tJTvRVqrK7Dr/?format=pdf&lang=pt>>.

Acesso em: 26 dez. 2022.

CARONE, Renata Rodrigues. A atuação do movimento feminista no Legislativo Federal: caso da Lei Maria da Penha. **Revista Lua Nova**, v. 105, p. 181-216, São Paulo, 2018.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. **A Lei Maria da Penha e as Políticas Públicas**. 2014. Disponível em: <<https://www.ssp.rs.gov.br/a-lei-maria-da-penha-e-as-politicas-publicas>>.

Acesso em: 06 fev. 2023.

CEFAÏ, Daniel. Como nos mobilizamos? A contribuição de uma abordagem pragmatista para a sociologia da ação coletiva. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, 2009. p. 11-48.

CELLARD, André. A análise documental. In.: POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-H; LAPERRIÈRE, Anne; MAYER, Robert; PIRES, Álvaro. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2008.

Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1932953/mod_resource/content/1/CELLARD%20%20Andr%C3%A9_An%C3%A1lise%20documental.pdf>. Acesso em: 25 out. 2023.

CERQUEIRA, Daniel (Org.). **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher, “Convenção de Belém do Pará”**. Disponível em: <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>>. Acesso em: 18 jan. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação Geral nº 35 sobre violência de gênero contra mulheres do Comitê para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>>. Acesso em: 01 fev. 2023.

COSTA, Ana Alice Alcântara. O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. **Revista Gênero**, v. 5, n. 2, p. 9-35, Rio de Janeiro, 2005.

COSTA, Ana Alice Alcântara; SARDENBERG, Cecília Maria B. O feminismo no Brasil: uma (breve) retrospectiva. In.: _____ (Org.). **O feminismo no Brasil: reflexões teóricas e perspectivas**. Salvador: UFBA, 2008. p. 23-50. Disponível em: <<http://www.neim.ufba.br/site/arquivos/file/feminismovinteanos.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**, ano 10, 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 23 ago. 2022.

DIANI, Mario. Social movements, contentious actions, and social networks: “from metaphor to substance”? In.: _____; MCADAM, Doug. **Social Movement Analysis: the network perspective**. Oxford University Press, 2002.

DIANI, Mario. The concept of Social Movement. **Sociological Review**, v. 40, n. 1, p. 1-25, 1992.

DIANI, Mario; BISON, Ivano. Organizations, coalitions, and movements. **Theory and society**, v. 33, p. 281-309, 2004.

DINIZ, Gláucia Ribeiro Starling; ANGELIM, Fábio Pereira. Violência doméstica - por que é tão difícil lidar com ela? **Revista de Psicologia da UNESP**, v. 2, n. 1, 2003.

DINIZ, Heloísa de Medeiros. **A baixa representatividade feminina no Congresso Nacional: uma análise da aprovação da lei do feminicídio e dos debates sobre aborto sob a ótica de Kingdon**. Monografia (Graduação em Ciência Política) - Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília. Brasília, p. 51. 2018. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/25441/1/2018_HeloisaDeMedeirosDiniz_tcc.pdf>.

Acesso em: 06 mai. 2023.

DOIMO, Ana. Perfil dos movimentos sociais e das ONGs na Grande Vitória em meados dos anos 90: a face integrativa em tempos de globalização. **Ciências Sociais**, v.1, n. 4, 2008.

Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/perly/doimo_perfis_mov_sociais_ong_es_anos_90.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2022.

DUTRA, Maria de Lourdes; PRATES, Paula Licursi; NAKAMURA, Eunice; VILLELA, Wilza Vieira. A configuração da rede social de mulheres em situação de violência doméstica. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 18, n. 5, p. 1293-1304, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/K77HzVKqLpCgjCpqGD8qQ8C/?format=pdf&lang=pt>>.

Acesso em: 29 jan. 2023.

EARL, Jennifer. Methods, movements, and outcomes: methodological difficulties in the study of extra-movement outcomes. **Research in Social Movements, Conflicts and Change**, n. 22, p. 3-25, 2000.

ESPÍRITO SANTO. **Observatório de Segurança Pública**. 2022. Disponível em: <https://sesp.es.gov.br/Media/Sesp/Mapa%20de%20homic%C3%ADdios/Homic%C3%ADdios%20de%20Mulheres_Mar%C3%A7o-1.pdf>. Acesso em: 09 out. 2023.

ESTIVALET, Anelise Gregis; DVOSKIN, Gabriel. Das ruas ao parlamento: efeitos de sentido das pautas feministas no âmbito político. **O público e o privado**, n. 37, p. 153-182, 2020.

Disponível em: <<https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/3999/4241>>. Acesso em: 05 set. 2022.

FIGUEIREDO, Maria Athayde. A evolução do feminismo. In: COSTA, Ana Alice; SARDENBERG, Cecília (Org.). **O feminismo no Brasil: reflexões teóricas e perspectivas**. Salvador: UFBA, 2008. Disponível em: <<http://www.neim.ufba.br/site/arquivos/file/feminismovinteanos.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2022.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 2, p. 307-314, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/psoc/a/bJqkynFqC6F8NTVz7BHNt9s/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 29 jan. 2023.

GIUGNI, Marco. Biographical consequences of activism. In.: SNOW, D. *et al* (Org.). **The Wiley-Blackwell encyclopedia of social and political movements**, Nova Jersey: Blackwell, 2013. p. 1-6.

GIUGNI, Marco. Political, biographical, and cultural consequences of social movements. **Sociology Compass**, v. 2, n. 5, 2008.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Edições Loyola, 1997. Disponível em: <<http://flacso.org.br/files/2016/10/120184012-Maria-da-Gloria-Gohn-TEORIA-DOS-MOVIMENTOS-SOCIAIS-PARADIGMAS-CLASSICOS-E-CONTEMPORANEOS-1.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2022.

GOMES, Fabrício Ponte. Aspectos pontuais sobre o poder de investigação das Comissões Parlamentares de Inquéritos - CPI's e o papel do Ministério Público. **Trabalho de Conclusão de Curso - Especialização em Direito Constitucional e Direito Processual Constitucional**. 2016. Fortaleza. 47 f.

GURZA LAVALLE, Adrian; SWAKO, José. Social movements and modes of institutionalization. In.: ROSSI, Federico M. (Org.). **The Oxford handbook of Latin American Social Movements**, Oxford: Oxford University Press, 2021.

JASPER, James. **Protesto: uma introdução aos movimentos sociais**. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

JASPER, James. **Introduction: the long game**. In.: JASPER, James; ELLIOTT-NEGRI, Luke; JABOLA-CAROLUS, Isaac; KAGAN, Marc; MAHLBACHER, Jessica; WEISSKIRCHER, Manès; ZHELNINA, Anna. Gains and Losses. How Protestors Win and Lose. Inglaterra: Oxford, 2002.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KRANE, Dale; MARSHALL, Gary. Democracy and Public Policy. Public administration and public policy, 2003.

LAVALLE, Adrian Gurza; CARLOS, Euzeneia; DOWBOR, Monika; SZWAKO, José. Movimentos sociais, institucionalização e domínios de agência. In.: _____. **Movimentos sociais e institucionalização: políticas sociais, raça e gênero no Brasil pós-transição**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2019. p. 21-86. Disponível em: <<https://books.scielo.org/id/v4cnf/pdf/lavalle-9788575114797.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2022.

LOUREIRO, Ythalo Frota. Femicídio/feminicídio: origem e estatísticas oficiais. **Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará**, v. 12, n. 1, p. 115-130, 2020. Disponível em: <<https://revistaacademica.mpce.mp.br/revista/article/view/187/151>>. Acesso em: 26 set. 2023.

LUNZ, Leandro da Silva; NADER, Maria Beatriz. Mulheres na política: Myrthes Bevilacqua Corradi e Luzia Alves Toledo no poder Legislativo - 1980 a 2018. In.: XVI Encontro Estadual de História da ANPUH, nº 16, 2022, online. Disponível em: <https://www.eeh2022.anpuh-rs.org.br/resources/anais/12/anpuh-rs-eeh2022/1662469980_A_RQUIVO_fe6cda3640b225458afeebde049400d8.pdf>. Acesso em: 29 set. 2022.

MACHADO, Isadora Vier; ELIAS, Maria Lígia. Femicídio em cena: da dimensão simbólica à política. **Tempo Social**, v. 30, n. 1, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ts/a/JXYftZgQZYr645Xrwc79Jvh/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 27 set. 2023.

MACIEL, Débora Alves. Ação coletiva, mobilização do direito e instituições políticas: o caso da Campanha da Lei Maria da Penha. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 26, n. 77, p. 97-111, out. 2011.

MATOS, Marlise. **A quarta onda feminista e o Campo crítico-emancipatório das diferenças do Brasil: entre a destradicionalização social e o neoconservadorismo político.**

38° ANPOCS, Caxambu, 2014. Disponível em: <<http://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/38-encontro-anual-da-anpocs/mr-1/mr20/9339-a-quarta-onda-feminista-e-o-campo-critico-emancipatorio-das-diferencas-no-brasil-entre-a-destradicionalizacao-social-e-o-neoconservadorismo-politico/file>>. Acesso em: 06 set. 2022.

MCADAM, Doug; TARROW, Sidney; TILLY, Charles. *Para mapear o confronto político.* **Revista Lua Nova**, v. 76, p. 11-48, São Paulo, 2009.

MENEGHEL, Stela Nazareth; MUELLER, Betânia; COLLAZIOL, Marcell Emer; QUADROS, Maira Meneghel de. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, n. 18, v. 3, p. 691-700, Rio de Janeiro, 2013.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução.** São Paulo: Boitempo, 2014. Disponível em: <https://moodle.ibiruba.ifrs.edu.br/pluginfile.php/25050/mod_resource/content/1/BIROLI_%20MIGUEL.%20Feminismo-e-Politica-Uma-Introducao-Boitempo-Editorial-2015.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2022.

MORAIS, Milene Oliveira; RODRIGUES, Thais Ferreira. Empoderamento feminino como rompimento do ciclo de violência doméstica. **Revista de Ciência Humanas**, v. 16, n. 1, p. 89-103, 2016. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/1771/Empoderamento%20Feminino%20como%20Rompimento%20do%20Ciclo%20de%20Viol%C3%Aancia%20Dom>>. Acesso em: 27 jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Relatório nº 54/01.** 2001. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em: 19 set. 2021.

OLIVEIRA, Daniela Rosa de. **Movimento feminista e Estado: políticas públicas para mulheres no governo estadual do Espírito Santo (2003-2016).** Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Espírito

Santo, p. 199. 2019. Disponível em: <https://sappg.ufes.br/tese_drupal//tese_12996_Disserta%E7%E3o%20PGSC%20Daniela%20Rosa.pdf>.

OLIVEIRA, Marília Silva de. **Movimento para as instituições: ambientalistas, partidos políticos e a liderança de Marina Silva**. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília. p. 306. 2016. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/22095/1/2016_Mar%c3%adliaSilvadeOliveira.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2022.

OLIVEIRA, Clara Flores Seixas de. **Do pensamento feminista ao Código Penal: o processo de criação da lei do feminicídio no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, p. 207. 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/24650/1/disserta%c3%a7%c3%a3o_%20vers%c3%a3o%20final%20depositada.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2023.

ONU MULHER. **Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher**. 1979. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços,obstáculos e desafios. **Revista Feminismos**, v. 23, n. 2, p. 533-545, Florianópolis, mai.-ago., 2015.

PASINATO, Wânia. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 37, p. 219-246, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cpa/a/k9RYCQZhFVgJLhr6sywV7JR/?lang=pt>>. Acesso em: 26 set. 2023.

PETTINICCHIO, David. Institutional activism: reconsidering the insider/outsider dichotomy. **Sociology Compass**, v. 6, n. 6, p. 499-510, 2012.

PICOLOTTO, Everton Lazaretti. Movimentos sociais: abordagens clássicas e contemporâneas. **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, ano I, ed. 2, 2007.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Sociologia Política**, v. 18, n. 36, p.

15-23, 2010. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNcSBf5r/?lang=pt&format=pdf>>.
Acesso em: 01 ago. 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

PITKIN, Hanna Fenichel. **The concept of representation**. Berkeley: University of California Press, 1972.

POLLETTA, Francesca; JASPER, James. Collective identity and social movements. **Annu. Rev. Sociol.**, v. 27, p. 283-305, 2001.

RENNÓ, Lucio R. Estruturas de oportunidade política e engajamento em organizações da sociedade civil: um estudo comparado sobre a América Latina. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, v. 21, p. 71-82, 2003. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/QC5cy7sTy99TTQDgF75rV5M/?format=pdf&lang=pt>>.
Acesso em: 18 jul. 2022.

RODRIGUES, Fernando Peres. **A efetividade dos conselhos municipais de habitação: mecanismos entre decisão e implementação**. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

RUSSELL, Diana E. H. **Defining femicide**. 2012. Disponível em:
<http://www.dianarussell.com/f/Defining_Femicide_-_United_Nations_Speech_by_Diana_E._H._Russell_Ph.D.pdf>. Acesso em: 26 set. 2023.

SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. **Feminismo estatal: uma análise das interações entre os movimentos feministas e o Congresso Nacional**. 2021. 196 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade de São Paulo, 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. **Violência contra a mulher e violência doméstica**. S/d. Disponível em:
<<https://marxists.info/portugues/saffioti/ano/mes/91.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, v. 16, p. 115-136, 2001. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/cpa/a/gMVfxYcbKMSHnHNLrqwYhkL/?format=pdf&lang=pt>>.

Acesso em: 29 jan. 2023.

SCHUMAHER, Schuma. O Lobby do Batom, para dar o nosso tom: a Constituição Federal e os avanços no âmbito da família e da saúde. **Anais de Seminário: 30 anos da Carta das Mulheres aos Constituintes**, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/2018/serie_anais_de_seminarios_da_emerj_2018_65.pdf>. Acesso em: 05 set. 2022.

SILVA, Viviane Nascimento; FEITOSA, Mônica Nascimento e. Movimento social: uma categoria de análise. **Espacios**, v. 37, n. 15, 2016. Disponível em: <<https://www.revistaespacios.com/a16v37n15/16371512.html#:~:text=A%20teoria%20da%20mobiliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20recursos,-A%20emerg%C3%Aancia%20de&text=A%20teoria%20da%20mobiliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20recursos%20rejeita%20a%20%C3%AAnfase%20que,melhores%20condi%C3%A7%C3%B5es%20materiais%20de%20exist%C3%Aancia.>>>. Acesso em: 12 jul. 2022.

SILVA, Carmen; CAMURÇA, Silvia. **Feminismos e movimentos de mulheres**. Recife: SOS Corpo, 2010. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/Brasil/sos-corpo/20170920041351/pdf_950.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2022.

SILVA, Camila Farias da. **Inovações nos repertórios de contestação: o confronto em torno do transporte público em Porto Alegre**. 2016. 184 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2016.

SKOCPOL, Theda. **Protecting Soldiers and Mothers: The Political Origins of Social Policy in the United States**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1992.

TARROW, Sidney. **O poder em movimento: movimentos sociais e confronto político**. Tradução de Ana Maria Sallum. Petrópolis: Vozes, 2009.

TATAGIBA, Luciana; ABERS, Rebeca; SILVA, Marcelo K. Movimentos Sociais e Políticas Públicas: Ideias e experiências na construção de modelos alternativos. In: PIRES, R.; LOTTA, G.; OLIVEIRA, V. (Orgs.). **Burocracia e Políticas Públicas no Brasil: interseções analíticas**. Brasília: Ipea: Enap, 2018.

TAVARES, Ludmila Aparecida. CAMPOS, Carmen Helen de. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”, e a lei Maria da Penha. **Interfaces Científicas - Humanas e Sociais**, Aracajú, v. 6, n. 3, p. 9 – 18, 2018.

TILLY, Charles. Movimentos sociais como política. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 3, p. 133-160, 2010. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/1677/1475>>. Acesso em: 18 jul. 2022.

TILLY, Charles. **Contentious performances**. Cambridge: Oxford University Press, 2008. Disponível em: <<https://cloudflare-ipfs.com/ipfs/bafykbzaceb72y57cw2z4ft234kp4hc27w3wr5bcnkseqdyvyodsxh4v500oam?filename=%28Cambridge%20Studies%20in%20Contentious%20Politics%29%20Charles%20Tilly%20-%20Contentious%20Performances-Cambridge%20University%20Press%20%282008%29.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2022.

TILLY, Charles. **Regimes and repertoires**. Chicago: University of Chicago Press, 2006.

TILLY, Charles; TARROW, Sidney. **Contentious politics**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2015.

UNITED NATIONS. **The United Nations Fourth World Conference on Women**. Beijing, China. 1995. Disponível em: <<https://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/platform/violence.htm>>. Acesso em: 06 fev. 2023.

VAN DYKE, Nella; TAYLOR, Verta. The cultural outcomes of social movements. In.: SNOW, David; SOULE, Sarah; KRIESI, Hanspeter; MCCAMMON, Holly. **The wiley blackwell companion to social movements**. 2ª ed. Oxford: Blackwell Publishing Ltda, 2019.

VERSTEGREN, Sara; DRURY, John; CHIRIAC, Eva. The biographical consequences of protest and activism: a systematic review and new typology. **Social movement studies**, v. 16, n.2, p. 203-221, 2016.

VICENTIM, Aline. A trajetória jurídica internacional até a formação da lei brasileira no caso Maria da Penha. **Revista Latinoamericana de Derechos Humanos**, v. 22, 2011. Disponível em: <<https://www.revistas.una.ac.cr/index.php/derechoshumanos/article/view/3743>>. Acesso

em: 16 out. 2023.

VITORIA, Mariza Barros Ribeiro da. **Violência doméstica: a realidade das mulheres que denunciam**. Vitória(ES) 2004. Dissertação (Mestrado em História Social das Relações Políticas) - Departamento de História, Universidade Federal do Espírito Santo, p. 151. 2010.

WEST, Candace. ZIMMERMAN, Don H. *Doing gender*. **Gender and Society**, n. 2, v. 1 pp. 125-151, 1987. Disponível em: <https://www.gla.ac.uk/0t4/crcees/files/summerschool/readings/WestZimmerman_1987_Doin gGender.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2023.

ZALD, Mayer N.; BERGER, Michael A. Social Movements in Organizations: Coup d'Etat, Insurgency, and Mass Movements. **American Journal of Sociology**, v. 83, n. 4, 1978.

ANEXO 1

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

O presente roteiro de entrevista tem por objetivo coletar informações sobre a atuação dos movimentos feministas no Espírito Santo, seus repertórios de ação e interação entre os anos de 2013 e 2015, especialmente atuando na esfera federal no contexto da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência Contra a Mulher e no processo de tramitação e aprovação da Lei do Femicídio.

Essa entrevista é completamente voluntária. Os dados serão analisados juntamente com informações qualitativas e análise de documentos. Analisaremos os dados somente de forma agregada, juntamente com informações de outras entrevistas e documentos.

Hora de início da entrevista: ____:____ Término: ____:____

I. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1 Nome da entrevistada
- 1.2 Idade
- 1.3 Gênero
- 1.4 Escolaridade
- 1.5 Profissão
- 1.6 Data da entrevista / Local

II. PERGUNTAS

1. Ao longo da sua trajetória pessoal ou profissional você exerceu algum tipo de ativismo? Esse ativismo era feminista?
2. É ou foi filiada ou simpatizante a algum partido político? Exerceu algum cargo?
3. Você ocupa ou já ocupou algum cargo em órgão público ou assumiu algum mandato como parlamentar? Por quanto tempo? Como foi sua experiência?
4. O cargo ocupado tinha alguma relação com a pauta da violência contra a mulher?
5. Você atuou na CPMIVCM?
6. Como você percebe que os movimentos feministas se organizaram durante da CPMI?

7. Quais ações foram desenvolvidas antes da instauração da CPMI relativa a pauta da violência contra a mulher? E durante?
8. Quais foram os principais entraves enfrentados durante a CPMI? Quais foram os principais opositores? E aliados?
9. Como era a relação dos movimentos feministas com o Legislativo durante a CPMI?
10. Quais foram os agentes extra-parlamentares envolvidos?
11. Como foi o processo de elaboração dos conteúdos da CPMI?
12. Você atuou no processo de tramitação da Lei do Femicídio?
13. Como era a relação dos movimentos feministas com o Legislativo durante a tramitação do projeto da lei?
14. Como foi a mobilização feminista durante o processo de tramitação do projeto?
15. Quais foram os principais aliados? E os principais opositores?
16. Você se recorda como foi o processo de votação da proposta na Câmara e no Senado?

ANEXO - TABELA 1

DOCUMENTOS	
Doc. 1	Relatório final da CPMIVCM.
Doc. 2	Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013.
Doc. 3	Parecer sobre a Lei do Feminicídio da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania de relatoria de Ana Rita (PT/ES).
Doc. 4	Parecer sobre a Lei do Feminicídio da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania de relatoria de Gleisi Hoffmann (PT/PR).
Doc. 5	Proposta de emenda ao PLS nº 292/2013 de autoria do senador Aloysio Nunes (PSDB/SP).
Doc. 6	Decisão da CCJ contrária à proposta de emenda de autoria do senador Aloysio Nunes (PSDB/SP).
Doc. 7	Emenda substitutiva nº2, apresentada pela senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM).
Doc. 8	Requerimento de Apensação do PL nº 6.622, de 2013, ao Projeto de Lei nº 8305, de 2014, feito pelo deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP).
Doc. 9	Requerimento (RQN) 4/2011 - Requerimento de Instauração da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher.
Doc. 10	Requerimento (RQN) 4/2013 - Requerimento para prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher.
Aud. 1	Sessão Deliberativa Ordinária da Câmara dos Deputados de 03/03/2015.

ANEXO - TABELA 2

PERFIL DE ENTREVISTADOS		
	Perfil	Data e local
Entrevistada 1	Socióloga. Mestre e Doutoranda em Ciências Sociais (PGCS/UFES). Ativista do movimento feminista desde 2001. Atuou como ativista institucional na Coordenação de Ações de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres de Serra/ES (2001-2004), na Gerência de Gênero de Vitória/ES (2005-2008) e na Gerência de Direitos Humanos (2012-2015).	02/03/2023, online (<i>Google Meet</i>)
Entrevistada 2	Parlamentar Ana Rita Esgario (PT/ES). Mandato no Senado Federal entre 2011 e 2015.	15/04/2023, online (<i>Google Meet</i>)
Entrevistado 3	Cientista político. Assessor parlamentar no Senado e na Câmara dos Deputados.	19/05/2023, online (<i>Google Meet</i>)
Entrevistada 4	Professora universitária. Ativista do movimento feminista. Integrante do consórcio da Lei Maria da Penha.	24/05/2023, online (<i>Google Meet</i>)
Entrevistada 5	Educadora. Mestre em Ciências Sociais. Ativista do movimento feminista. Atua na Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB).	30/08/2023, online (<i>Google Meet</i>)